

IICA



CONVÊNIO SRH/DNOCS/IICA

DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
DOS DISTRITOS DE IRRIGAÇÃO^{1/}

Agustín A. Millar^{2/}

IICA
F06
9



12

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS
E DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO BRASIL**

CONVÊNIO SRH/DNOCS/IICA

**DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
DOS DISTRITOS DE IRRIGAÇÃO^{1/}**

Agustín A. Millar^{2/}

**— I I C A —
CENTRO REFERENCIAL
BIBLIOTECA VENEZUELA**

NOVEMBRO 1997

-
- 1/ Documento elaborado para servir de Marco Técnico para os Órgãos Executores do Projeto de Irrigação Nordeste I, co-financiado pelo Governo do Brasil e pelo Banco Mundial através do Acordo de Empréstimo AE-3170/BR.
- 2/ Eng. Agr. Ph.D., Especialista em Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Coordenador do Convênio SRH/DNOCS/IICA, IICA, Caixa Postal 02995, 71609-970, Brasília, DF.

00006725

11A
Gob
9

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

Ministro de Estado

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

Secretário de Recursos Hídricos

Paulo Afonso Romano

Diretor Geral do DNOCS

Hildeberto Santos Araújo

Presidente da CODEVASF

Airson Bezerra Lócio

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA

Diretor Geral

Carlos Aquino González

Representante no Brasil

Gustavo Pereira da Silva Filho

Coordenador do Convênio SRH/DNOCS/IICA

Agustín A. Millar

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. PROGRAMAS BÁSICOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS DISTRITOS DE IRRIGAÇÃO	3
2.1. PROGRAMA 1: Recrutamento, seleção e assentamento de agricultores	9
2.2. PROGRAMA 2: Organização e funcionamento do Distrito de Irrigação	21
2.3. PROGRAMA 3: Administração da água e operação e manutenção	36
2.4. PROGRAMA 4: Assistência técnica e capacitação	57
2.5. PROGRAMA 5: Produção agrícola e comercialização	67
2.6. PROGRAMA 6: Meio ambiente e recursos naturais	78
2.7. PROGRAMA 7: Ações integradas	88
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
4. ANEXOS	100
4.1. Modelo de Estatuto Social do Distrito de Irrigação	101
4.2. Modelo de Contrato entre o Órgão Executor e o Distrito de Irrigação	125
4.3. Modelo de Contrato de Fornecimento de Água	136

APRESENTAÇÃO

Neste documento apresentam-se as ações e atividades que devem ser realizadas por um Órgão Executor e/ou Empresa Privada Especializada para o desenvolvimento integral de um Distrito de Irrigação.

As macroatividades são agrupadas em 07 (sete) programas básicos, quais sejam:

- Programa 1: Recrutamento, Seleção e Assentamento de Agricultores.
- Programa 2: Organização e Funcionamento do Distrito de Irrigação.
- Programa 3: Administração da Água e Operação e Manutenção.
- Programa 4: Assistência Técnica e Capacitação.
- Programa 5: Produção Agrícola e Comercialização.
- Programa 6: Meio Ambiente e Recursos Naturais.
- Programa 7: Ações Integradas.

O documento é concebido como um **MARCO TÉCNICO** que poderá ser utilizado para definir as possibilidades de execução dos programas por parte do Órgão Executor e/ou as necessidades de contratação de serviços especializados com empresas públicas e/ou privadas.

No caso de contratação de serviços, o documento deverá servir como base para a preparação dos Termos de Referência para o processo de licitação.

Como complementação aos programas do desenvolvimento agrícola são incluídos, no Anexo, modelos do Estatuto Social do Distrito de Irrigação, do Contrato entre o Órgão Executor e o Distrito de Irrigação e do Contrato de Fornecimento de Água aos Usuários. Esses modelos foram preparados para os Distritos de Irrigação do Projeto Nordeste I.

1. INTRODUÇÃO

A agricultura irrigada é um processo complexo de atividades inter-relacionadas de diversas índoles (técnicas, econômicas, agrônômicas, administrativas, gerenciais, agroindustriais e outras).

Na implantação e gerenciamento de projetos de irrigação tem-se utilizado vários modelos de gestão com resultados nem sempre tão promissores, principalmente pela falta de participação expressiva dos beneficiários dos projetos.

Os projetos de irrigação constituem polos de desenvolvimento regional, projetados e construídos por Órgãos Executores do setor público. O processo de implantação desse tipo de projeto tem sido muito semelhante no Brasil. Na etapa de construção, o papel dos Órgãos Executores é muito claro e o desempenho, eficiente. Mas, chegada a etapa de desenvolvimento agrícola, e iniciado o assentamento dos agricultores, as funções ficam menos definidas para as duas partes (irrigantes e órgão executor) e, geralmente, o desempenho não é mais tão eficiente. As experiências de alguns projetos, como dos Distritos de Irrigação de Jaíba e Senador Nilo Coelho da CODEVASF, têm demonstrado que a participação dos usuários pode, no médio e longo prazos, aumentar a eficiência.

Com base na experiência dos Órgãos Executores, especialmente da CODEVASF, tem-se proposto um novo modelo de gestão das áreas irrigadas.

O novo modelo de gerenciamento das áreas irrigadas, adotado pelo Governo Federal, concretiza-se através de um mecanismo institucional denominado Distrito de Irrigação onde os usuários, devidamente organizados e capacitados, passam a substituir o Estado na administração do projeto, por delegação de competência. Este modelo, fundamentado na premissa de que a iniciativa privada, livre dos entraves burocráticos, torna-se mais eficiente do que o setor público na administração e gerência de projetos de desenvolvimento hidroagrícola, apresenta as seguintes vantagens:

- a. A sua adoção exige dos irrigantes uma participação efetiva e total na gerência do projeto, tornando-os gestores e transformando-os em responsáveis pelos resultados alcançados. Isto implica em afirmar que, ao adotarem as suas decisões, responsabilizar-se-ão pelos êxitos ou fracassos destas, e os beneficiados ou prejudicados serão os próprios irrigantes. A adoção deste modelo elimina a atitude paternalista do Governo em relação à gerência dos projetos de irrigação.
- b. O processo participativo dos usuários na gerência dos projetos promove condições para conscientização sobre a necessidade de criar e operacionalizar mecanismos de ação conjunta para procurar os caminhos do êxito em atividades importantes do projeto, tais como: produção agrícola, aquisição de insumos, prestação de serviços, comercialização da produção e outros relacionados com as demandas sociais geradas neste tipo de agrupamento humano. Este processo participativo, benéfico sob todos os pontos de vista, tem a virtude, também, de gerar e incentivar o surgimento de novas lideranças.

- c. O modelo de Distrito elimina várias disfunções que ocorrem quando o projeto de irrigação está sob administração do Governo, entre as quais pode-se citar as seguintes:
- i) Agilizar a tomada de decisão e as providências praticamente imediatas.
 - ii) Possibilitar, sem interferências políticas, a substituição imediata de gerentes e funcionários ineficientes.
 - iii) Possibilitar a contratação de empresas especializadas de prestação de serviços para um funcionamento adequado e eficiente do projeto.
- d. Finalmente, deve-se ressaltar como vantagem importante do modelo adotado, o fato relacionado com a economia de recursos financeiros despendidos pelo Governo Federal. No modelo de gerenciamento tradicionalmente utilizado nos projetos de irrigação, a fonte de recursos financeiros provenientes do Governo Federal torna-se quase inesgotável, na medida em que este é obrigado a assumir o gerenciamento do projeto com todos os entraves característicos da administração pública e, em alguns casos, o ônus de fracassos resultantes de erros de condução do próprio processo produtivo do qual, nem sempre, é o principal responsável. Nestas situações, o Governo subsidia ou paga pelos prejuízos decorrentes de procedimentos gerenciais inadequados adotados. No caso do modelo proposto, os irrigantes são plenamente responsáveis pelas suas decisões e, desta maneira, são os próprios beneficiários diretos da sua administração adequada ou correm o risco de serem os prejudicados pelos procedimentos impróprios adotados, seja no processo produtivo, seja na gerência do projeto.

O Distrito de Irrigação é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, constituída exclusivamente pelos irrigantes assentados na área do Projeto de Irrigação, com um prazo de criação indeterminado e regida pelo Código Civil Brasileiro, por estatuto próprio e pelas normas legais aplicáveis. O Distrito terá sua atuação delimitada à área de terras na qual o Governo Federal decidiu implantar o projeto público de irrigação e deverá constituir-se em entidade auxiliar do Poder Público para execução do projeto, na forma preconizada pelo artigo 5º da Lei 6.662/79.

O Distrito de Irrigação tem os seguintes objetivos:

- a. Administrar, operar e manter, diretamente ou através de empresas especializadas, as obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água, a rede de drenagem e a rede viária interna do Distrito.
- b. Administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do Distrito.

- c. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, e medir e cobrar a água distribuída, observando o plano de irrigação previamente aprovado.
- d. Propor ao Órgão Executor, observando as normas emanadas do Poder Público, a fixação de tarifa correspondente ao consumo de água, cobrá-la dos irrigantes e repassar ao Órgão Executor a parcela de amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum nela inserida.
- e. Contratar com firmas especializadas, até que os irrigantes tenham condições de fazê-lo por sua própria conta, os serviços de apoio à produção, tais como: assistência técnica, extensão rural, treinamento e comercialização que forem demandados pelos irrigantes.
- f. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de empresas ou cooperativas com o propósito de dar maior eficiência técnica e econômica ao processo de produção, comercialização e prestação de serviços que sejam de interesse dos irrigantes.
- g. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis, assim como a proteção do meio ambiente.

O Distrito de Irrigação, quando em pleno funcionamento, será mantido, basicamente, com recursos provenientes da parcela relativa às despesas de administração, operação e manutenção do sistema incluído na tarifa de água. Vale dizer que o Distrito, após sua total implantação e efetiva operação, não receberá do Poder Público nenhuma contribuição financeira pela gerência do projeto.

O Distrito deverá constituir, também com recursos provenientes da tarifa de água, um fundo de reserva destinado a custear a reposição de equipamentos mecânicos e elétricos de adução, de forma que, quando danificados, passem a ser substituídos de imediato. Evitar-se-á, deste modo, a interrupção do fornecimento de água aos irrigantes.

No início das operações, os serviços de apoio à produção e comercialização, assistência técnica, e outros similares, poderão vir a ser contratados com empresas privadas, sob a responsabilidade financeira do Órgão Executor.

As atividades relacionadas com programas de saúde, educação, sistema viário, transporte, habitação, abastecimento, saneamento básico, assistência social e outros de natureza semelhante, de interesse comunitário, serão implementadas através de ações dos organismos federais, estaduais e municipais, às quais esteja afeta a responsabilidade pelo desenvolvimento, cabendo à administração do Distrito interceder junto às autoridades responsáveis, de forma que a comunidade não deixe de receber tais benefícios.

Considerando a diversidade de atividades que devem ser realizadas para o desenvolvimento integral de um Distrito de Irrigação, as mesmas foram agrupadas em sete programas, apresentados em forma de fluxogramas, como indicado na Figura 1.

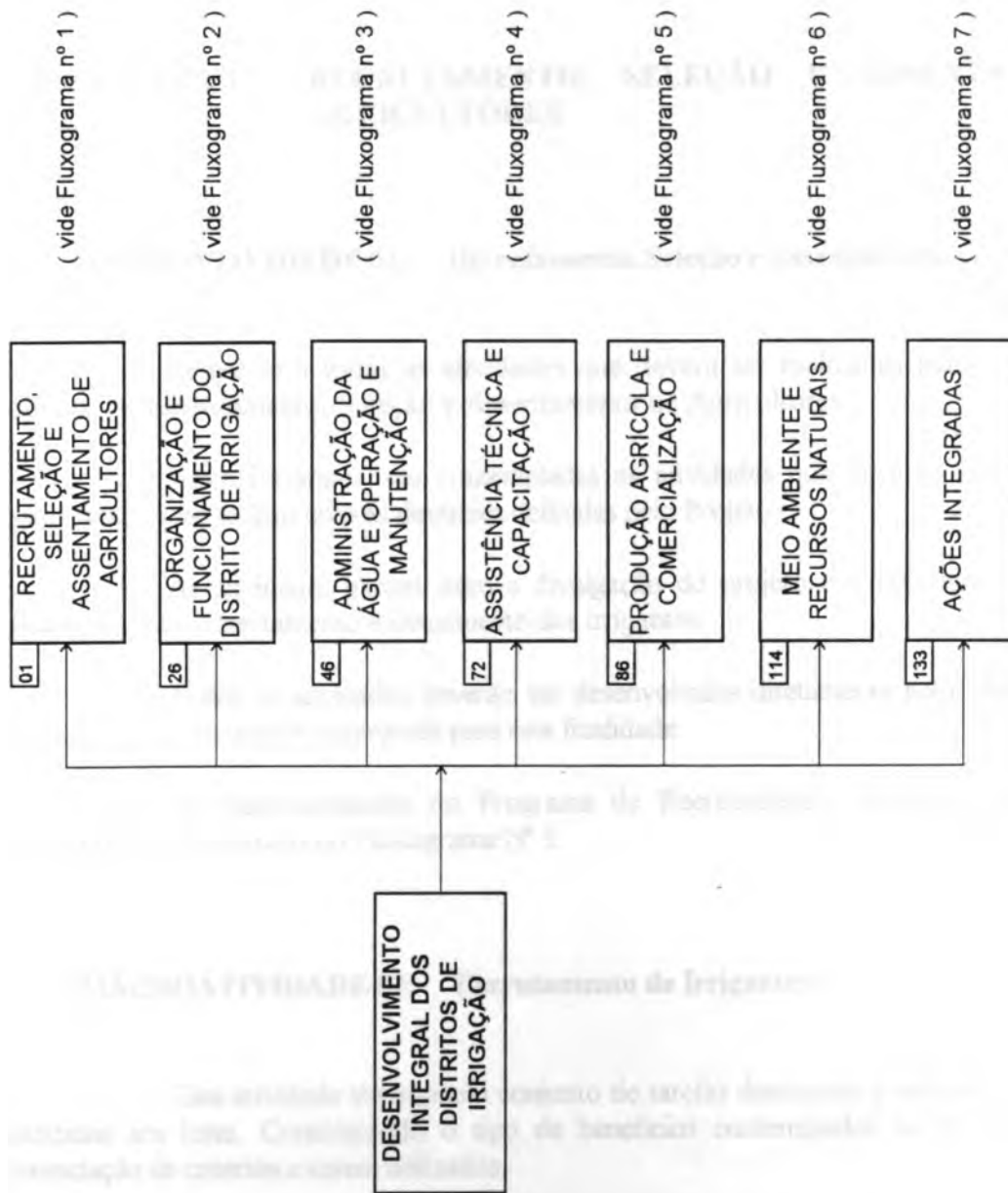


Figura 1 - Programas incluídos no desenvolvimento integral dos Distritos de Irrigação

2. PROGRAMAS BÁSICOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ISTRITOS DE IRRIGAÇÃO

2.1. PROGRAMA 1: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES

MACROATIVIDADE 01: Recrutamento, Seleção e Assentamento de Agricultores

Refere-se a todas as atividades que devem ser realizadas para a implantação do Programa de Recrutamento, Seleção e Assentamento de Agricultores.

Neste Programa são contempladas as atividades que deverão ser executadas pelo Órgão Executor de acordo com as diretrizes definidas pelo Projeto.

As atividades iniciam com a divulgação do projeto e o recrutamento e seleção de agricultores, até o assentamento e treinamento dos irrigantes.

Todas as atividades deverão ser desenvolvidas diretamente pelo Órgão Executor ou por empresa expressamente contratada para esta finalidade.

As macroatividades do Programa de Recrutamento, Seleção e Assentamento de Agricultores estão incluídas no Fluxograma N° 1.

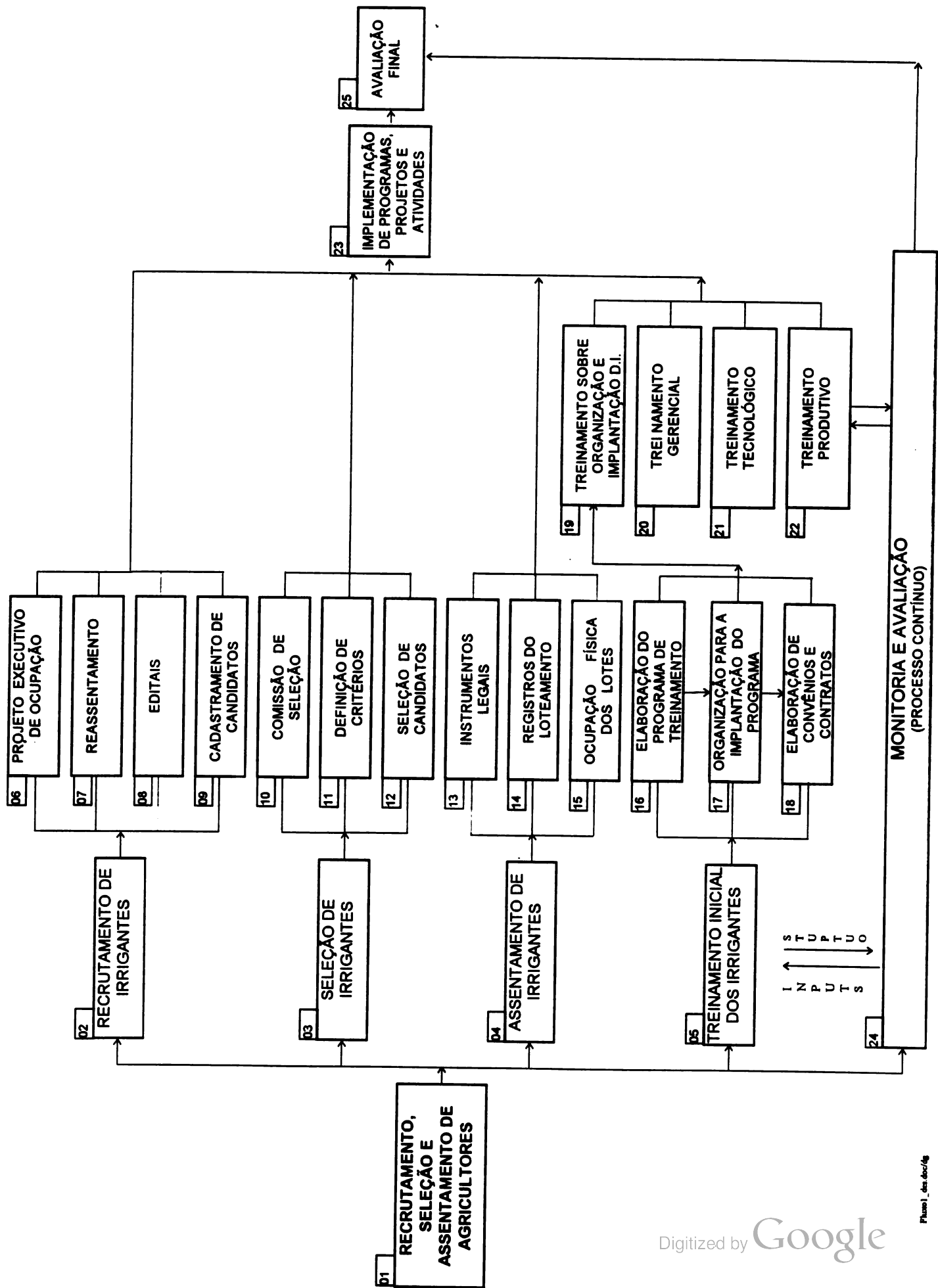
MACROATIVIDADE 02: Recrutamento de Irrigantes

Esta atividade abrange um conjunto de tarefas destinadas a realizar o recrutamento de candidatos aos lotes. Considerando o tipo de benefícios contemplados no Projeto deverá existir diferenciação de critérios a serem utilizados.

Para a execução desta atividade deverá utilizar-se a capacidade instalada e os conhecimentos e experiência do Órgão Executor nesta matéria. Uma boa organização e a definição de instrumentos adequados para executar a atividade são básicos para a obtenção de resultados e metas no tempo previsto.

Nesta tarefa, o Órgão Executor deverá contar com o apoio técnico de consultores especializados em assistência técnica.

Fluxograma nº 1 - Macroatividades do Programa de Recrutamento, Seleção e Assentamento de Agricultores



MACROATIVIDADE 03: Seleção de Irrigantes

Uma vez realizado o cadastramento de candidatos que se apresentaram à convocatória dos editais correspondentes, dever-se-á proceder à aplicação dos critérios de seleção definidos de acordo com os beneficiários estabelecidos para o Distrito de Irrigação.

Na definição desses critérios dever-se-á utilizar os resultados do estudo setorial sobre Assentamento e Treinamento de Irrigantes realizado pelo PRONI com financiamento do Banco Mundial. A base da seleção visará uma agricultura comercial, moderna e eficiente.

Os adquirentes de lotes empresariais, bem como os irrigantes técnicos, serão selecionados de acordo com as diretrizes e critérios definidos pelo Órgão Executor via edital de convocação e entrevistas.

MACROATIVIDADE 04: Assentamento dos Irrigantes e Adjudicação de Lotes

Uma vez realizada a seleção dos irrigantes, mencionada na macroatividade 03, serão tomadas providências para que as famílias sejam assentadas em seus lotes.

A adjudicação de lotes compreende as providências de natureza administrativa visando conceder aos irrigantes um "documento possessório" que represente a primeira etapa de uma titulação definitiva.

Essas atividades poderão ser executadas diretamente pelo Órgão Executor com base na experiência tirada com a execução de atividades similares em outros Distritos de Irrigação ou mediante a contratação dos serviços com uma empresa especializada.

MACROATIVIDADE 05: Treinamento Inicial dos Irrigantes

Esta macroatividade, que envolve um conjunto de ações, compreende uma das etapas mais importantes do Distrito de Irrigação, da qual depende, em grande parte, o sucesso econômico dos agricultores e do empreendimento agrícola sob irrigação.

Deverá ser definido e implementado um programa de treinamento dirigido para habilitar os agricultores a realizar eficientemente o gerenciamento de suas propriedades (treinamento gerencial) bem como a adotar e manejar os insumos modernos dos sistemas de produção das culturas irrigadas e uso e manejo da água de irrigação através de treinamento tecnológico baseado em módulos de acordo com as características dos projetos.

Faz parte desta atividade, além da definição das modalidades de treinamento, a **definição** da forma de execução do treinamento, especialmente o de caráter operacional. Esta decisão **deverá** emanar do Órgão Executor e optar pelo treinamento direto via assistência técnica ou via contratação de consultoras. Neste último caso, deve-se elaborar termos de referência e contratos.

O Órgão Executor precisará de consultoria especializada para a elaboração e **implantação** do programa de treinamento dos agricultores. O consultor deverá assessorar na **elaboração** do programa e na **implantação** do projeto no campo. Como parte da consultoria deverá ser **definida** a sistemática de execução das atividades, bem como os instrumentos a serem utilizados nas **diferentes** instâncias da execução do programa.

No caso do programa de treinamento ser executado diretamente pelo Órgão Executor, **deverá** dar-se grande importância à seleção e contratação dos instrutores a serem utilizados na **execução** das atividades de treinamento.

Nestas atividades, o Órgão Executor deverá contar com o apoio técnico de consultores **especializados** em assistência técnica.

MACROATIVIDADE 06: Projeto Executivo de Ocupação

Refere-se às atividades que devem ser realizadas para definir, elaborar e implementar a **ocupação** do Distrito de Irrigação. Para tanto deve-se elaborar um Projeto Executivo de Ocupação. Este é o documento no qual se consubstanciam as ações especificamente voltadas à materialização do **processo** de assentamento e reassentamento da população envolvida.

MACROATIVIDADE 07: Reassentamento

Refere-se às atividades que devem ser realizadas com a população originária da área do Distrito de Irrigação. Dever-se-á realizar um cadastramento de todas as pessoas desapropriadas pelo **projeto** para realizar a seleção de candidatos a reassentamento. Esta macroatividade tem uma relação de **continuidade** com as atividades da macroatividade 03.

O segmento de reassentados constitui um grupo especial que deve receber atenção **diferenciada**. Dever-se-á realizar um planejamento especial contendo os procedimentos para o reassentamento dos Pequenos Produtores Reassentados, haja vista a condição de expropriados e **carentes** dos meios essenciais de produção e por se constituírem num grupo de menor condição econômica.

No planejamento especial de reassentamento, dever-se-á incluir, entre outras, as seguintes atividades:

- (i) mobilização dos Pequenos Produtores Reassentados no Centro de Treinamento;
- (ii) montagem de acampamento provisório para alojamento dos reassentados e funcionamento do Centro de Treinamento;
- (iii) elaboração e implantação de Programa de Treinamento;
- (iv) bolsa para etapa de treinamento e instalação inicial;
- (v) cesta básica para o período que durar o treinamento;
- (vi) sistemática de acompanhamento do período inicial de assentamento.

Para evitar problemas de solução de continuidade do processo, dever-se-á ter especial cuidado de ajustar um cronograma para assentamento, sincronizado com a liberação das áreas pela equipe de engenharia civil.

Por se tratar de um grupo especial de produtores, deverá existir preocupação com o treinamento dos reassentados, através de um programa especialmente dirigido para atender as suas necessidades.

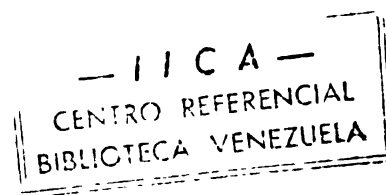
Por se tratar de um grupo de baixa ou nenhuma escolaridade, a metodologia de capacitação deverá ser diferenciada dos treinamentos convencionais.

O programa de treinamento deverá incluir duas Fases. A Primeira Fase deverá incidir, entre outros, nos seguintes aspectos:

- Descrição, organização e funcionamento do Projeto de Irrigação;
- Deveres e responsabilidades do irrigante;
- Possibilidades e perspectivas da agricultura irrigada;
- Saúde e doenças transmissíveis pela água;
- Educação ambiental;
- Sistemas associativistas e seus benefícios;
- Liderança;
- Participação da comunidade.

Posteriormente, encerrando o ciclo de capacitação inicial, os produtores deverão cumprir uma programação de visitas a Projetos de Irrigação na área do DNOCS e/ou do Vale do Rio São Francisco, sob a responsabilidade da CODEVASF e Empresas Privadas, em Petrolina (PE) e Juazeiro (BA).

Para a Segunda Fase, deverá ser definido um programa de treinamento específico visando habilitar os agricultores a realizarem eficientemente o gerenciamento de suas propriedades.



MACROATIVIDADE 08: Editais

O processo de recrutamento de candidatos para o Distrito de Irrigação tem início com a preparação e o lançamento de editais. Esses editais devem ser específicos para cada tipo de beneficiário do Projeto. Assim, dever-se-ão preparar, normalmente, os seguintes editais:

- Edital para recrutamento de agricultores e técnicos de ciências agrárias.
- Edital para licitação de lotes empresariais.

Dever-se-á definir, ainda, se o lançamento dos editais terá uma abrangência regional ou nacional. Considerando o tipo de agricultura empresarial e moderna atualmente proposta, os editais deveriam ter abrangência nacional.

MACROATIVIDADE 09: Cadastramento de Candidatos

O processo de recrutamento termina com o cadastramento dos candidatos a áreas irrigadas do Distrito de Irrigação.

A informação deverá ser preparada e organizada para facilitar a fase seguinte referente à seleção dos irrigantes do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 10: Comissão de Seleção

Esta macroatividade está associada diretamente com a macroatividade 06: Projeto Executivo de Ocupação do Distrito de Irrigação, já que todo o processo de seleção para assentamento e reassentamento é precedido de um projeto executivo de ocupação.

Como parte das atividades desta macroatividade prevê-se:

- a formação da Comissão de Seleção, a qual deverá estar formada pelo Órgão Executor e representantes da comunidade organizada, incluindo o Sindicato Rural de Trabalhadores e a Igreja;
- a realização de uma revisão e ajuste dos critérios de seleção previamente preparados pela Unidade competente do Órgão Executor;
- a definição dos procedimentos e modalidades de atuação da Comissão de Seleção;

- a aplicação dos critérios de seleção a todos os candidatos que se apresentaram à convocação dos editais, nos diferentes tipos de beneficiários; e
- a produção de uma relação de candidatos selecionados, em ordem de prioridade, para diferentes tipos de beneficiários.

A seleção dos candidatos a lotes de técnicos de ciências agrárias deverá ser efetuada mediante análise técnica das propostas de exploração do lote, o qual requerirá de um suporte técnico específico da Comissão de Seleção.

MACROATIVIDADE 11: Definição de Critérios

Refere-se às ações e atividades que devem ser realizadas para a definição dos critérios para a seleção de irrigantes.

Para a definição dos critérios dever-se-á considerar os seguintes aspectos:

- (i) As definições constantes do Projeto para as diferentes categorias de beneficiários;
- (ii) As normas do Órgão Executor;
- (iii) As disposições legais sobre assentamento de irrigantes.

MACROATIVIDADE 12: Seleção de Candidatos

Refere-se às ações e atividades que devem ser realizadas para a seleção dos irrigantes do Projeto. Isto é realizado com base nos critérios de seleção e nas normas de assentamento do Órgão Executor.

MACROATIVIDADE 13: Instrumentos Legais

Referem-se às ações que devem ser desenvolvidas para a ocupação legal das áreas agrícolas pelos candidatos selecionados.

Todo candidato selecionado somente deverá ocupar a área irrigada após cumprida a instância legal de assinatura de escritura de compra e venda ou do contrato de promessa de compra e venda.

MACROATIVIDADE 14: Registro do Loteamento

Refere-se às ações que deverão ser realizadas para o registro do loteamento, quais sejam:

- Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis,
- Registro do loteamento no Cadastro Rural do INCRA.

MACROATIVIDADE 15: Ocupação Física dos Lotes

Refere-se às ações finais realizadas no processo de assentamento.

A ocupação física dos lotes por parte dos agricultores selecionados somente deverá ocorrer após cumpridas as formalidades legais.

Conjuntamente com a ocupação do lote, deve-se iniciar o treinamento sobre organização e implantação do Distrito de Irrigação (macroatividade 19).

MACROATIVIDADE 16: Elaboração do Programa de Treinamento

Refere-se às atividades que deverão ser realizadas para a definição de um programa de treinamento inicial dos beneficiários do Distrito de Irrigação.

Esta macroatividade está diretamente associada com as macroatividades 48 e 52 do Programa de Assistência Técnica e Capacitação.

Como indicado na macroatividade 47, o programa de treinamento de irrigantes deve estar concentrado nas áreas de: (i) treinamento gerencial, (ii) treinamento operacional e (iii) treinamento produtivo.

Esta macroatividade deve ser desenvolvida pelo Órgão Executor previamente à entrada dos agricultores no Distrito de Irrigação, sendo que, inicialmente, deve-se concentrar na preparação do treinamento sobre organização e funcionamento do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 17: Organização para a Implantação do Programa de Treinamento

Refere-se às atividades próprias para a implantação de um plano. Cada evento ou atividade do programa será motivo de planejamento específico com a finalidade de obter a máxima eficiência e retorno da sua execução.

Especial atenção será dada à seleção das facilidades, da clientela a ser atendida e dos instrutores a serem utilizados. Por outro lado, serão selecionados os materiais de apoio pedagógico e audiovisual necessários para a execução dos eventos de treinamento.

Fazem parte desta atividade a definição e montagem dos instrumentos necessários à supervisão, controle, acompanhamento e avaliação das atividades. Deverá ser definido, também, o modelo de avaliação das atividades, dos participantes e dos instrutores. Isto deverá proporcionar informações valiosas para a melhoria na execução dos eventos posteriores.

O Órgão Executor deverá realizar diretamente o serviço ou contratar consultoria para a elaboração dos programas de treinamento, assessoramento na definição e montagem dos procedimentos e instrumentos necessários para a implantação dos programas no campo.

MACROATIVIDADE 18: Elaboração de Convênios e Contratos

Esta macroatividade inclui, a negociação e elaboração de Convênios com instituições federais e estaduais participantes na execução, bem como de empresas privadas quando houver necessidade de contratação de serviços de consultoria.

MACROATIVIDADES 19, 20, 21 E 22: Treinamentos Específicos

Os agricultores, dependendo da experiência e qualificação, deverão passar por um ou mais dos seguintes tipos de treinamento:

a. Treinamento sobre a organização e implantação do Distrito

Este treinamento é dirigido para todos os irrigantes selecionados e assentados no Distrito de Irrigação.

Esta atividade envolve providências a serem implementadas pela equipe técnica de organização do Distrito de Irrigação e, principalmente, pela equipe de assistência técnica, visando a divulgar o projeto e a organização prevista para sua operação. Entre outros, serão focalizados os seguintes aspectos:

- . objetivos
- . características técnicas
- . programação dos trabalhos
- . organização prevista para operar o projeto
- . seqüência de implantação do modelo de organização
- . participação da comunidade
- . direitos e deveres dos irrigantes

b. Treinamento Gerencial dos Irrigantes

Este tipo de treinamento é dirigido, principalmente, para habilitar o irrigante na administração e manejo da propriedade agrícola.

Este tipo de treinamento deverá incluir, entre outros, o seguinte:

- Planejamento da propriedade:
 - . identificação e inventário dos recursos da propriedade
 - . definição das alternativas de produção
 - . elaboração dos planos de produção
 - . definição das necessidades de insumos, máquinas agrícolas e mão-de-obra
 - . definição dos custos de produção e prováveis receitas
 - . planos de financiamento e trâmite com os agentes financeiros
- Execução das atividades da propriedade:
 - . organização para a implantação dos planos agrícolas
 - . operações agrícolas e oportunidade da execução
 - . uso do crédito, das máquinas e da mão-de-obra
 - . aquisição e uso dos insumos agrícolas
- Gerência e contabilidade agrícola:
 - . distribuição dos serviços
 - . atribuições e responsabilidades dos serviços e da mão-de-obra
 - . controle da execução das operações agrícolas
 - . distribuição e controle de máquinas, equipamentos e insumos
 - . apropriação de custos
 - . controle de produção
 - . registro de receitas e despesas

- **Comercialização da produção**
 - . uso das informações de mercado
 - . definição do destino dos produtos
 - . acondicionamento e armazenamento
 - . transporte
 - . registro da comercialização
 - . mercado de exportação e suas restrições

- **Avaliação das atividades dentro da propriedade**
 - . análise de resultados por produto e por área
 - . comparação dos resultados obtidos com resultados de outras propriedades semelhantes
 - . identificação dos pontos de estrangulamento no manejo do lote e das soluções viáveis

c. **Treinamento Tecnológico dos Irrigantes**

Este treinamento está dirigido para os colonos-irrigantes. Na sua execução utilizar-se-á a modalidade de treinamento modular. Os módulos serão selecionados de acordo com as características do projeto e dos sistemas básicos de produção agrícola.

Os módulos previstos para treinamento operacional serão os seguintes:

- Operação de máquinas e implementos agrícolas manuais
- Operação de máquinas e implementos agrícolas de tração animal
- Operação e manejo de sistemas de irrigação por aspersão
- Operação e manejo de sistemas de irrigação por gotejamento
- Operação e manutenção de sistemas de Pivô Central (quando necessário)
- Produção de grãos/sementes
- Produção de olerícolas
- Produção de frutíferas
- Elementos básicos de administração rural
- Manejo de produtos agrícolas para exportação

Outros módulos deverão ser preparados e utilizados de acordo com as necessidades dos Distritos de Irrigação e dos agricultores.

d. Treinamento Produtivo dos Irrigantes

Este tipo de treinamento deverá ser utilizado com aqueles agricultores desapropriados e assentados no Distrito de Irrigação. Esses agricultores não tem experiência nem treinamento em agricultura irrigada, devendo, portanto, serem treinados na execução das operações agrícolas das culturas irrigadas.

O objetivo do treinamento produtivo é habilitar, na prática, os agricultores para desenvolver as suas atividades comercialmente.

A equipe de assistência técnica deverá participar ativamente de todas as atividades de treinamento.

MACROATIVIDADE 23: Implementação de Programas e Projetos e Atividades

Uma vez definido integralmente o Programa de Recrutamento, Seleção e Assentamento de Agricultores, proceder-se-á à implementação de projetos e atividades de acordo com as prioridades e cronogramas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Integral do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADES 24 E 25: Monitoria e Avaliação da Implantação do Empreendimento

Trata-se de um processo contínuo de avaliação do recrutamento, da seleção e do treinamento inicial dos agricultores, consistindo na coleta e processamento dos dados fornecidos e na emissão, distribuição e análise de relatórios, a ser feita nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

2.2. PROGRAMA 2: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO.

MACROATIVIDADE 26: Organização e Funcionamento do Distrito de Irrigação

Refere-se a todas as ações e atividades que devem ser realizadas para a implantação do Programa de Organização e Funcionamento do Distrito de Irrigação, incluindo a contratação da Empresa Privada que realizará o serviço de implantação (se for este o caso), a Constituição Jurídica do Distrito de Irrigação (Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), a definição dos procedimentos gerenciais, normativos e operativos, e o treinamento do gerente e do pessoal técnico e administrativo.

A operação inicial do Distrito, com a entrada dos agricultores selecionados é uma etapa crucial para a vida do Distrito de Irrigação e grande esforço de organização deve ser realizado para que as diferentes ações e atividades sejam executadas sem percalços.

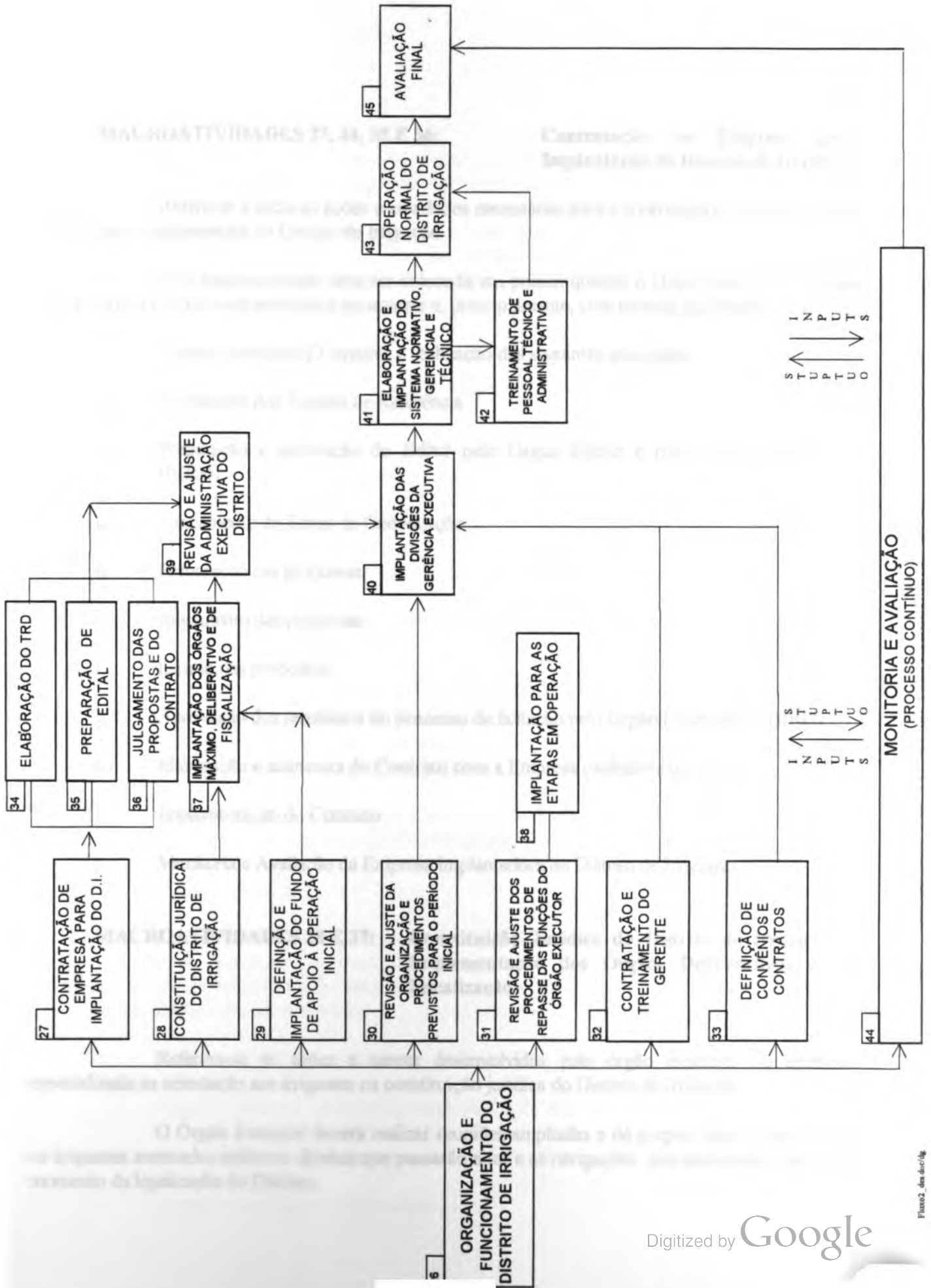
Durante a implementação deste Programa deverá existir uma adequada coordenação e articulação entre o Órgão Executor, a empresa implantadora do Distrito e a estrutura organizacional do Distrito de Irrigação a fim de colocar o Distrito em operação normal nos prazos previstos.

Entende-se por operação normal do Distrito, a administração sem intervenção do órgão gestor, contando com todos os procedimentos gerenciais e operacionais implantados.

Nesta fase, o Órgão Executor deverá receber apoio técnico de consultores especializados em assistência técnica, organização dos produtores e em operação e manutenção, mencionados anteriormente, ou na supervisão da empresa especializada encarregada da implantação do Distrito, se este for o caso.

As macroatividades do Programa de Organização e Funcionamento do Distrito de Irrigação estão incluídas no Fluxograma nº2.

Fluxograma nº 2 - Macroatividades do Programa para a Organização e Funcionamento do Distrito de Irrigação



MACROATIVIDADES 27, 34, 35 E 36:**Contratação de Empresa para
Implantação do Distrito de Irrigação**

Refere-se a todas as ações e atividades necessárias para a contratação de uma Empresa Privada para a implantação do Distrito de Irrigação.

Esta macroatividade deve ser colocada em prática quando o Órgão Gestor não contar com a estrutura técnico-administrativa de suporte e, principalmente, com pessoal qualificado.

A macroatividade 27 envolve a realização das seguintes atividades:

- a. Preparação dos Termos de Referência
- b. Preparação e aprovação do Edital pelo Órgão Gestor e pelo Órgão Financiador (BIRD)
- c. Lançamento do Edital de Convocação
- d. Preparação das propostas
- e. Julgamento das propostas
- f. Estudo das propostas
- g. Aprovação dos resultados do processo de licitação pelo Órgão Financiador (BIRD)
- h. Elaboração e assinatura do Contrato com a Empresa ganhadora da licitação
- i. Implementação do Contrato
- j. Monitoria e Avaliação da Empresa implantadora do Distrito de Irrigação

MACROATIVIDADES 28 E 37:**Constituição Jurídica do Distrito de Irrigação e
Implementação dos Órgãos Deliberativos e de
Fiscalização**

Referem-se às ações a serem desenvolvidas pelo órgão executor ou empresa especializada na orientação aos irrigantes na constituição jurídica do Distrito de Irrigação.

O Órgão Executor deverá realizar reuniões ampliadas e de grupos para conscientizar os irrigantes assentados sobre os direitos que passarão a ter e as obrigações que assumirão a partir do momento da legalização do Distrito.

Esta atividade é de responsabilidade do Órgão Executor, o qual deverá definir claramente as diretrizes e procedimentos que deverão ser utilizados.

Os agricultores deverão ser assessorados por uma equipe técnica competente nos procedimentos para a eleição dos órgãos máximo, deliberativo e de fiscalização do Distrito, quais sejam: Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho fiscal (Organograma nº 1). Nesta fase, é fundamental que o Órgão Executor conte com assessoria especializada em organização de agricultores.

O apoio do órgão gestor inicia-se com esta atividade e perdura até a entrada em operação normal do Distrito de Irrigação.

O Distrito de Irrigação terá como órgão máximo a Assembléia Geral - reunião de todos os irrigantes - e na sua estrutura orgânica contará com o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Gerência Executiva.

A deliberação preliminar sobre a criação do Distrito de Irrigação, antecede à convocação da Assembléia Geral dos irrigantes. Entretanto, a decisão final sobre a constituição da entidade, o estatuto, a denominação e sua forma de organização, terá que ser tomada pela maioria dos irrigantes do Projeto, mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim pelo Órgãos Executor.

Internamente, no Distrito de Irrigação, os irrigantes para fins de produção, comercialização, prestação de serviços e outras atividades de seu interesse, serão apoiados e incentivados para organizar-se da forma que lhes seja mais conveniente, mantendo sempre como objetivo e fim único o êxito econômico e social do Projeto.

A estrutura organizacional do Distrito de Irrigação, suas principais características e funções, cujo detalhamento deverá ser incluído no Estatuto, são as seguintes:

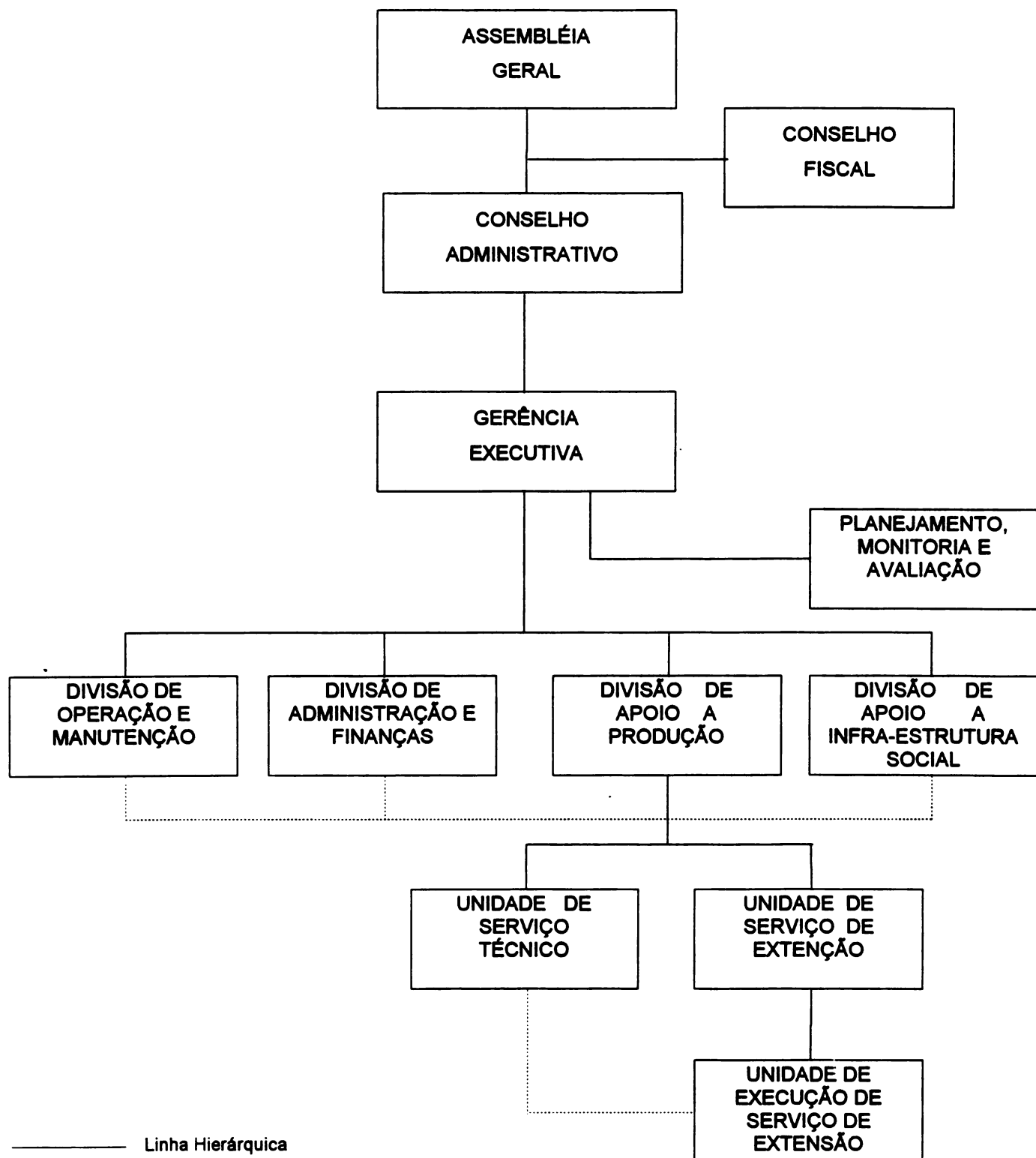
a. Assembléia Geral

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Distrito, sendo formada por irrigantes de todas as categorias, detentores ou promitentes compradores de lotes rurais na área do Distrito. Compete a ela decidir sobre todos os assuntos relativos ao objetivo final do Distrito e definir políticas que visem sua defesa e seu desenvolvimento.

Dentre as principais competências da Assembléia Geral destacam-se:

- Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal
- Examinar, anualmente, as contas dos administradores
- Aprovar e reformular os Estatutos

ORGANOGRAMA Nº 1: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PROPOSTA PARA OS DISTRITOS DE IRRIGAÇÃO



— Linha Hierárquica
 Linha de assessoramento e apoio

- Autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes ao Distrito
- Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação do Distrito

b. Conselho de Administração

O Conselho de Administração será o órgão de deliberação permanente do Distrito de Irrigação. Será constituído e eleito por todas as categorias de produtores a serem beneficiados por lotes irrigados no Distrito de Irrigação.

Considerando que no Projeto existirão categorias de irrigantes diferenciadas, tais como pequenos e médios produtores e empresários, é necessário instituir mecanismos para que, no Conselho de Administração, as diversas categorias de irrigantes sejam representadas de forma equitativa. O Órgão Executor deverá designar um representante para integrar o Conselho de Administração. Este representante não terá direito a voto, mas terá direito de vetar a implementação de decisões a respeito de matérias relevantes, definidas explicitamente no Estatuto, que sejam contrárias ao interesse público.

A participação das entidades governamentais no Conselho dar-se-á de forma mais efetiva e atuante por um período máximo de 06 (seis) anos, durante o qual estima-se que ocorrerá a estabilização e consolidação do projeto. Após este período o poder de veto será reduzido ainda mais, chegando ao mínimo indispensável para que o projeto continue em operação e cumprindo sua destinação sócio-econômica com a menor interveniência possível por parte do Órgão Executor.

Deverá participar, também, das reuniões do Conselho, sem direito a voto, o Gerente Executivo, ocasião em que atuará como Secretário Executivo, com o intuito de prestar informações, assessorar o Conselho e registrar as decisões que vierem a ser tomadas.

Independentemente da constituição do Distrito, os irrigantes serão estimulados e incentivados a constituírem entidades associativas, que representem seus interesses junto ao Distrito. Estas entidades podem ser cooperativas, associações de produtores, empresas comunitárias, sociedades civis ou qualquer tipo de associação que congregue um número significativo de irrigantes do Distrito.

Deverá caber ao Conselho de Administração eleger seu Presidente e Vice-Presidente. O período de mandato dos membros do Conselho de Administração deverá ser de três anos, não devendo permitir-se reeleição para o período seguinte. Este critério evita a dominância de um mesmo grupo por um longo período.

Para assegurar que haja renovação anual de parte do Conselho de Administração, o primeiro mandato após a criação do Distrito deverá ser, para alguns membros, de período inferior a três (03) anos, na forma prevista no Estatuto.

O Conselho de Administração deverá ser composto por representantes de todas as categorias de irrigantes que serão eleitos pelos seus membros. Vale dizer que um irrigante integrante da categoria "pequeno produtor" não pode candidatar-se às vagas reservadas aos "médios produtores" e aos "empresários", nem votar nos candidatos destas categorias ou vice-versa.

O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente ou 50% dos membros do respectivo Conselho o convocarem. As decisões deverão dar-se por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Cabe ao Conselho de Administração, entre outras atribuições previstas no Estatuto, deliberar sobre as seguintes questões:

- Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do Distrito, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social.
- Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública e atendido o Plano Anual de Produção.
- Propor ao órgão competente o valor da parcela da tarifa d'água correspondente às despesas de operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, a serem incluídas nas tarifas de água.
- Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos.
- Regulamentar, observados os critérios estabelecidos pelo Órgão Executor, a forma de implantação e implementação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento, e sucessão dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observada a legislação vigente.
- Aprovar o Plano Anual de Produção, elaborado pela Divisão de Produção, de acordo com os irrigantes e definir estratégias de médio e longo prazo para a produção agrícola e a comercialização dos produtos.
- Aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações.
- Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Distrito.
- Aprovar as operações e negócios relevantes e a contratação de empresas especializadas e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis.
- Convocar as Assembléias Gerais.

- Aprovar o Regulamento Geral do Distrito.
 - Contratar e dispensar o Gerente Executivo ou a empresa que executará esta atribuição e fixar-lhes a remuneração.
 - Fixar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração.
- c. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Distrito, cabendo a ele zelar pela **adequada gestão** econômico-financeira, analisando as contas e a execução orçamentária, bem como os atos econômico-financeiros da Gerência Executiva.

Deverá ser composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos **anualmente** dentre os associados efetivos, pela Assembléia Geral Ordinária. Deverá ser permitida a **reeleição de 2/3** de seus membros.

MACROATIVIDADE 29: Definição e Implantação do Fundo de Apoio à Operação Inicial

Refere-se às atividades que devem ser desenvolvidas pelo Órgão Executor e pelos **órgãos máximos** do Distrito de Irrigação visando a instituir e manter um Fundo de Apoio para a **operação inicial** do Distrito.

Deverão fazer parte do Fundo de Apoio à Operação Inicial, dentre outros, os seguintes **tipos de despesas**:

- Organização e financiamento do primeiro plano de produção, principalmente aquele atrelado ao treinamento produtivo dos irrigantes.
- Treinamento gerencial, tecnológico e produtivo dos irrigantes.
- Insumos e serviços mecanizados do primeiro plano de produção.
- Folha de pagamento de pessoal das unidades básicas do Distrito de Irrigação.
- Pagamento das contas de energia elétrica e de serviços prestados.
- Comercialização dos produtos agrícolas.
- Pagamento às empresas consultoras: implantadora do Distrito de Irrigação, Assistência Técnica e Treinamento de Irrigantes (se for o caso).

MACROATIVIDADES 30 E 39: Revisão e Ajuste da Organização e Procedimentos Previstos para o Período Inicial

Referem-se às atividades que deverão ser desenvolvidas pelo órgão executor ou pela empresa encarregada da implantação do Distrito, com o intuito de ajustar a programação e os procedimentos previstos de acordo com a situação e características do projeto específico.

Nesta fase é importante que o Órgão Executor seja assessorado por consultores especializados em organização de produtores e em operação e manutenção.

Esta atividade está interligada com as macroatividades 37 e 40, ou seja, a nível dos órgãos de decisão do Distrito e na implantação das atividades pela Gerência Executiva e suas unidades.

MACROATIVIDADES 31 E 38: Revisão e Ajuste dos Procedimentos de Repasse das Funções do Órgão Executor

Está previsto que a organização e a implantação do Distrito serão executadas diretamente pelo órgão executor ou por uma empresa especializada contratada para esta finalidade. Considerando que o projeto é implantado por etapas, conseqüentemente, haverá operação por etapas, as quais, gradualmente, irão sendo incorporadas ao Distrito de Irrigação.

Esta macroatividade refere-se a todas as ações que deverão ser desenvolvidas para a definição dos procedimentos e implantação do repasse das funções à estrutura formal do Distrito, através da Gerência Executiva. Desta forma, o Distrito entra em sua operação normal sem posterior intervenção do Órgão Executor.

Durante a operação normal, o Órgão Executor executa atividades de acompanhamento visando à realização de avaliações de desempenho e de impacto do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 32: Contratação e Treinamento do Gerente

O Gerente Executivo do Distrito de Irrigação cumpre uma função fundamental especialmente durante o período de operação inicial.

Considerando a importância da Gerência Executiva, o gerente deve ser contratado com a devida antecedência e submetido a um treinamento especial, no país e no exterior.

A modalidade de treinamento a ser utilizada é a de treinamento em serviço em Distritos de Irrigações em operação e com expressivo sucesso no desenvolvimento da agricultura irrigada.

O Programa de treinamento deverá ser elaborado pelo Órgão Executor, com a participação da assessoria da Cooperação técnica especializada (Bureau of Reclamation e IICA).

MACROATIVIDADE 33: Definição de Convênios e Contratos

Na implantação do Distrito de Irrigação haverá necessidade de contratar estudos e/ou serviços especializados, bem como obter a participação e o compromisso de entidades locais ou estaduais na execução das atividades.

Esta atividade refere-se às ações que deverão ser desenvolvidas pelo órgão executor junto a outras instituições e às negociações pertinentes com base em planos de trabalhos para a elaboração e assinatura de Convênios e Contratos.

MACROATIVIDADE 40: Implantação das Divisões da Gerência Executiva

Refere-se ao conjunto de atividades que deverão ser desenvolvidas para a implantação da Gerência Executiva e das Unidades Operacionais de sua dependência. Isto é, as divisões de Administração e Finanças, Apoio à Produção e Operação e Manutenção.

Devido à variedade e complexidade dos problemas que a Gerência Executiva deverá resolver na execução da política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, deverá ser convenientemente assessorada por consultores especializados nas áreas de produção/organização de produtores, de operação e manutenção e de assistência técnica.

A Gerência Executiva é o órgão de administração executiva do Distrito, cabendo-lhe gerir os interesses econômico-sociais, consoante à política estabelecida pelo Conselho de Administração.

O Gerente Executivo será nomeado pelo Conselho, a quem prestará contas e do qual receberá orientação programática.

A Gerência Executiva deverá ser entregue a técnicos com reconhecida experiência profissional na gestão de empresas agropecuárias e/ou projetos privados de irrigação.

Durante os primeiros três anos de funcionamento do Distrito, o Gerente Executivo deverá ser indicado pelo Órgão Executor para contratação pelo Distrito, cabendo ao órgão a responsabilidade de custeio das despesas com o treinamento do Gerente.

A complexidade de problemas, a grande dimensão dos Distritos e a variedade de **categorias de produtores**, exigirão que a Gerência Executiva se constitua em sua estrutura **administrativa** que atenda às principais demandas do Distrito e ao mesmo tempo seja ágil e flexível para **atender, com eficiência**, as expectativas dos irrigantes.

A estrutura da Gerência Executiva deverá necessariamente ser constituída por 3 (três) **Unidades: Administração e Finanças, Apoio à Produção e Operação e Manutenção**. Adicionalmente, **poderá ser incluída** uma Unidade para apoio à infra-estrutura social. Os chefes das mencionadas **Unidades deverão** ser profissionais de reconhecida experiência e competência técnico-gerencial e seus **nomes deverão** ser aprovados pelo Conselho de Administração.

A unidade de Apoio e Produção terá, na fase de início de operação, responsabilidade **pela organização** da produção agrícola do Distrito. Na medida em que os irrigantes passem a se **organizar em cooperativas** ou associações específicas para tal fim, esta unidade perderá suas **funções executivas** e passará a exercer funções de coordenação e apoio, além de assessoramento à Gerência **Executiva na análise**, compatibilização e consolidação dos planos de exploração agrícola.

Dentre as principais atribuições da Gerência Executiva, destacam-se:

- Executar a administração do Distrito, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos econômicos e sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.
- Executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.
- Aprovar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras.
- Designar membros integrantes da Gerência Executiva.
- Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos.
- Aprovar o plano de contas e suas alterações.
- Representar o Distrito, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores.
- Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares.
- Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias, assinando em conjunto com o administrador responsável pelas atividades financeiras do Distrito.

- Autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadores de serviços, conforme plano e zoneamento previamente aprovados.
- Representar o Órgão Executor nas atividades delegadas ao Distrito.
- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

a. Unidade de Administração e Finanças

As principais funções da Unidade de Administração e Finanças são:

- Administrar os recursos financeiros, incluindo a cobrança das diferentes tarifas, para desenvolver operações correntes de administração do Distrito.
- Realizar os registros das operações contábeis da Administração.
- Realizar, juntamente com o Gerente Executivo, a movimentação dos recursos financeiros do Distrito.
- Fornecer à Gerência Executiva informações relativas às perspectivas futuras da Administração do Distrito.
- Montar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos e materiais.
- Efetuar o pagamento de pessoal e demais despesas correntes do Distrito.
- Elaborar o orçamento da sua unidade administrativa.

b. Unidade de Operações e Manutenção

Dentre as principais funções da Unidade de Operação e Manutenção, destacam-se:

- Elaborar e propor o orçamento anual da área de operação e de manutenção e encaminhá-lo ao Gerente Executivo.
- Avaliar o desempenho dos equipamentos de uso comum, procurando minimizar seu desgaste e diminuir os custos operacionais.
- Realizar ou fiscalizar, no caso de ser contratada uma empresa especializada, o trabalho de operação e manutenção da infra-estrutura hidráulica, viária e elétrica.
- Manter as demais infra-estruturas do projeto, tais como residências, edificações e outras, pertencentes ao Distrito.

- Programar e controlar a distribuição de água entre os participantes do projeto, de acordo com as recomendações técnicas da Unidade de Apoio à Produção.
- Realizar levantamentos de custos e propor à Gerência Executiva valores para as tarifas de água.
- Definir e implementar, diretamente ou através de contratos, a programação anual de reposição de máquinas e equipamentos a ser custeada através do fundo de reposição especialmente instituído para esta finalidade.

c. Unidade de Apoio à Produção

À Unidade de Apoio à Produção compete planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à produção do Distrito com pleno acordo e participação dos irrigantes, através das suas associações. Suas principais funções são:

- Orientar e preparar planos de produção, em consonância com as perspectivas de mercado, contratos de vendas assinados e outros instrumentos que minimizem os riscos da comercialização.
- Supervisionar a execução dos planos de exploração agrícola, aprovados pelo Conselho de Administração.
- Avaliar o desempenho de equipamentos e máquinas agrícolas, objetivando diminuir os custos de manutenção e produção do Distrito.
- Supervisionar a prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural, comercialização, crédito rural e pesquisa agrícola.
- Supervisionar a prestação de serviços de moto-mecanização, através de patrulha mecanizada própria ou contratada.
- Zelar pela preservação dos recursos naturais do Distrito.
- Supervisionar o desempenho técnico-econômico e social dos irrigantes com o propósito de fornecer subsídios para sua avaliação, principalmente no que diz respeito aos compromissos assumidos nos contratos assinados.

MACROATIVIDADES 41 E 42: Elaboração e Implantação do Sistema Normativo, Gerencial e Técnico e do Treinamento do Pessoal

Refere-se às atividades que deverão ser desenvolvidas pelas Unidades da Gerência Executiva do Distrito de Irrigação com o intuito de definir o sistema normalizado de caráter gerencial e operacional. Isto é, dever-se-ão definir os procedimentos e estrutura da gerência executiva do Distrito. Isto é essencialmente importante nas áreas de administração e finanças e de operação e manutenção do Distrito.

Uma vez definido o sistema gerencial e operacional, deverá ser implantado um treinamento prévio do pessoal envolvido na execução das atividades. Nesta fase inicial, o Órgão Executor precisará de assessoria de consultores especializados para apoiar no desenvolvimento das atividades técnicas ou para supervisionar a empresa consultora encarregada da implantação do Distrito, se este for o caso.

Desta atividade deverão participar consultores especializados em monitoria e avaliação e em assistência técnica.

MACROATIVIDADE 43: Operação Normal do Distrito de Irrigação

Refere-se às atividades finais do Órgão Executor ou empresa especializada encarregada da implantação para ajustar a operação do distrito aos procedimentos gerenciais e técnicos da Gerência Executiva.

A partir da operação normal, o Órgão Executor deixa de intervir na gestão do Distrito de Irrigação. Sua função passa a ser exclusivamente de monitoria e avaliação.

Nesta etapa de ajuste à operação normal do Distrito de Irrigação, o Órgão Executor deverá contar com o apoio de consultoria especializada em monitoria e avaliação para definir a linha de indicadores de base de todas as atividades do Distrito de Irrigação no instante da cessação das funções gestoras do órgão executor. Por outro lado, será importante a participação de um consultor especializado em operação e manutenção para revisar e ajustar o sistema normativo de operação e manutenção.

MACROATIVIDADES 44 E 45: Monitoramento e Avaliação da Implantação do Empreendimento

Trata-se de um processo contínuo de avaliação da implantação do Distrito de Irrigação, consistindo na coleta de processamento dos "inputs" e na emissão, distribuição e análise dos relatórios a ser feita nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

2.3. PROGRAMA 3: ADMINISTRAÇÃO DA ÁGUA E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

MACROATIVIDADE 46: Administração da água, operação e manutenção

As operações agrícolas das áreas irrigadas e a Administração da Água e Operação e Manutenção são setores cruciais para o êxito da agricultura irrigada e a sustentabilidade dos Distritos de Irrigação.

Dever-se-á dar muita importância ao planejamento e implantação das atividades destes setores, bem como no levantamento de informações operacionais e resultados que permitam realizar as avaliações de desempenho.

Os resultados bem sucedidos da operação e manutenção do distrito de irrigação dependem, em grande parte, do retorno econômico dos empreendimentos agrícolas e da permanência, com sustentabilidade, dos agricultores no negócio agrícola com irrigação.

As macroatividades do Programa de Administração de Água e de Operação e Manutenção dos Distritos de Irrigação são incluídas no Fluxograma nº 3.

MACROATIVIDADE 47: Análise da Concepção dos Projetos

Esta macroatividade consiste na recompilação dos documentos técnicos contendo os estudos básicos do projeto bem como a proposta final na qual se define a concepção geral do sistema e parâmetros para a determinação das demandas de água a nível parcelar e a nível do projeto.

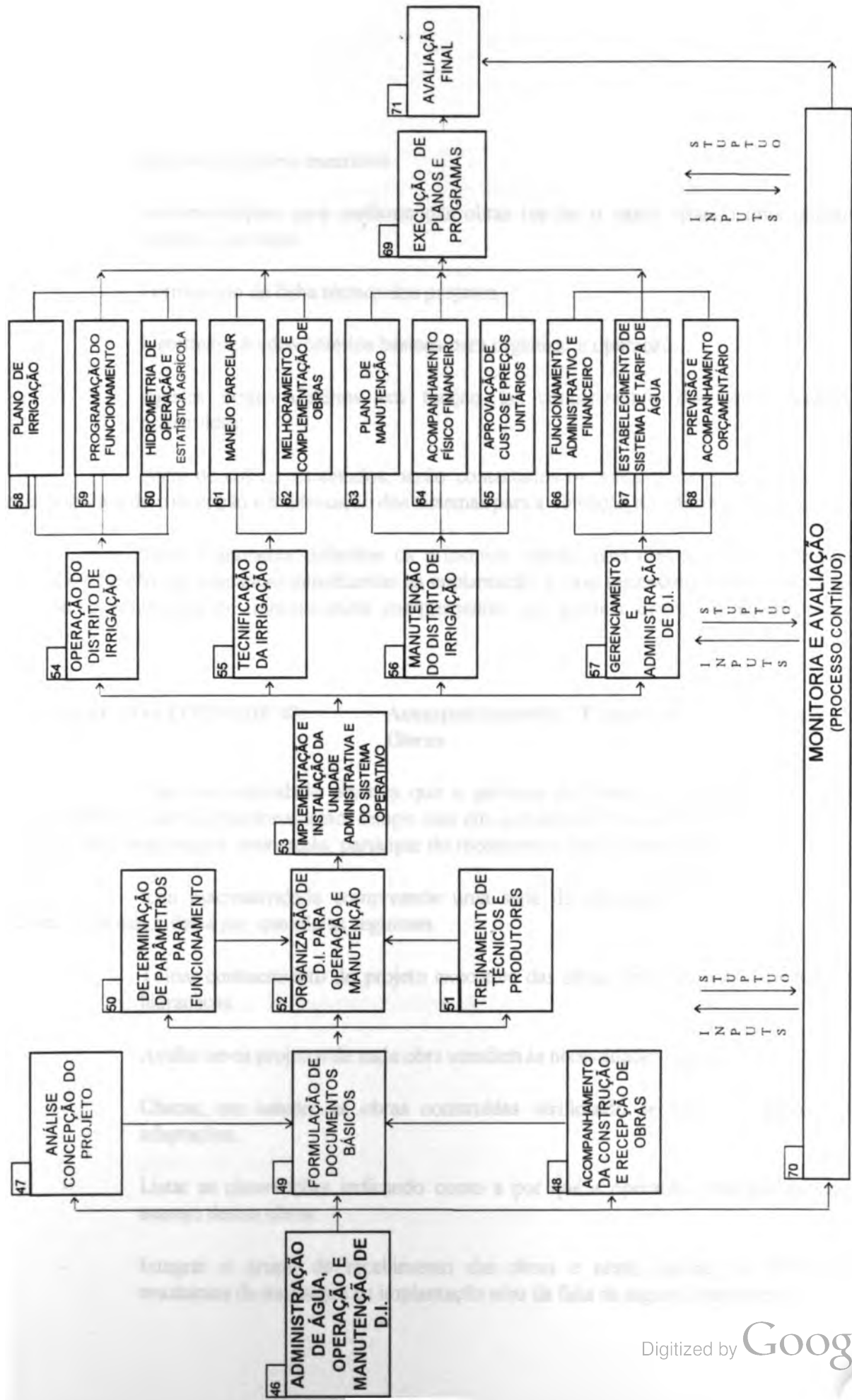
Estas informações, servirão de base para definir os custos a serem considerados no planejamento do funcionamento do Distrito de Irrigação.

Esta macroatividade, simples, porém, de alta significação para a organização do funcionamento, servirá, também, para a preparação de outros documentos indispensáveis à organização funcional e operacional.

Entre as atividades a serem executadas dentro desta macroatividade encontram-se as seguintes:

- Coleta de informações e estudos básicos do projeto
- Análise destes estudos e da concepção geral do projeto

Fluxograma nº 3 - Macroatividades do Programa de Administração da Água e de Operação e Manutenção



- Análise do projeto executivo
- Recomendações para melhoria das obras (se for o caso) visando uma operação simples e eficiente.
- Formulação da ficha técnica dos projetos.
- Determinação dos critérios básicos para organizar e operação.
- Ajustes destes critérios em função do conhecimento das obras realmente construídas.

Além de coletar os estudos, serão contactados os técnicos da área de engenharia que participaram da concepção e implantação dos sistemas para a obtenção de informações adicionais.

Serão claramente definidos os princípios operacionais previstos na concepção e ajustados em função das mudanças introduzidas na implantação, e caso necessário, serão identificados e proposta a construção de infra-estrutura complementar que permita operar de acordo com o projetado.

MACROATIVIDADE 48: Acompanhamento, Construção e Recepção de Obras

Esta macroatividade objetiva que a gerência do Distrito de Irrigação inicie sua atuação antes do início do funcionamento, tempo este em que deverá tomar conhecimento das obras projetadas, das construídas e, sobre tudo, participar do recebimento final das mesmas.

Esta macroatividade compreende uma série de atividades, entre as quais cabe enumerar as de maior destaque, que são as seguintes:

- Tomar conhecimento do projeto executivo das obras, analisando as características hidráulicas.
- Avaliar se os projetos de cada obra atendem às necessidades operacionais.
- Checar, em campo, as obras construídas verificando se tem sido introduzidas adaptações.
- Listar as observações indicando como e por quê a operação teria problemas no manejo destas obras.
- Integrar o grupo de recebimento das obras e neste, indicar as observações resultantes de mudanças na implantação e/ou da falta de alguns componentes.

- Propor as obras e/ou elementos para complementar os sistemas de irrigação e drenagem, recuperar algumas delas e/ou adaptá-las para um funcionamento eficiente.
- Acompanhar a implantação destas recomendações.

Esta é uma macroatividade que demanda extremo cuidado, amplo conhecimento de engenharia hidráulica e experiência no funcionamento e operação das obras. Com base no projeto executivo das obras, a equipe técnica analisará o projeto das obras e verificará, no campo, os detalhes da construção e a qualidade da obra e do projeto em si.

MACROATIVIDADE 49: Formulação dos Documentos Básicos

Esta macroatividade refere-se à formulação de uma série de documentos que permitem melhorar o planejamento do funcionamento bem como uniformizar a apresentação e a denominação no Distrito de Irrigação.

Pelo tipo da informação incluída, estes documentos são denominados de básicos, uma vez que também são de grande utilidade na implementação das fases subsequentes.

Não tendo sido os documentos preparados pelas firmas executoras das obras, é fundamental que o pessoal que assumirá o funcionamento do projeto se dedique a formulá-los na fase final da execução das obras.

A equipe do Distrito de Irrigação dirigirá a formulação destes documentos.

Os documentos básicos que serão elaborados para a operação e manutenção do Distrito de Irrigação são os seguintes:

- Inventário da infra-estrutura de irrigação e drenagem.
- Codificação das obras do projeto.
- Delimitação e setorização.
- Registro de usuários.
- Regulamento específico do distrito de irrigação.
- Manuais técnicos para operação e manutenção.

Na formulação destes documentos básicos utilizar-se-ão os manuais de que o Órgão Executor já dispõe, os quais serão seguidos com as adaptações próprias à realidade de cada distrito de irrigação.

Para se ter uma idéia real do que consiste esta macroatividade, a seguir são indicados os objetivos e a importância de cada um dos documentos mencionados.

O Inventário da infra-estrutura tem como objetivo levantar e conhecer cada obra construída com suas características hidráulicas e que permita conhecer sua operatividade. A importância deste documento reside na disponibilidade dos dados necessários à elaboração dos planos de cultivo e irrigação bem como na definição dos serviços de manutenção e quantificação de obras.

A Codificação das obras, tem como objetivo a identificação rápida do tipo de obra. Geralmente usa-se código composto de letras que identificam o tipo, e de número que indicam a quantidade de cada obra. A grande vantagem é a uniformização e a identificação entre distritos de irrigação.

A Delimitação e setorização, refere-se ao zoneamento que se faz do distrito de irrigação visando obter um melhor controle e distribuição dos recursos existentes. A importância deste documento está na caracterização do âmbito de ação, além de permitir um melhor dimensionamento dos recursos humanos.

O Registro de usuários, é um documento que permite identificar os nomes dos usuários, a localização de rega e as principais características do lote. Este documento permite a formulação dos planos de cultivo, irrigação e turnos de rega, bem como a aplicação do sistema de tarifas de água.

O Regulamento específico, fixa as regras que os usuários devem cumprir bem como os direitos que estes têm no distrito de irrigação.

Os Manuais técnicos têm a finalidade de estabelecer diretrizes que orientem e normatizem tanto a operação quanto a manutenção das obras, bem como outras atividades, tais como a elaboração do plano de irrigação e do programa de entrega de água.

MACROATIVIDADE 50: Determinação dos Parâmetros para Funcionamento do Distrito de Irrigação

Esta macroatividade tem a finalidade de, em forma prévia ao início do funcionamento do Distrito de Irrigação, determinar e/ou estabelecer os parâmetros que devem nortear o funcionamento.

Tais parâmetros serão posteriormente ajustados com base na experiência obtida em cada caso. Trata-se, portanto, de uma tarefa que, embora seja considerada anterior ao início do funcionamento dos sistemas, de fato, é de tipo contínuo, já que o aprimoramento será maior enquanto a experiência estiver sendo adquirida.

Como exemplo de parâmetros a serem estabelecidos e/ou determinados damos os seguintes:

- Eficiência dos sistemas a diferentes níveis para programação.
- Intensidade de uso da terra.
- Lâminas e freqüências de irrigação.
- Parâmetros para estimar as quantitativas de manutenção dos diferentes sistemas.
- Rendimentos unitários e de produção esperados por máquina e tipo de serviços.
- Preços unitários dos serviços a executar.

Esta macroatividade é continuada através da macroatividade 60 referente à hidrometria de operação e à estatística agrícola já que os dados obtidos em campo permitirão a obtenção de valores reais para ajuste dos parâmetros previamente determinados nesta atividade.

MACROATIVIDADE 51: Treinamento de Técnicos e Produtores

O funcionamento das unidades de irrigação contempla a necessidade de uma ampla gama de funções e âmbito de ação que exige pessoal experiente e qualificado. Considerando que no mercado não existe a qualificação necessária, na fase de organização realizar-se-á o treinamento do pessoal e durante o funcionamento será realizada a reciclagem constante para sua atualização e aperfeiçoamento.

O treinamento será previsto basicamente através da modalidade em serviço, o que permitirá, além da capacitação específica por especialidade, a promoção de sua participação em estudos ou trabalhos de interesse.

Utilizar-se-á, também, estágios curtos em áreas mais desenvolvidas, ao fim dos quais serão apresentados relatórios em que os estagiários analisarão e compararão o funcionamento do distrito de irrigação visitado e proporão adaptações ou extrapolações para sua área particular de trabalho.

Considerando que a eficiência e a eficácia operacional são produtos da ação do pessoal responsável pela administração e pelos usuários, realizar-se-á o treinamento operacional do pessoal administrativo e dos usuários.

Considerando que o treinamento dos usuários é mais complexo, este será realizado em linguagem simples e demonstrativa, afim de permitir-lhes tirar suas próprias conclusões. O treinamento dos usuários será dos tipos:

- Grupal: através de seminários, palestras e discussões.
- Operacional: mediante treinamento prático no campo.
- Técnico: em demonstrações de campo complementadas com explanações mais aprofundadas, que visará a formação de monitores.

Em todos os casos, esta ação de treinamento para a operação e manutenção do Distrito de Irrigação será coordenada junto com as ações de assistência técnica e capacitação.

Segundo o esquema das outras macroatividades, as atividades que integram a presente, são:

- Avaliação da clientela e das necessidades e prioridades de treinamento.
- Formulação do plano de treinamento.
- Organização de cursos para o pessoal de operação e manutenção.
- Determinação do conteúdo programático de cada curso.
- Organização de visitas técnicas e avaliação dos resultados.
- Organização de cursos operacionais e seminários para os produtores e/ou diretores da organização de produtores (cooperativa, associação).
- Definição e implantação do sistema de avaliação e acompanhamento dos treinandos.

MACROATIVIDADE 52:**Organização do Distrito de Irrigação para a Operação e Manutenção**

Dentro desta macroatividade deverão ser consideradas todas as ações que a equipe técnica do Distrito de Irrigação deverá efetuar para delinear e propor a organização técnico-administrativa. Com esta finalidade levar-se-ão em consideração as informações e os resultados obtidos nas macroatividades anteriores.

Esta organização deverá responder aos objetivos e responsabilidades assumidas pelo Distrito de Irrigação. Para delinear o perfil técnico do quadro de pessoal levar-se-ão em consideração os dados técnicos e as características do Distrito de Irrigação, buscando que a organização permita uma administração eficiente, racional e econômica. No caso de projetos em processo de assentamento de beneficiários, levar-se-ão em conta o cronograma e o ritmo de ocupação para estabelecer a estrutura final e as fases até alcançá-las.

Para a definição da qualificação técnica do pessoal, será necessário conhecer o nível de sofisticação das obras do projeto, análise da modalidade de distribuição de água, o nível do sistema de medição e o período de funcionamento diário no abastecimento.

Como parte da organização para a operação e manutenção será, também, quantificada a patrulha mecanizada, levando-se em consideração as características e o dimensionamento das obras.

Com o intuito de completar o documento da organização será definido o perfil para cada cargo ou função prevista.

Em resumo, as atividades desta macroatividade serão as seguintes:

- Revisão geral das características operacionais do projeto
- Determinação da estrutura orgânica e funcional
- Dimensionamento dos recursos de pessoal e materiais
- Formulação do perfil técnico do quadro de pessoal
- Elaboração do documento final

A metodologia utiliza como base uma revisão geral das características do Distrito de Irrigação e, de acordo com os parâmetros e índices obtidos em outros distritos em operação, procede-se à quantificação específica. Trata-se de uma tarefa que exige experiência.

MACROATIVIDADE 53: Implementação e Instalação da Unidade Administrativa e do Sistema Operativo

Esta macroatividade consiste no conjunto de ações para implementar e instalar a **unidade** administrativa para operação e manutenção do Distrito de Irrigação, bem como para definir e **implantar** o sistema operativo para execução das tarefas correspondentes.

Com esta atividade termina a fase preparatória ou de atividades prévias à operação e **manutenção**, que permitirá dotar o pessoal que constitui esta unidade, de todos os elementos (físicos, **normativos** e de apoio) necessários ao funcionamento normal do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 54: Operação do Distrito de Irrigação

Esta macroatividade refere-se ao conjunto de atividades técnicas e administrativas, **através** das quais se coloca à disposição dos usuários, no momento oportuno em quantidade adequada, a **água** necessária para a produção das terras do lote.

É uma função de extrema importância, tendo em vista que permite o adequado aproveitamento dos recursos naturais, humanos, técnicos e organizacionais, bem como dos esforços **realizados** nas diversas etapas desde a implantação de um projeto de irrigação até seu **desenvolvimento**.

A operação do sistema inclui a administração da água para irrigação, a qual **considera** aspectos legais e administrativos que permitam fixar os critérios de como se distribuirá a **água** nos perímetros irrigados.

A operação dos sistemas de irrigação exige, a cada dia, o melhoramento da **eficiência** geral do projeto, bem como o funcionamento racional e econômico, já que, em conjunto **permitirão**, entre outros, maior duração das obras, menores custos de manutenção, melhor irrigação e, **conseqüentemente**, maiores produtividades, menor preço pago por conceito de tarifas de água e maior **conservação** do recurso solo.

Esta macroatividade está dirigida para atender e resolver os problemas técnicos, **administrativos** e sociais e tem complementação com as macroatividades 55, 56 e 57. Com esta **macroatividade** inicia-se a utilização dos resultados obtidos na fase preparatória.

Conhecida a ficha técnica do Distrito de Irrigação e de posse das informações **contidas** nos documentos básicos, proceder-se-á ao planejamento da operação, o qual estará **sustentado** basicamente no planejamento da irrigação e calendários de irrigação.

Como parte desta macroatividade o grupo técnico do Distrito de Irrigação terá a **missão** de dirigir, apoiar e supervisionar a implantação de todo o sistema de distribuição e **administração** da água para irrigação.

Dentre as principais atividades e/ou tarefas que serão executadas pelo grupo técnico do Distrito de Irrigação estão as seguintes:

- Formular as normas e procedimentos para o planejamento da operação do Distrito de Irrigação.
- Formular o cronograma de assistência ao Distrito de Irrigação para apoiar a implantação dos procedimentos operacionais.
- Apoiar a implantação da organização da operação a nível de Distrito de Irrigação.
- Estabelecer a forma de retorno de informações da operação do Distrito de Irrigação e determinar índices de avaliação.
- Supervisionar periodicamente o processo operacional do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 55: Tecnificação da Irrigação

É o conjunto de atividades de programação, de responsabilidade do pessoal de operação e manutenção do Distrito de Irrigação, com a finalidade de que a entrega eficiente de água não fique restrita à entrada do lote, parcela ou propriedade. Existem ocasiões em que, por falta de conhecimento e/ou controle por parte do usuário do Distrito de Irrigação, ocorram grandes perdas na aplicação, que além de onerar na taxa de água, podem ocasionar problemas de drenagem e salinização de grandes áreas no Distrito de Irrigação, dando lugar a trabalhos posteriores de reabilitação.

Esta é uma atividade que visa propiciar uma maior eficiência parcelar no uso dos recursos de solo e água e, conseqüentemente, uma maior produtividade nas áreas irrigadas.

Por outro lado, também tem a finalidade básica de preservação do meio ambiente, por meio de ações de levantamento, diagnóstico, e elaboração de plano de manejo racional dos recursos naturais; e se possível, incremento da flora e da fauna regionais nas áreas selecionadas para tal finalidade.

A tecnificação da irrigação nas áreas em desenvolvimento baseia-se principalmente em uma técnica de irrigação apropriada, uma tecnificação geral das práticas agrícolas, e na provisão oportuna e adequada de insumos e serviços para a exploração racional dos recursos solo/água e flora/fauna.

Esta macroatividade engloba 3 atividades principais: manejo parcelar, melhoramento e/ou complementação de obras e preservação do meio ambiente.

MACROATIVIDADE 56: Manutenção do Distrito de Irrigação

Entende-se por manutenção de um sistema de irrigação a execução dos diversos trabalhos que visam manter as obras em bom estado para garantir sua operação eficiente.

Para a distribuição e fornecimento oportuno e eficiente da água para irrigação é indispensável que todas as estruturas e instalações se encontrem em bom estado de conservação bem como os meios auxiliares, tais como os de comunicação (rádio e telefone).

A manutenção de um Distrito de Irrigação é um trabalho que requer tanto ou mais cuidado que o de operação, pois, além de facilitar ou dificultar o fornecimento de água, incide nos custos ou tarifas de água, por ser um trabalho que, diferido, torna-se cada vez mais caro.

Na elaboração do programa de manutenção da infra-estrutura serão consideradas: as características técnicas das obras e materiais com que foram construídas para determinar as modalidades de limpeza e os implementos a usar, a coordenação com o plano de produção ou estágio de culturas, o conhecimento da disponibilidade de recursos físicos, financeiros e humanos, e a determinação das épocas mais adequadas para sua realização.

Os procedimentos e detalhes relativos à atividade de manutenção serão apresentados nas próximas três macroatividades. As principais atividades que fazem parte desta macroatividade são as seguintes:

- Orientar a organização do setor de manutenção do Distrito de Irrigação.
- Apoiar a definição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- Estabelecer os mecanismos de acompanhamento que o Distrito de Irrigação deverá implantar.
- Efetuar visitas periódicas para avaliar o estado operacional das obras e propor serviços de manutenção necessários.
- Apoiar na apropriação dos custos de manutenção.

MACROATIVIDADE 57: Gerenciamento e Administração do Distrito de Irrigação

Entende-se por Distrito de Irrigação o espaço geográfico contínuo delimitado pela linha poligonal do projeto ou pelos limites da bacia hidrográfica, no qual são racionalmente administrados os recursos naturais, visando a produção agrícola, pecuária e/ou florestal. Assim, o propósito da administração do distrito de irrigação é sócio-econômico e procura otimizar o uso dos recursos hídricos disponíveis, de modo a alcançar o aproveitamento máximo do solo, de acordo com a capacidade de uso, com vistas a aumentar a renda e o bem estar dos beneficiários.

Para alcançar o objetivo exposto e operar com eficiência, o Distrito de Irrigação será administrado segundo os princípios gerenciais enquadrados na dinâmica que o processo exige.

Nesta função, a ênfase incidirá, principalmente, na distribuição de responsabilidades e no fortalecimento institucional, mediante mecanismos de coordenação de modo a conseguir maior participação dos beneficiários e a institucionalização das ações.

Na organização do gerenciamento e administração do distrito de irrigação levar-se-á em consideração a organização dos serviços de apoio a produção, serviços sociais e da organização dos produtores.

Na execução desta macroatividade, levar-se-á em consideração que a organização do gerenciamento e administração do Distrito de Irrigação visa a autogestão pelos próprios produtores. Assim sendo, serão implantadas estruturas ágeis, fortes, econômicas e de ampla participação.

MACROATIVIDADES 58 E 59: Plano de Irrigação e Programação do Funcionamento e Entrega de Água no Distrito de Irrigação

Estas macroatividades estão relacionadas entre si. A primeira consiste no planejamento global das demandas de água a diversos níveis em função do plano agrícola, e a segunda no planejamento da distribuição e fornecimento diário a nível das redes de distribuição e parcelar.

O planejamento das demandas de água está sustentado no plano de culturas, o qual deverá ser formulado semestral ou anualmente, e reajustado mensalmente.

O setor de operação e os técnicos da área de assistência técnica formularão juntos, **primeiramente**, o plano de cultivo de acordo com o desejo manifestado pelos produtores e as **possibilidades** climatológicas e de mercado. Em função deste plano proceder-se-á à elaboração do plano de irrigação que se refere ao cálculo das demandas de água para atender o plano de cultivo proposto. As demandas parcelares serão consolidadas a diversos níveis até obter o total mensal do Distrito de Irrigação.

O objetivo do plano de irrigação é estabelecer o balanço hídrico entre demandas e disponibilidades e programar a entrega de água em função das necessidades reais das culturas.

O calendário de irrigação tem por finalidade ajustar mensalmente, de acordo com a **área realmente cultivada**, a programação do volume de água a ser fornecido por tomada parcelar. Este documento **facilitará** o serviço diário do pessoal da operação do Distrito de Irrigação, fornecendo a **relação de usuários** por canal a serem atendidos no mês, indicando o volume a ser entregue e a vazão operativa do canal ou tubulação.

Entre as atividades a serem executadas nesta macroatividade, tem-se as seguintes:

- Análises e tabulação do plano de culturas a nível de produtor.
- Implantação do sistema de cálculo das demandas de água a nível parcelar, canal ou tubulação, setor e distrito de irrigação.
- A nível do distrito de irrigação será efetuado o processamento, podendo ser em forma manual ou computadorizada.
- Determinação do balanço hídrico.
- Proposta de ajustes no plano de culturas e irrigação.
- Apoio na formulação mensal do calendário de irrigação.
- Programação de funcionamento da captação de água.

A metodologia de trabalho deverá ser no sentido de que o grupo técnico do distrito de irrigação efetue a coordenação inicial da formulação destes planos e instrua o pessoal sobre a metodologia de formulação e, mediante supervisão avaliar, a execução para propor as medidas de ajuste.

MACROATIVIDADE 60: Hidrometria de Operação e Estatística Agrícola

Conjunto de atividades que têm como finalidade a captação e ordenamento das informações hidrométricas e agrícolas coletadas pelo pessoal de operação do distrito de irrigação.

A medição da água derivada e distribuída pelos sistemas de irrigação é uma ação que vem se tornando mais importante a cada dia em função da crescente necessidade de melhorar a eficiência operacional.

O principal objetivo da hidrometria e estatística agrícola é poder controlar a execução dos planos de culturas e irrigação fazendo os ajustes ou modificações necessárias que permitam melhorar a eficiência operacional e avaliar a intensidade de uso do solo, com o intuito de dispor dos subsídios necessários para a programação da manutenção e tecnificação da irrigação.

Na planificação e programação da hidrometria, levar-se-á em conta a setorização do Distrito de Irrigação para o estabelecimento dos pontos de controle e seqüência de informações.

Esses dados serão processados e se avaliará o comportamento geral do processo de captação-distribuição e fornecimento da água de irrigação no Distrito de Irrigação. Os resultados obtidos permitirão introduzir ações para manter e/ou melhorar a eficiência de condução e distribuição geral do projeto.

Paralelamente à hidrometria de operação, levar-se-á em consideração uma estatística agrícola que permitirá conhecer, mensalmente as áreas ocupadas e irrigadas. Estes dados e os registros hidrométricos de distribuição e de fornecimento de água permitirão obter índices sobre o volume de água usado por hectare, retorno por metro cúbico usado, etc. Permitirá, também, a obtenção de eficiências para avaliar o desempenho do serviço de operação e manutenção.

Para fins de estatística agrícola manter-se-á a coordenação com o setor de assistência técnica.

Entre as atividades que compreendem esta macroatividade cabe enumerar as seguintes:

- Recompilação, tabulação e processamento dos dados hidroclimáticos do Distrito de Irrigação e/ou Região, visando avaliar as disponibilidades hídricas para o ciclo e dispor de informação para a programação da entrega a nível parcelar.
- Caso faltar uma rede de controle, se orientará a implantação desta localizando, estrategicamente, os pontos de medição.
- Aferição dos pontos de medição e/ou estruturas medidoras.

- Recompilação e ordenamento dos dados hidrométricos das redes de irrigação e drenagem do Distrito de Irrigação, e dados de áreas plantadas e irrigadas mensalmente.
- Processamento e análise dos dados para a obtenção das eficiências de operação a diversos níveis do Distrito de Irrigação, bem como dos índices de intensidades de uso da terra e lâminas de água aplicadas.
- Comparação dos resultados obtidos na atividade anterior com aqueles previstos nos Planos de Culturas e de Irrigação e na programação do funcionamento e entrega parcelar.
- Preparação de recomendações para a melhoria da operação, manutenção e tecnificação da irrigação, tomando como base os resultados anteriores.

MACROATIVIDADE 61: Manejo Parcelar

Esta macroatividade contempla a implementação de curto prazo, ou seja:

- Elaborar as receitas de irrigação para cada lote e/ou propriedade. Isto consiste na análise do sistema de irrigação e drenagem a nível parcelar, tanto no seu funcionamento quanto no seu dimensionamento, para estabelecer o plano de manejo parcelar individual. Estas recomendações e ações corretivas necessárias para o funcionamento a nível parcelar visam melhorar o funcionamento e dar-lhe maior eficiência.

Em síntese, a receita de irrigação implica em ações de três tipos: por um lado, as **recomendações** de tipo funcional, ou seja, a forma como o usuário deve manejar sua irrigação, **incluindo-se** o equipamento. Em segundo lugar, recomendações mais diretamente ligadas ao pacote **tecnológico**, tais como o manejo da água e dos solos, variedades e épocas de plantio bem como **tratos culturais** e, por último, as recomendações para melhorar o sistema de irrigação e **acondicionamento superficial** a nível parcelar.

- Treinamento dos irrigantes no manejo parcelar, com a finalidade de que possa usar os equipamentos e as técnicas e práticas de irrigação mais adequadas.
- Supervisão da implementação das receitas de irrigação e testes de avaliação para o acompanhamento do funcionamento a nível parcelar.
- Difusão das técnicas e práticas agrícolas modernas diretamente nos lotes dos agricultores com ênfase nos métodos, lâminas e frequências de irrigação, segundo a fenologia das culturas.

A longo prazo, nesta macroatividade, contemplam-se ações mais ligadas a estudos e pesquisas, requerendo uma coordenação bem estruturada com as instituições correspondentes. Estas ações serão encaminhadas ao desenvolvimento de informações para aperfeiçoar as técnicas usadas nas áreas irrigadas. Estas atividades serão articuladas e coordenadas com as ações de assistência técnica e de difusão de tecnologia.

As atividades principais serão:

- Definição do consumo de água pelas principais culturas da região, de acordo com suas características, a climatologia regional e as características dos solos.
- Parametrização dos métodos de irrigação em uso e alternativos segundo as características dos solos e das culturas.
- Atividades relacionadas com a medição da água a nível parcelar, tais como desenvolvimento e operação de estruturas com a finalidade de controlar volumes e vazões segundo as características de solos e topografias dos lotes.
- Definição do manejo da irrigação visando o maior aproveitamento dos insumos, principalmente fertilizantes.

MACROATIVIDADE 62: Melhoramento e/ou Complementação de Obras para o Manejo Parcelar

A experiência obtida na operação e manutenção de Distritos de Irrigação indica que é dada uma grande importância às obras de infra-estrutura básica, que frequentemente são consideradas como de Engenharia, esquecendo as de tipo parcelar que são chamadas de "tipo agrônômico".

Considerando que as obras parcelares são tanto ou mais importantes do que as de infra-estrutura básica, deverá ser implementado um programa de melhoramento e complementação de estruturas e/ou dispositivos que permitam a medição da água entregue a nível de lote, com o intuito de aumentar e manter altas eficiências operacionais.

Também serão identificadas as necessidades de pequenas correções e/ou modificações para que os sistemas funcionem adequadamente.

Serão identificadas, quando for o caso, a nível de lote, as necessidades de acondicionamento superficial, visando facilitar o manejo da irrigação.

Portanto, a finalidade desta atividade é corrigir as falhas e/ou omissões constatadas, seja mediante melhoramento, sejam com a complementação de obras a nível parcelar.

As tarefas principais desta atividade são as seguintes:

- Avaliação do funcionamento dos sistemas de irrigação parcelar do Distrito de Irrigação.
- Determinação das necessidades de melhoria e/ou complementação de obras parcelares.
- Elaboração dos projetos e preparo dos documentos para implantação das obras.
- Execução das obras.
- Avaliação de resultados.

MACROATIVIDADE 63: Plano de Manutenção

Entende-se por plano de manutenção a série de ações e procedimentos que permitem definir as necessidades de manutenção, como e quando realizá-las, o custo e que tipo de material ou implementos usar.

Serão formulados planos de manutenção que contemplem tanto as necessidades de manutenção preventiva quanto as estimativas dos serviços de manutenção corretiva.

Os planos de manutenção visarão dar uma manutenção preventiva, com o intuito de diminuir os custos na manutenção corretiva.

Nesta macroatividade consideram-se os serviços de manutenção corretiva de primeiro nível, aqueles que demandam um atendimento imediato decorrente das quebras de equipamento, defeitos em sistema elétrico, quebra de placas e/ou desmoronamento em canais. Como serviços de manutenção de segundo nível consideram-se aqueles de maior envergadura e que levariam a uma reabilitação substancial.

As principais atividades a serem executadas pela equipe técnica dentro desta macroatividade são:

- Revisão geral dos inventários de obras, dando ênfase ao conhecimento das características físicas das obras.
- Orientação do pessoal de campo para que faça o reconhecimento de campo e avalie o estado operacional das obras.

- Definição das atividades de manutenção necessárias bem como do período de execução.
- Avaliação dos meios disponíveis para execução de serviços de manutenção.
- Orientações e apoio às equipes locais na formulação do plano de manutenção, mostrando cronogramas físicos e financeiros.
- Formulação dos planos de manutenção dos anos subsequentes, levando em consideração os serviços de manutenção definidos em ciclos anteriores.

Como parte da metodologia de trabalho levar-se-á em consideração o nível de participação dos produtores na execução dos serviços. Esta informação é muito importante para a formulação do plano. Por outro lado, especial atenção será dada a organização do setor de manutenção e na participação ativa do pessoal de campo na definição das ações e no planejamento anual da manutenção.

**MACROATIVIDADES 64 E 65: Acompanhamento Físico-Financeiro e
Apropriações de Custos e Preços Unitários**

Referem-se a todas as ações que permitem levar e manter um sistema eficiente de controle na execução físico-financeira do plano de manutenção, e que ao final, permita determinar o custo global e o preço unitário de cada serviço.

Pela importância que têm os serviços de manutenção nos distritos de irrigação e pelos fatores e recursos que intervêm na sua execução, será levantado um sistema adequado de acompanhamento de todos os componentes atuantes nesta macroatividade, quais sejam:

- Controle e registro das obras já mantidas para poder avaliar a época da próxima manutenção.
- Supervisão do serviço em geral, o qual permitirá avaliar a eficiência de execução.
- Controle da distribuição das máquinas para sua manutenção oportuna.
- Acompanhamento da produção e do trabalho de cada máquina.
- Formulação do manual para o sistema de acompanhamento.
- Treinamento e apoio na implementação do manual.

Para o controle da manutenção será exigido que cada unidade técnica atuante no distrito de irrigação realize o fornecimento de dados e informações, sendo que serão definidos os instrumentos adequados para a apropriação das informações.

Durante a execução dos serviços de manutenção se contará com relatórios diários sobre a distribuição e o andamento dos serviços e, semanal ou mensalmente, serão elaborados relatórios de controle de metas. Na supervisão do plano se exigirá supervisão direta no local.

Com os dados obtidos no campo e relatórios de produção e andamento, definir-se-ão os desvios programáticos e serão adotadas as medidas de ajuste corretivo.

No sistema de acompanhamento, a metodologia permitirá obter, com bastante aproximação, os custos unitários reais de cada serviço de manutenção e, desta forma, dispor-se-á de parâmetros para avaliar e/ou negociar os preços cobrados pelas empreiteiras.

MACROATIVIDADE 66: Funcionamento Administrativo e Financeiro

Nesta macroatividade deverão ser executadas várias atividades que têm por finalidade proporcionar as condições e elementos para o funcionamento de todo o Distrito de Irrigação.

Nesta macroatividade concentram-se todas as atividades de tipo administrativo e financeiro, tais como pessoal, folha de pagamento, almoxarifado e controle de bens, manutenção de prédios e transporte em geral.

Trata-se portanto de uma atividade fundamental para o bom andamento de todas as atividades e sem as quais não é possível o funcionamento adequado do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 67: Estabelecimento de Sistema de Tarifas de Água

Esta é uma macroatividade que, embora possa ser considerada como parte da macroatividade 66, pela sua importância na autogestão dos Distritos de Irrigação, está se destacando como uma atividade específica e fundamental.

Deverá ser organizado o sistema de tarifas de água e de cobrança dos serviços que deverá incluir os procedimentos tanto para conscientizar aos usuários sobre a importância do pagamento oportuno das tarifas de água, quanto sobre os mecanismos para realizar a operação racional que leva a fixar tarifas reais e factíveis de serem pagas integralmente pelos produtores.

O conceito de tarifa de água que se cobra de cada usuário do distrito de irrigação, refere-se ao ressarcimento dos custos de operação e manutenção, gastos na administração e distribuição da água para irrigação e para a amortização dos custos da infra-estrutura de irrigação.

Deverão ser realizados estudos técnicos a nível do distrito de irrigação para determinar tarifas adequadas à capacidade de pagamento dos agricultores. Outra preocupação será no sentido de que os produtores mantenham, anualmente, uma intensidade de uso da terra alta que leve ao uso de água de forma regular durante todos os meses do ano.

De conformidade com os dispositivos legais vigentes sobre as tarifas de água deverão ser avaliados os custos de implantação dos projetos e propostos tanto o componente de amortização (K1) para o distrito de irrigação, quanto o componente administrativo, operação e manutenção (K2).

Entre as atividades a serem executadas, cabe mencionar as seguintes:

- Levantamento dos custos anuais de operação, de manutenção e administração do distrito de irrigação.
- Avaliação dos volumes de água a serem fornecidos a nível parcelar.
- Determinação de tarifas de água alternativas apresentando-se em cada caso os índices de subsídio para decisão superior (quando for o caso).
- Formulação mensal para emissão, cobrança e controle de tarifas de água.
- Apoio técnico para que se implante um sistema computadorizado da emissão e controle da cobrança das tarifas de água a nível do distrito de irrigação.

MACROATIVIDADE 68: Previsão e Acompanhamento Orçamentário

Esta macroatividade refere-se ao conjunto de ações que permitem formular anualmente e em forma prévia, o orçamento para o funcionamento do distrito de irrigação no ciclo agrícola seguinte e, ao longo deste, acompanhar a execução orçamentária dos planos respectivos, executando as mudanças e/ou ajustes necessários de acordo com as necessidades reais (normais ou eventuais) das outras atividades no distrito de irrigação.

Esta macroatividade deverá estar perfeitamente coordenada com a macroatividade

67.

MACROATIVIDADE 69: Execução de Plano e Programas

Refere-se às atividades e tarefas que serão realizadas para execução de planos e programas, principalmente os seguintes:

- Plano de funcionamento
- Programa de tecnificação e preservação do meio ambiente
- Plano de manutenção
- Plano orçamentário e sistema de tarifas de água

MACROATIVIDADES 70 E 71: Monitoria e Avaliação

Trata-se de um processo contínuo de avaliação das atividades de operação e manutenção, consistindo na coleta e processamento dos "inputs" e na emissão, distribuição e análise dos relatórios, a serem feitos nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

A monitoria da operação e manutenção será efetivada em função da linha de base de indicadores definidos no início da operação do Distrito de Irrigação.

2.4. PROGRAMA 4: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO

MACROATIVIDADE 72: Assistência Técnica e Capacitação

O Programa de Assistência Técnica e Capacitação tem por objetivo proporcionar ao pequeno produtor um conjunto de serviços e técnicas para que este, transformado em pequeno empresário, aperfeiçoe seu sistema produtivo, alcançando assim elevados rendimentos e rentabilidades compensatórias, permitindo-lhe, como objetivo final, sua capitalização e melhora da qualidade de vida do grupo familiar.

No Programa de Assistência Técnica e Capacitação (Fluxograma nº 04) distinguem-se as seguintes atividades:

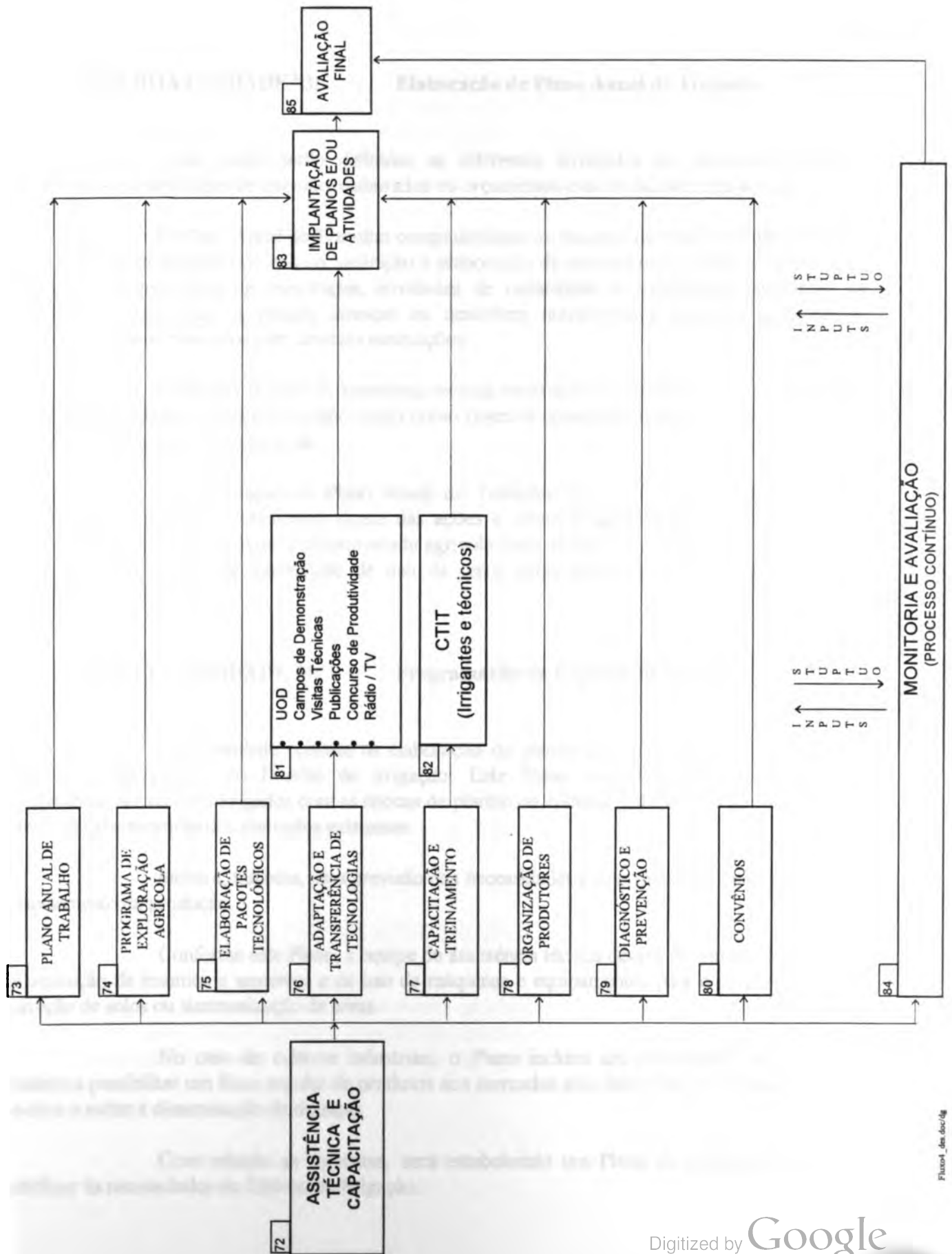
- Elaboração do Plano Anual de Trabalho
- Programação da Exploração Agrícola
- Elaboração de Pacotes Tecnológicos
- Adaptação e Transferência de Tecnologias
- Programação da Capacitação e Treinamento
- Diagnóstico e Prevenção
- Convênios

O processo de implantação dos Planos de Trabalho inclui a formação das equipes de assistência técnica, a distribuição de tarefas e responsabilidades, a elaboração de Planos e Programas e a execução das tarefas.

Após a implantação dos respectivos planos de trabalho, cada uma das atividades será avaliada e serão preparados os relatórios correspondentes. Esta avaliação permitirá modificar ou confirmar as decisões adotadas.

A seguir são detalhadas as atividades mencionadas.

Fluxograma nº 4 - Macroatividades do Programa de Assistência Técnica e Capacitação



MACROATIVIDADE 73: Elaboração de Plano Anual de Trabalho

Neste plano serão definidas as diferentes atividades da Assistência Técnica, estabelecidas as prioridades de trabalho, elaborados os orçamentos e as modalidades de atuação.

O Plano Anual de Trabalho compatibilizará os recursos da área e incluirá atividades como: elaboração do plano de cultivo, definição e elaboração de pacotes tecnológicos, atividades de adaptação e transferência de tecnologias, atividades de capacitação e treinamento, atividades de diagnóstico e prevenção de pragas, doenças ou desordens nutricionais e definidos os eventuais convênios a serem celebrados com diversas instituições.

Para cada atuação da assistência técnica serão definidas as metas a serem alcançadas e as responsabilidades do pessoal técnico tendo como objetivo possibilitar uma avaliação mais justa e precisa no final de cada ciclo agrícola.

Na elaboração do Plano Anual de Trabalho, levar-se-á em consideração que o pequeno produtor será o beneficiário direto das ações a serem programadas. O Plano terá como objetivo final aumentar e manter a produtividade agrícola (sem afetar a qualidade do meio ambiente) atingir elevados índices de intensidade de uso da terra, propiciando, ao mesmo tempo, ganhos econômicos ao produtor.

MACROATIVIDADE 74: Programação da Exploração Agrícola

Esta atividade consiste na elaboração de planos de exploração agrícola anual, de médio e longo prazos, do Distrito de Irrigação. Este Plano compatibilizará, entre outros, a rentabilidade dos cultivos irrigados com as épocas de plantio ou colheita, a disponibilidade de água nos lotes e as características dos mercados existentes.

Incluirá, também, uma previsão das necessidades e oportunidades de crédito para o financiamento da produção.

Conforme este Plano, a equipe de assistência técnica deverá propor um cronograma de aquisição de insumos e sementes e de uso de máquinas e equipamentos para o preparo de solos, correção de solos ou sistematização de áreas.

No caso de cultivos industriais, o Plano incluirá um cronograma de plantio de maneira a possibilitar um fluxo regular de produtos aos mercados e/ou indústria, da demanda de mão-de-obra e evitar a disseminação de doenças.

Com relação às sementes, será estabelecido um Plano de produção local para satisfazer às necessidades do Distrito de Irrigação.

A médio e longo prazos, o Plano contemplará a implantação de pomares, hortaliças e viveiros, a produção de carne e leite ou de sistemas integrados de produção vegetal-animal para seu eventual aproveitamento em agro-indústrias ou para consumo direto.

MACROATIVIDADE 75: Elaboração de Pacotes Tecnológicos

Deverão ser elaborados pacotes tecnológicos para cada uma das culturas a serem implantadas de acordo com o programa anual de exploração agrícola. Estes pacotes tecnológicos em forma de boletins serão difundidos pelas equipes de transferência de tecnologia.

Cada pacote tecnológico deverá consistir de um conjunto de instruções e recomendações quanto ao preparo de solos, variedades ou híbridos a serem empregados, tratamentos culturais, controle fitossanitário, irrigação, adubações básicas e de cobertura, colheitas e tratamento dos produtos pós-colheita.

MACROATIVIDADES 76 E 81: Adaptação e Transferência de Tecnologia

Estas atividades tem por objetivo selecionar a tecnologia gerada pela pesquisa, em áreas distantes, e adaptá-la às condições ambientais locais e sócio-econômicas do irrigante e, posteriormente, difundi-la por meio das equipes de assistência técnica.

Trata-se de "apropriar" as tecnologias para que possam ser utilizadas pelos agricultores.

Para adaptar e transferir as tecnologias, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:

a. Unidades de Observação e Demonstração (UOD)

A adaptação de tecnologias deverá ser efetuada na UOD que deverá ser montada no Distrito de Irrigação. Nestas Unidades deverão ser testadas em escala de pequeno produtor, numa primeira etapa, aspectos como: introdução de variedades para a época seca e a época chuvosa, datas de plantio, espaçamento, lâminas e frequência de irrigação, turnos de rega, níveis de adubação e calagem, pesticidas, etc.

Numa segunda etapa deverão ser testados sistemas produtivos ou seqüências de culturas.

As tecnologias aprovadas nas UODs, isto é, aquelas que permitem elevados rendimentos e rentabilidade compatíveis com os recursos dos irrigantes, deverão ser validadas nos "campos de demonstração" a serem estabelecidos em lotes de agricultores.

Dependendo do grau de aceitação dessas tecnologias, estas serão difundidas pelas equipes de transferência de tecnologias.

A UOD será o lugar de encontro de agricultores e da equipe de assistência técnica.

b. Campos de Demonstração nos Lotes dos Agricultores (CDLA)

Os campos de demonstração deverão ficar sob a responsabilidade direta das equipes de difusão de tecnologia. Além de demonstrar a avaliar novas tecnologias em relação às do agricultor, estes campos possibilitarão o levantamento de coeficientes técnicos e índices econômicos sob as condições do produtor.

Estes índices deverão servir, por sua vez, para avaliar o processo produtivo do agricultor em termos econômicos e técnicos e para estimar custos de produção e rentabilidade das diferentes culturas irrigadas e de sequeiro.

A assistência técnica deverá elaborar um conjunto de procedimentos para incentivar a participação dos agricultores nos campos de demonstração (fornecimento de insumos, preços garantidos dos produtos, garantia de produção, etc) como também deverá coordenar a cooperação com as instituições de pesquisas e assistência técnica, estadual e federal.

c. Visitas Técnicas

As equipes de campo da assistência técnica deverão disseminar as recomendações (pacotes tecnológicos) quanto a variedades, épocas de plantio, capinas, controle de doenças e pragas, preparo de solos, manejo de água e fertilizantes, máquinas e equipamentos, etc.

Os agentes de assistência técnica deverão acompanhar, regularmente, o processo produtivo do agricultor e indicar as correções necessárias. Em outras palavras, a função da difusão técnica será ativa, assistindo o agricultor desde o plantio até a colheita.

d. Rádio Local

Quando existente dever-se-á montar programas de rádio para disseminação de informações de culturas, solo e clima.

e. Publicações Técnicas e Jornais

Publicações sobre temas específicos, em linguagem apropriada, deverão ser elaboradas e difundidas entre os agricultores.

f. Concursos de Produtividades

Como uma forma de incentivar o progresso tecnológico, dever-se-á organizar concursos de produtividade nas diferentes culturas plantadas no Distrito de Irrigação.

g. Meios Audiovisuais (filmes, videotapes, slides e outros)

A equipe de assistência técnica deverá utilizar multi-meios para realizar a transferência de tecnologia dos sistemas de produção das culturas e dos sistemas de irrigação utilizados no Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADES 77 E 82: Desenvolvimento de Programas de Treinamento

A execução das atividades e tarefas desta macroatividade é uma das etapas mais importantes do Distrito de Irrigação, da qual depende, em grande parte, o sucesso econômico dos agricultores, da assistência técnica e do empreendimento agrícola sob irrigação.

Como parte desta macroatividade será definido e implementado um programa de treinamento para habilitar os agricultores para realizar, eficientemente, o gerenciamento de suas propriedades (treinamento gerencial) bem como para adotar e manejar os insumos modernos dos sistemas de produção das culturas irrigadas e uso e manejo da água de irrigação através de treinamento tecnológico baseado em módulos, de acordo com as características do Distrito de Irrigação.

Para cada Distrito de Irrigação deverá ser elaborado um programa prioritário de treinamento dos agricultores. Na definição do programa serão consideradas:

- As características do projeto, especialmente a metodologia de irrigação, o solo predominante e o plano agrícola.
- As características educacionais e a experiência dos agricultores.

- As facilidades existentes a nível do Distrito para a execução das atividades.

O Programa de Treinamento dos Irrigantes, estará concentrado, principalmente, nas seguintes áreas:

- a. Treinamento Gerencial visando habilitar os agricultores no manejo da propriedade, oportunidade de execução das operações agrícolas e do uso da mão-de-obra rural.
- b. Treinamento Operacional visando habilitar os agricultores no manejo dos sistemas de produção e de irrigação, e no uso e manejo da água de irrigação.
- c. Treinamento Produtivo dos Irrigantes. Este tipo de treinamento deverá ser utilizado com aqueles agricultores que não têm experiência nem treinamento em agricultura irrigada, devendo portanto, serem treinados na execução das operações agrícolas das culturas irrigadas.

Esses agricultores deverão ser treinados durante um ciclo agrícola completo, podendo utilizar duas culturas: um grão (feijão ou milho) e uma olerícola (tomate ou melão). Durante o ciclo agrícola, os agricultores deverão receber assistência técnica intensiva, na relação de 15 agricultores/técnico.

O objetivo do treinamento produtivo é habilitar, na prática, os agricultores para desenvolver as suas atividades a nível comercial.

Os técnicos da equipe de assistência e difusão de tecnologia deverão participar de todas essas atividades de treinamento.

O Programa de Treinamento dos Técnicos tem por objetivo atualizar e melhorar o nível técnico do pessoal da difusão rural. Trata-se de cursos operacionais, palestras, seminários, participação em congressos e/ou estágios, visitas a outros distritos de irrigação ou fazendas privadas. Esta é uma atividade permanente e dela deverão participar o pessoal capacitado de firmas privadas de vendas de insumos, Universidades e Centros de Pesquisa, para dar palestras ao pessoal de assistência técnica.

A maior parte das atividades de treinamento deverá ser do tipo operacional e ser desenvolvida diretamente no campo.

Outras atividades terão lugar no Centro de Treinamento de Irrigantes e Técnicos que deverá ser criado e funcionar de forma adjacente às UODs. Os instrutores deverão ser contratados individualmente ou através de convênios com entidades especializadas.

MACROATIVIDADE 78: Organização de Produtores

Trata-se de um conjunto de ações requeridas para dar apoio ao processo de organização dos agricultores, que deverão começar a ser executadas antes do início do funcionamento dos sistemas de irrigação, e que se desenvolverão durante um lapso que variará segundo a capacidade de autogestão lograda por cada organização.

Dada a possibilidade de que, a nível de cada Distrito de Irrigação, sejam estabelecidas formas de organização tanto para a administração do sistema de irrigação, quanto para o processo produtivo, deverá existir uma coordenação adequada das áreas de operação e manutenção e de assistência técnica (organização de produtores).

Assim, as macroatividades de organização de produtores deverão estar intimamente relacionadas às macroatividades da área de assistência técnica e de operação e manutenção.

A seguir são descritas as principais atividades de organização de produtores:

a. Elaboração Estratégica de Apoio ao Processo de Organização

Refere-se às atividades que se empreenderão para determinar a estratégia mais conveniente de apoio ao processo de organização dos produtores em cada Distrito, segundo sua situação.

Para tal efeito dever-se-á promover várias ações, que podem ser feitas em forma paralela: avaliar a experiência que os produtores têm em organizações de diversos tipos, assim como seus atuais interesses nesse sentido; avaliar a experiência que os próprios técnicos têm em apoio à organização e conhecer a posição do Sindicato de Trabalhadores Rurais a respeito destes projetos e de seu gerenciamento. Um dos mecanismos mais apropriados para obter estes conhecimentos é o de reuniões de grupos relativamente pequenos, nos quais possa ser levantada esta questão em um tempo curto. A respeito do sindicato pode ser utilizada também a entrevista com sua diretoria.

Um elemento importante para formular a estratégia é a determinação que deverá ser feita a respeito das responsabilidades que deve ter a organização de produtores em cada Distrito de Irrigação no manejo do sistema de irrigação, pelo qual se relaciona com a macroatividade 52, Operação e Manutenção.

Para a determinação da estratégia de apoio deverá ser levado em conta, também, o estabelecido pelo Órgão Executor em relação à cogestão dos Distritos de Irrigação, e diretrizes quanto à participação do Estado no projeto.

Conjuntamente com as equipes regionais e locais deverá ser definida a estratégia a nível regional nas áreas de organização, e de operação e manutenção do Distrito de Irrigação.

b. Grupos de Transferência de Tecnologia (GTT)

A assistência técnica deverá promover a organização dos agricultores por meio da agrupação em grupos de interesse (por exemplo: tomate, uva, hortaliças). Desta forma a transferência de tecnologia é facilitada e permite-se uma adoção mais rápida. Por outro lado, há transferência de informações entre os próprios agricultores, promovendo um avanço tecnológico do grupo como um todo.

Esta forma de transferir tecnologia tem-se apresentado como uma experiência bem sucedida em programas de pequena produção irrigada no Chile e na Colômbia.

c. Treinamento Operacional

O treinamento operacional de tipo tecnológico em sistemas de produção e manejo de irrigação é facilitado quando existe uma organização básica dos produtores. Nesse sentido, os Grupos GTT servirão de núcleos de treinamento e transferência de tecnologia.

Esta é uma atividade relacionada à macroatividade 77: Capacitação e Treinamento, que deverá ser executada pela equipe de assistência técnica do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 79: Diagnóstico, Prevenção e Controle de Doenças, Pragas, Desordens Nutricionais e Outros

A agricultura irrigada constitui um ecossistema de grande complexidade e equilíbrio instável. Daí a necessidade de conduzir atividades de diagnóstico, prevenção e controle dos diversos problemas que poderão vir a acontecer, como doenças, pragas ou desordens nutricionais. Esta atividade deverá ser exercida de forma dinâmica e permanente com o apoio da equipe de assistência técnica.

Nesta macroatividade são incluídas aquelas ações que têm relação com o acompanhamento da qualidade do meio ambiente, o monitoramento e controle da qualidade da água de irrigação e para beber, controle da erosão, melhor aproveitamento de fertilizantes, existência de resíduos orgânicos tóxicos provenientes do uso de pesticidas, salinização dos solos, etc. Nesse sentido esta macroatividade está relacionada às macroatividades 119, 125 e 127 a 129.

Para conduzir eficazmente esta atividade dever-se-á contar com um Laboratório Expedito de Diagnóstico de Solo, Planta e Água.

Este laboratório deverá contar com instrumental simples para o diagnóstico nutricional e de doenças. Além disso, ele deverá servir para monitorar as características qualitativas de fertilidade de solos e qualidade da água de irrigação. Análises químicas quantitativas mais complexas deverão ser efetuadas em entidades especializadas fora do Distrito de Irrigação. Entre estas últimas deve ser incluída a análise de corretivos e fertilizantes adquiridos pela entidade dos agricultores (cooperativa e/ou associações).

MACROATIVIDADE 80: Convênios

Devido ao eventual aparecimento de problemas de pragas, doenças, solos e adubação, às vezes de difícil solução, é necessário contar com novas tecnologias e novas variedades ou híbridos. Para isso, dever-se-á celebrar convênios com entidades de pesquisa e/ou instituições públicas ou privadas para o fornecimento de material genético, análises químicas, cursos ou consultorias.

MACROATIVIDADE 83: Implantação de Planos e Atividades

Uma vez definidas as estruturas de Administração e Gerenciamento e contratada a empresa ou o pessoal das equipes de assistência técnica, dever-se-á proceder à implantação de planos e execução de atividades de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Anual de Trabalho.

MACROATIVIDADES 84 E 85: Monitoria e Avaliação

Trata-se de um processo contínuo de avaliação das atividades de assistência técnica e capacitação, consistindo na coleta e processamento dos "inputs" e na emissão, distribuição e análise dos relatórios, a ser feita nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

O monitoramento da assistência técnica deverá ser efetuado em função de parâmetros previamente definidos, seja em função da produtividade, índices de intensidade de uso da terra, taxas geradas pelos agricultores, pagamento da água, créditos não pagos, etc, ou quanto à elaboração de fichas de atendimento aos agricultores, frequência de visitas, dias de campo celebrados, relatórios mensais, cursos, palestras, etc.

As atividades de assistência técnica deverão ser avaliadas a intervalos regulares durante a execução das atividades do Distrito de Irrigação.

As diversas ações refletirão a ação da equipe de assistência técnica sobre a produtividade obtida pelo agricultor, a rentabilidade da pequena empresa e o grau de ocupação da terra, em comparação com as metas previamente definidas.

Em resumo, esta atividade compreende um conjunto de ações que permitirão avaliar as práticas que serão desenvolvidas e identificar principais avanços e dificuldades, base para reorientar a programação.

2.5. PROGRAMA 5: PRODUÇÃO AGRÍCOLA E COMERCIALIZAÇÃO

MACROATIVIDADES 86 e 87: Organização da Produção

Referem-se às atividades que serão realizadas para definir as melhores opções de produção, viáveis técnica e economicamente, baseadas nas informações dos recursos naturais, de capital, experiência dos produtores e, principalmente, de mercados e suas exigências.

As macroatividades do Programa de Organização da Produção são incluídas na Fluxograma nº 5, e são descritas, sucintamente, a seguir.

MACROATIVIDADE 89: Plano de Atividades, Anual e Plurianual

Refere-se ao conjunto de atividades que serão desenvolvidas anualmente para a consecução dos objetivos do Programa de Produção.

Nos planos deverão ser compatibilizadas todas as informações básicas, tanto dos recursos naturais, de pessoal, financeiros como dos mercados e da qualificação dos agricultores e dos serviços de apoio para a elaboração e implantação de Programas de Produção, viáveis técnica e financeiramente.

Esses planos deverão incluir, também, as necessidades de crédito, apoio tecnológico da assistência técnica e necessidades específicas de treinamento, tanto do pessoal técnico quanto, principalmente, dos agricultores.

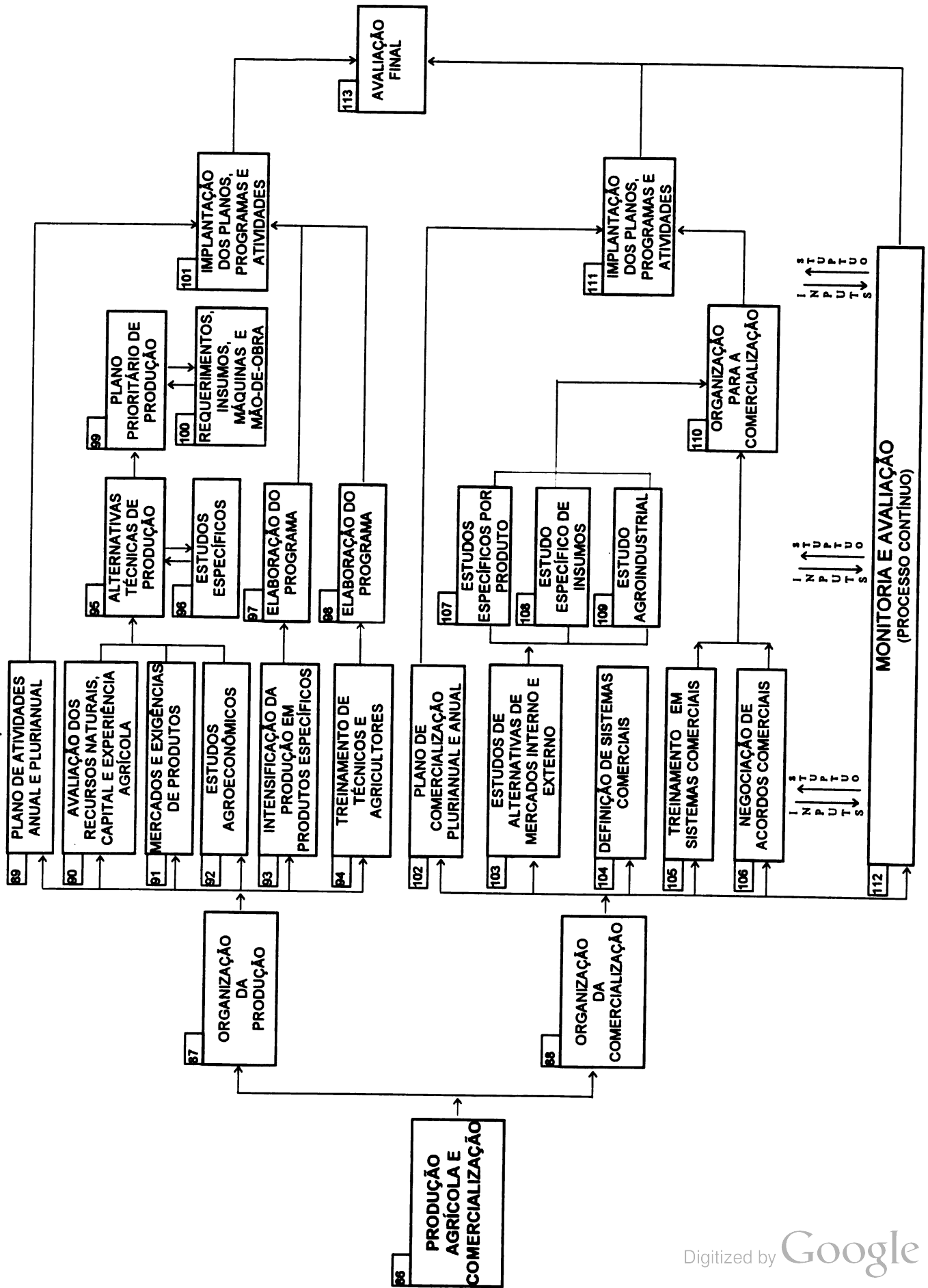
Os planos deverão indicar os objetivos, metas e estratégias que serão utilizadas, bem como a equipe técnica e os recursos financeiros necessários para a execução das atividades.

A elaboração do plano de trabalho será o resultado de uma ação participativa e consultiva dos agricultores, técnicos do Distrito de Irrigação e da consultoria de apoio técnico do distrito.

O objetivo básico dos planos é ter um instrumento de programação e de direcionamento da execução das atividades. Por outro lado, isto deverá permitir a monitoria e a avaliação das atividades técnicas.

As atividades dos planos deverão ser compatibilizadas com as atividades dos planos de assistência técnica e de comercialização dos produtos agrícolas (macroatividades 73 e 102).

Fluxograma nº 5 - Macroatividades do Programa de Produção Agrícola e Comercialização



MACROATIVIDADE 90: Avaliação dos Recursos Naturais, Capital e Experiência dos Agricultores

Refere-se às atividades e tarefas que serão desenvolvidas visando à seleção de culturas a serem introduzidas no Distrito, com possibilidades técnicas e econômicas concretas. Entre os fatores que serão integralmente avaliados, estão:

- Recursos Naturais. O clima e o solo, que condicionam a produção de determinadas culturas.
- Recursos Financeiros. A existência de capital próprio dos agricultores e linhas de crédito são fatores determinantes do tipo e intensidade da produção agrícola, especialmente pelos pequenos produtores. Isto é particularmente importante na definição e implantação de culturas permanentes.
- Experiência dos Agricultores. A agricultura moderna exige o conhecimento adequado do uso e manejo intensivo de tecnologias e insumos. Isto deverá ser levado em consideração para a definição dos planos agrícolas e, especialmente, na introdução de novas culturas irrigadas. Deverão ser definidos e implantados instrumentos que permitam minimizar riscos por parte dos agricultores, principalmente os pequenos produtores.

A análise e avaliação aprofundada desses fatores deverá permitir que os programas de produção tenham bases técnicas sólidas o que deverá propiciar a maximização dos retornos econômicos dos sistemas de produção.

MACROATIVIDADE 91: Mercados e Exigências para os Produtos

Referem-se às informações básicas proporcionadas pela área de comercialização (macroatividade 103) que deverão ser avaliadas conjuntamente com as informações da macroatividade 90 para a definição adequada do plano prioritário de produção (macroatividade 99).

Adicionalmente, deverão ser levadas em consideração, para cada produto selecionado, as exigências de qualidade dos produtos agrícolas pelos mercados individualizados, tanto internos como externos. Esta informação é básica para direcionar os planos de produção e a sistemática de condução dos sistemas de produção para atingir os níveis de qualidade exigidos pelos mercados.

Como produto da análise das informações setoriais (macroatividades 90 e 91) deverão ser definidos e publicados normativos para uso pelas equipes de planejamento e de execução da assistência técnica.

MACROATIVIDADE 92: Estudos Agro-econômicos

Referem-se aos estudos econômicos que deverão ser realizados nas culturas específicas e nos modelos de unidades de produção, para os diferentes tipos de agricultores.

Esses estudos deverão visar a definição da viabilidade financeira dos modelos agrícolas e da introdução de mudanças tecnológicas, bem como da mudança das culturas básicas.

Especial consideração deverá ser dada à intensificação do uso de insumos agrícolas, e principalmente, ao efeito do custo da água e da energia nos custos de produção das culturas e nos modelos de produção agrícola.

A informação dos estudos agro-econômicos permitirá à Unidade de Apoio à Produção do Distrito de Irrigação propor mudanças nos planos de produção e no uso de insumos.

MACROATIVIDADES 93 E 97: Intensificação da Produção em Produtos Específicos

Referem-se às atividades que devem ser executadas para possibilitar o atendimento do Distrito a demandas sazonais de produtos agrícolas específicas e por quebras de safras em outras regiões produtoras.

Deverá ser definida a sistemática e a metodologia para deslançar o processo de programação da produção.

De acordo com as necessidades e prioridades do Distrito de Irrigação, deverão ser elaborados programas específicos.

MACROATIVIDADES 94 e 98: Treinamento de Técnicos e Agricultores

Referem-se às atividades que deverão ser desenvolvidas visando o treinamento na sistemática e metodologias definidas através das macroatividades anteriores.

Esta atividade visa definir as necessidades de treinamento para organização da produção e realizar a coordenação com atividades similares nas outras áreas técnicas. Isto permitirá a elaboração de um programa prioritário de treinamento, englobando todas as áreas técnicas.

MACROATIVIDADES 95 e 96: Alternativas Técnicas de Produção

Através da análise e avaliação das informações e resultados obtidos das macroatividades 90, 91 e 92, deverão ser definidas as alternativas técnicas de produção dos diferentes modelos de unidades de produção do Distrito de Irrigação.

Adicionalmente, isto envolve a execução de estudos específicos complementares de caráter comparativo que visam reforçar a tomada de decisões a nível da Gerência Executiva do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADES 99 e 100: Plano Prioritário de Produção

Referem-se às atividades e tarefas que deverão ser realizadas para a elaboração do Plano Prioritário de Produção do Distrito de Irrigação.

O plano deverá detalhar, a nível do Distrito de Irrigação, os modelos de unidades de produção, as metas anuais de produtividade e os volumes de produção. Deverá incluir, também, as necessidades mensais e anuais de insumos, de maquinário e de mão-de-obra e de crédito agrícola.

O plano global de produção deverá ser compatibilizado com o plano de comercialização que deverá ser elaborado para o Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 101: Implementação de Planos e Atividades

Referem-se às atividades e tarefas necessárias para a implantação do plano de produção e programas complementares.

Deverá ser realizada a articulação técnica das unidades operativas do Distrito, bem como das assessorias ou consultorias para promover a coordenação e a execução eficiente das atividades e tarefas.

MACROATIVIDADE 88: Organização da Comercialização

A área de comercialização tem por objetivo proporcionar aos produtores um conjunto de serviços e técnicas para que obtenham uma maior participação no processo de comercialização de seus produtos e insumos, incrementem seus ingressos através da venda direta de seus produtos e adquiram os insumos agropecuários da maneira mais econômica possível.

No Quadro 1 incluem-se as atividades de planejamento, execução e resultados a serem obtidos, os quais servirão de base para a obtenção de benefícios máximos para os produtores.

Na área de comercialização (Fluxograma nº 5) distinguem-se as seguintes atividades:

- Plano de comercialização anual e plurianual
- Estudos de alternativas de mercados: interno e externo
- Definição de sistemas comerciais
- Treinamento em sistemas comerciais
- Negociação de acordos comerciais
- Organização da comercialização

O processo de implantação dos planos de comercialização anual e plurianual inclui a formação das equipes de comercialização, a distribuição de tarefas e responsabilidades, a elaboração de planos e programas e a execução das tarefas.

Após a implantação dos respectivos planos de trabalho, cada uma das atividades deverá ser avaliada e preparado o correspondente relatório. Esta avaliação permitirá modificar ou confirmar as decisões adotadas.

A seguir são detalhadas as atividades mencionadas.

MACROATIVIDADE 102: Elaboração de Plano de Comercialização Anual e Plurianual

Neste plano deverão ser definidas as diferentes atividades de comercialização de produtos e insumos agropecuários, estabelecidas as prioridades de trabalho, elaborados os orçamentos e as modalidades de atuação na área comercial.

O Plano Plurianual deverá compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Anual. O Plano Anual deverá levar em conta os resultados dos estudos de alternativas de mercado, os sistemas comerciais selecionados, as formas de organização dos produtores e os acordos comerciais definidos.

Para cada nível de atuação em comercialização deverão ser definidas as metas a serem alcançadas e as responsabilidades do pessoal técnico tendo como objetivo possibilitar uma avaliação mais justa e precisa no final de cada ciclo agrícola.

Na elaboração do Plano Anual e Plurianual deverá se levar em consideração todos os produtos. O objetivo final deverá ser maximizar as utilidades dos produtores e diminuir os custos comerciais.

Quadro 1 - Atividades de Planejamento e Execução e Resultados a Serem Obtidos na Área de Comercialização

PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	RESULTADO A SER OBTIDO
A. Identificação e seleção de produtos dentro do plano agrícola	A1. Seleção de produtos de acordo com alternativas de produção e plano agrícola	A2. Definidos grupos de produtos dentro do plano agrícola
B. Possibilidades potenciais dos mercados a. Mercados tradicionais b. Novos mercados	B1. Realização de estudos de mercado para grupos de produtos a. Estudos por produtos b. Estudo por grupos de produtos c. Estudo de produtos e mercados de destino	B2. Verificação de estudos realizados B3. Identificadas alternativas comerciais B4. Selecionadas alternativas dentro do plano agrícola
C. Análise dos sistemas comerciais a serem estabelecidos a. Sistemas atuais b. Propostas de modificação dos sistemas c. Mecanismos comerciais	C1. Realização de propostas de sistemas comerciais C2. Propostas de alternativas a seguir C3. Elaboração de mecanismos comerciais a serem utilizados	C2. Propostas de sistemas comerciais elaboradas C3. Selecionada a melhor alternativa C4. Definidos os mecanismos comerciais a seguir
D. Organização dos sistemas comerciais a. Colheita b. Armazenagem c. Transporte d. Contatos comerciais e. Informação de mercados	D1. Definição dos sistemas comerciais em áreas específicas a. Colheita b. Armazenagem: - própria - alugada c. Transporte: - próprio - alugado d. Definido o processo de contato comercial e. Definido mecanismo de informação de mercado	D2. Definido o sistema comercial a. Colheita b. Armazenagem c. Transporte d. Contatos comerciais e. Estabelecido sistema de informação de mercado
E. Organização de produtores para a produção e comercialização	E1. Elaboração de proposta de organização de produtos para a comercialização a. Modelo Organizativo b. Funções dos órgãos c. Plano de Trabalho	E2. Proposta organizativa elaborada E3. Organização proposta aprovada por produtores E4. Posta em marcha de organização
F. Treinamento de produtores em aspectos comerciais	F1. Elaborado programa de treinamento em comercialização	F2. Treinamento de produtores em esquemas organizativos e comerciais
G. Assistência técnica em comercialização	G1. Elaboração do programa de assistência técnica permanente em comercialização	G2. Programa de assistência técnica posto em marcha
H. Revisão dos mecanismos comerciais para o seguinte plano agrícola (ano 1+1)	H1. Elaboração de proposta de alternativa segundo situação de mercados e resultados obtidos	H2. Revisão de propostas elaboradas

MACROATIVIDADE 103: Estudos de Alternativas de Mercado: Interno e Externo

Esta macroatividade consiste no estudo de diferentes alternativas de comercializar os produtos da área agrícola. Os estudos deverão ser feitos por produto, grupo de produtos e de acordo com o mercado de destino final, seja mercado interno, externo ou agroindústria.

Os estudos feitos deverão permitir a tomada de decisão, no que diz respeito à forma de negociação, mercados potenciais, mercados tradicionais, mercados cativos, mercados em expansão, estratégias comerciais mais adequadas, funções comerciais a serem tomadas: transporte, manuseio, informação de mercados, embalagem, acordos comerciais previstos.

Os estudos podem tomar a forma de projetos a serem financiados por instituições nacionais ou internacionais e deverão estabelecer um cronograma de atividades a serem executadas em coordenação com os planos agrícolas (macroatividade 99).

Para o caso de estudos agroindustriais deverá ser determinada a organização empresarial, tecnologia a ser adaptada e conveniência de promover investimentos nesta área ou utilizar e/ou incentivar agroindústrias de empresas já existentes na área ou no país.

Deverá tomar-se especial cuidado para estudar a forma de organizar os mercados de insumos requeridos pelos produtores.

MACROATIVIDADE 104: Definição de Sistemas Comerciais

Uma vez realizados os estudos de mercado, será necessário definir os sistemas comerciais a serem estabelecidos por produtos ou grupo de produtos. Deverá ponderar-se os sistemas tradicionais com os sistemas modificados e definir-se os mecanismos comerciais mais convenientes.

Esta macroatividade permitirá definir com mais clareza as propostas de organização de produtores para a comercialização (macroatividade 110) e definir o plano de comercialização plurianual e anual (macroatividade 102).

MACROATIVIDADE 105: Treinamento em Sistema Comerciais

A execução das atividades e tarefas desta macroatividade é uma das etapas chave para o êxito da venda da produção agrícola e de melhoramento dos ingressos dos produtores assim como a organização de produtores para a comercialização.

Deverá ser formulado e organizado um programa de treinamento gerencial dirigido a diretivos de organismos representativos de agricultores assim como a grupos de produtores interessados em participar em programas e estratégia comerciais formuladas na macroatividade 104.

O programa de treinamento dos produtores (treinamento operacional) será orientado a motivar o uso de técnicas modernas de comercialização, controle de qualidade, uso eficiente de transporte, embalagem, armazenagem, práticas comerciais mais benéficas e seleção de melhores alternativas de acordo com a situação de mercados e tendências dos mercados para cada ano. Modificações serão feitas segundo as mudanças da demanda de mercado.

O esquema de organização de produtores para a comercialização deverá ser utilizado como mecanismo de treinamento dos mesmos e para definir as estratégias comerciais a serem adotadas (macroatividades 104 e 110).

As atividades a serem desenvolvidas deverão ter lugar no mesmo campo e em mercados de venda e mercados potenciais.

MACROATIVIDADE 106: Negociações de Acordos Comerciais

Uma vez definidos os sistemas comerciais a serem utilizados pelos agricultores, deverão ser determinadas as possíveis negociações e acordos comerciais.

Os acordos comerciais deverão ser realizados por produtos ou grupos de produtos e poderão ser organizados a nível de produtores e intermediários, produtores e agroindústrias, representantes de organizações de produtores e representantes de intermediários de mercados selecionados.

Deverão estabelecer-se vários modelos de convênios comerciais para serem selecionados pelos produtores e organizações de produtores.

Estas negociações deverão permitir a formulação de modelos de organização de produtores; fortalecendo a organização de produtores e permitindo obter maiores vantagens econômicas nas negociações. As negociações deverão buscar melhorar o poder de barganha dos produtores.

MACROATIVIDADE 107: Estudos Específicos por Produtos

Como complemento à macroatividade 103, deverão ser elaborados estudos de comercialização de produtos. Os produtos a serem selecionados deverão ser aqueles incluídos nos planos de produção e os potencialmente a serem produzidos no futuro. Os estudos deverão analisar os principais fatores da produção que influenciam a comercialização, organização do mercado, sistemas comerciais e serviços, competência e estrutura de mercados e desempenho dos sistemas comerciais e permitir a identificação das melhores alternativas.

Estes estudos deverão ser atualizados depois de cada safra agrícola e sugerir-se os reajustes aos planos comerciais propostos e em execução.

MACROATIVIDADE 108: Estudo Específico de Insumos

Igual à macroatividade 107, dever-se-ão fazer análises comerciais sobre insumos agropecuários e serviços especiais de comercialização, tais como: transporte, armazenagem, embalagem, conservação e controle de qualidade. A metodologia a seguir será similar à descrita na macroatividade 107.

Estudos de viabilidade deverão ser realizados e propostos à Assembléia Geral do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 109: Estudo Agroindustrial

Uma vez determinada a possibilidade de estabelecer processos agroindustriais com os produtos do Distrito de Irrigação, deverão iniciar-se os estudos técnicos.

Os estudos agroindustriais deverão levar em consideração a possibilidade de estabelecer agroindustriais dentro da área do Distrito, assim como a viabilidade de fazer contratos com agroindústrias estabelecidas na região ou no país.

A formulação de projetos, seu financiamento e sua implantação serão os principais postos a serem enfatizados nos estudos. Por outro lado dar-se-á a máxima participação aos produtores como sócios-proprietários das empresas a se estabelecerem.

MACROATIVIDADE 110: Organização para a Comercialização

Esta atividade está orientada a obter uma permanente e forte organização de produtores a nível do Distrito e por áreas de produção semelhante.

De acordo com as alternativas de solução aos problemas de comercialização, deverão ser propostos esquemas de organização dos produtores. As propostas deverão ser analisadas com os produtores e deverão estabelecer-se os mecanismos operacionais e formular-se os planos de comercialização.

O estudo de mercado de produto, insumos e agroindústria (macroatividades 107, 108 e 109) assim como da definição de sistemas comerciais (macroatividade 104) deverão ser utilizados para cumprir com os objetivos desta macroatividade.

MACROATIVIDADE 111: Implantação de Plano, Programas e Atividades

Uma vez definidas as estruturas de administração e gerenciamento, contratadas as equipes de assistência técnica e definidos os planos de produção, deverá se proceder à implementação de planos e execução de atividades de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de comercialização anual e plurianual.

MACROATIVIDADES 112 e 113: Monitoria e Avaliação

Trata-se de um processo contínuo de avaliação das atividades da organização da produção e da comercialização de produtos agrícolas e insumos consistindo na coleta e processamento de "inputs" e na emissão, distribuição e análise dos relatórios, a ser feita nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

A monitoria do programa de organização da produção será efetivada em função da linha de base de indicadores definidos no início da implantação do Distrito de Irrigação.

A monitoria do programa de comercialização será efetuado em termos dos resultados a serem obtidos de acordo com o indicado no Quadro 1.

As atividades de comercialização serão avaliadas a intervalos regulares durante a implantação do Distrito de Irrigação.

Em resumo, esta atividade compreende um conjunto de ações que deverá permitir a avaliação das práticas que serão desenvolvidas e identificar os principais avanços e dificuldades ao início da produção do primeiro ano e os reajustes a serem feitos nos seguintes anos agrícolas. Isto permitirá a reorientação e reprogramação de atividades.



2.6. PROGRAMA 6: MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

As macroatividades do Programa de Meio Ambiente e Recursos Naturais são incluídas no Fluxograma N° 6, e descritas, sucintamente, a seguir:

MACROATIVIDADES 114, 115 E 122: Plano de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Referem-se às ações e atividades que deverão ser realizadas para a conservação e manejo racional dos recursos naturais do Distrito de Irrigação visando garantir a sustentabilidade dos empreendimentos agrícolas com irrigação.

Para que a agricultura irrigada atinja seus objetivos técnicos, econômicos e sociais é essencial que o seu desenvolvimento se faça de forma ecologicamente sustentada. Isso implica em que a atividade seja planejada com base numa visão holística e sistêmica do ambiente, que perceba o espaço rural como um todo composto de variáveis físicas, biológicas e sócio-econômicas em interação.

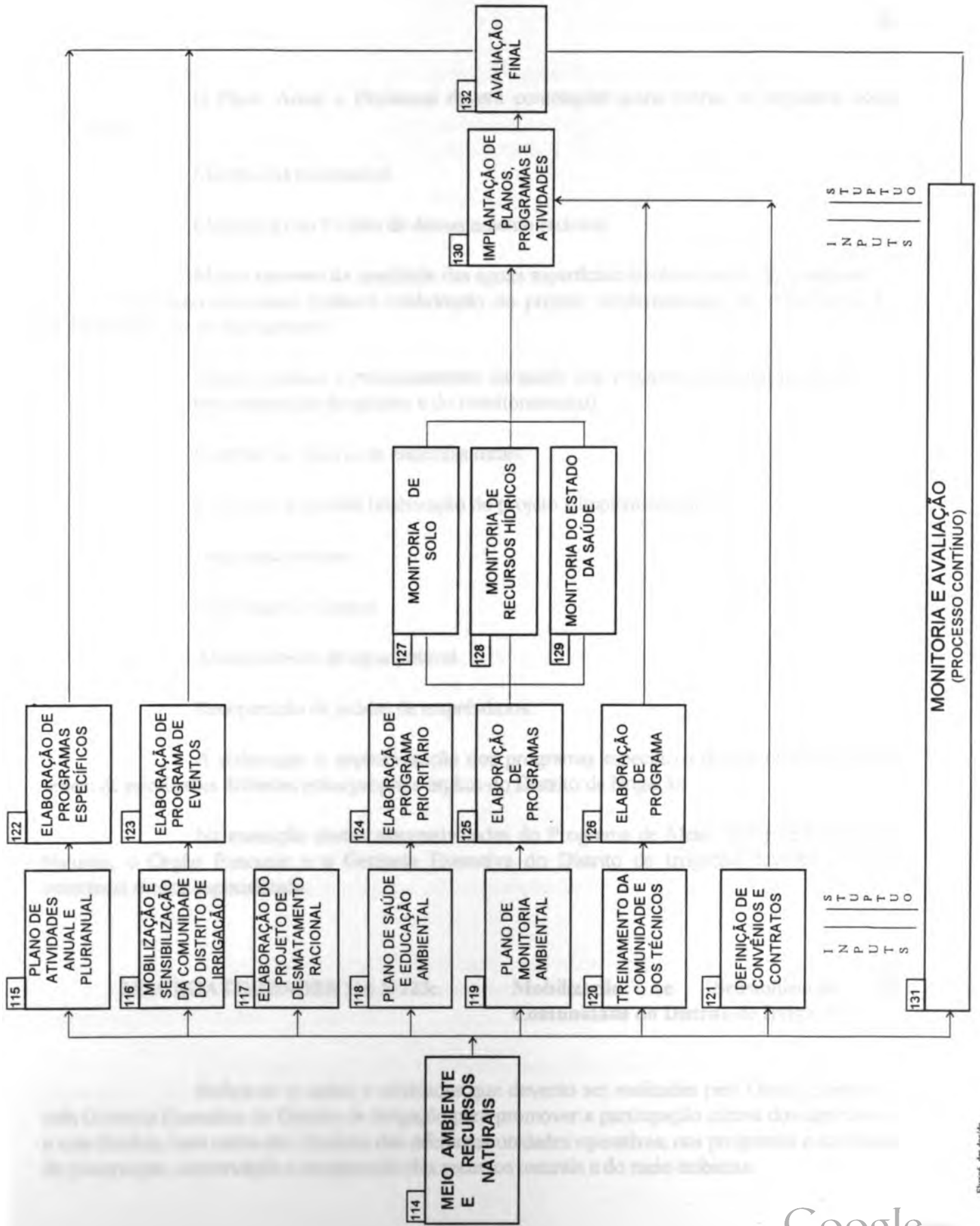
O componente ambiental de empreendimentos dos diferentes setores econômicos é, tradicionalmente, contemplado com levantamento de recursos naturais, planejamento de sua utilização e programas de assentamento/reassentamento de comunidades locais. Não fugindo à regra geral, nos projetos de irrigação as questões ambientais têm sido tratadas pela mesma ótica.

Durante a elaboração do Projeto de Irrigação é essencial a elaboração de estudos de impactos ambientais e a elaboração do Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA). O RIMA apresenta projeções para o cenário ambiental resultante após o empreendimento e propõe medidas de mitigação dos impactos negativos.

Durante o desenvolvimento do Projeto Básico é elaborado o Projeto Ambiental no qual são incluídas as medidas de controle e conservação ambiental a serem contempladas no projeto de irrigação.

Com base no Projeto Ambiental deverá ser elaborado o Plano de Atividades Anual e Plurianual.

Fluxograma nº 6 - Macroatividades do Programa de Meio Ambiente e Recursos Naturais



S T U P T U O
I N P U T S

S T U P T U O
I N P U T S

MONITORIA E AVALIAÇÃO
(PROCESSO CONTÍNUO)

O Plano Anual e Plurianual deverá contemplar entre outras, as seguintes ações específicas:

- Manejo das populações.
- Elaboração do Projeto de desmatamento racional.
- Monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, da qualidade dos solos, e da posição dos níveis freáticos (elaboração do projeto, implementação da infra-estrutura e implementação do monitoramento).
- Seleção médica e monitoramento da saúde dos irrigantes (elaboração do projeto, implementação do projeto e do monitoramento).
- Controle de vetores de endemias rurais.
- Educação ambiental (elaboração do projeto e implementação).
- Disposição de lixo.
- Disposição de dejetos.
- Abastecimento de água potável.
- Recuperação de jazidas de empréstimos.

A elaboração e implementação dos programas específicos deverá obedecer a uma ordem de prioridades definidas pelos próprios órgãos do Distrito de Irrigação.

Na execução destas macroatividades do Programa de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Órgão Executor e a Gerência Executiva do Distrito de Irrigação deverão procurar assistência técnica especializada.

MACROATIVIDADES 116 E 123:

Mobilização e Sensibilização da Comunidade do Distrito de Irrigação

Refere-se às ações e atividades que deverão ser realizadas pelo Órgão Executor e pela Gerência Executiva do Distrito de Irrigação para promover a participação efetiva dos agricultores e suas famílias, bem como dos técnicos das diferentes unidades operativas, nos programas e atividades de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente.

Grande ênfase deverá ser dada aos aspectos da conservação da qualidade dos recursos naturais do qual dependem a produção agrícola sustentável e especialmente daqueles que implicam em qualidade de vida da população envolvida no Distrito de Irrigação (saneamento, água potável, erradicação de focos de infestação da água e endemias rurais).

O Órgão Executor, com assistência técnica especializada deverá programar uma série de eventos que incluam, entre outros, os seguintes aspectos:

- Conhecimento do Distrito de Irrigação, as suas qualidades e benefícios e os riscos ambientais decorrentes da atuação do agricultor e da comunidade.
- A necessidade da manutenção de um ambiente limpo e os riscos ambientais decorrentes do lixo doméstico em termos de contaminação da água e como fator detonante de doenças.
- O uso e a manipulação de defensivos agrícolas e os riscos para a saúde do agricultor e da família.
- A necessidade de organização da comunidade para zelar pelos aspectos ambientais da área habitacional e para minimizar os riscos de contaminação por defensivos agrícolas decorrentes da interação agricultor-família.

Com essa finalidade, dever-se-ão realizar reuniões com apresentações sobre temas específicos de interesse para a comunidade, com ajudas de audio-visuais para despertar o interesse e motivar a comunidade a agir no seu próprio benefício,

MACROATIVIDADE 117: Elaboração do Projeto de Desmatamento Racional

Refere-se às ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Órgão Executor e Distrito de Irrigação visando a elaboração e implementação do Projeto de Desmatamento Racional das áreas agrícolas.

A conquista do espaço agrícola fatalmente se dá mediante uma séria agressão à flora e, por conseguinte, à fauna. Sobre estes dois componentes do meio natural é que se abatem os mais imediatos e intensos impactos negativos.

A elaboração do Projeto de Desmatamento Racional visa a minimizar os impactos, procurando conduzir os efeitos da erradicação de vegetação nativa para o mínimo necessário, desmatando-se somente as áreas agrícolas, habitacionais, de serviços e aquelas destinadas às redes viária e elétrica e sua faixa de domínio. As áreas definidas como reservas ecológicas, nos termos da Resolução Nº 04 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), devem ser mantidas intactas.

Com o projeto e sua implementação objetiva-se a manutenção do equilíbrio ecológico, com a preservação das riquezas oferecidas pela vegetação nativa e, sobremaneira, dos animais prestadores de insetos, o que se refletirá no consumo de defensivos e, em última análise, na economia e na sustentabilidade dos empreendimentos agrícolas sob irrigação.

MACROATIVIDADES 118 E 124: Plano e Programa Prioritário de Saúde e Educação Ambiental

Referem-se às ações e atividades a serem realizadas pelo Órgão Executor para a definição e implementação de um Plano e de um Programa Prioritário de Saúde e Educação Ambiental no Distrito de Irrigação.

Os projetos de irrigação atraem, em geral, grande número de pessoas, quando de sua implantação, assim como um grande número de trabalhadores, quando já em operação.

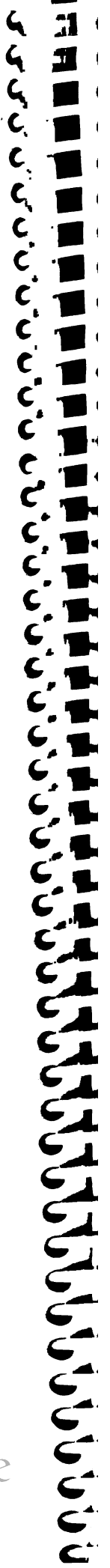
Constituindo-se, em sua grande parte, de populações migrantes vindas de áreas rurais pobres, de outras regiões ou mesmo de outros estados, são, freqüentemente, portadoras de doenças infestáveis, o que pode comprometer o estado sanitário de todo o agrupamento humano local. Além disso, dependendo das condições oferecidas durante a sua permanência no Distrito, especialmente aquelas ligadas à estrutura de saneamento básico, novas doenças poderão surgir.

Manifestações de intoxicações pelo uso de agrotóxicos são também comuns, resultando do despreparo dos usuários para sua utilização, do desconhecimento de seus efeitos residuais e das medidas de segurança necessárias para sua aplicação. Assim sendo, a sistemática de acompanhamento das condições de saúde da população deve ser implantada num contexto mais amplo, que envolva medidas de treinamento e capacitação quanto ao uso de agro-químicos e a efetiva implantação do monitoramento da qualidade das águas.

Nos instrumentos programáticos, o Órgão Executor deverá incluir ações de acompanhamento da saúde dos irrigantes desde o processo de seleção médica dos candidatos selecionados. Isto, deverá servir como um indicador de base do início da operação do Distrito de Irrigação.

Para a implementação do Plano e do Programa mencionados, o Órgão Executor/Distrito de Irrigação deverá realizar:

- Levantamento da existência e condições dos serviços de saúde na área de influência do Distrito de Irrigação.
- Levantamento dos órgãos públicos intervenientes na área (Secretaria de Saúde, Unidade Sanitária mantida pelo FUNRURAL e outras).



- Convênio e contratos com os serviços públicos e privados de saúde existentes na área.

O Plano deverá contemplar ainda, a infra-estrutura adequada para o cadastramento da população e a manutenção de um sistema permanente de monitoramento.

O Programa de Saúde e Educação Ambiental deverá prever as ações e atividades prioritárias a serem executadas no curto e no médio prazo no Distrito de Irrigação.

O componente de Educação Ambiental deverá atentar para a manutenção da qualidade do cenário ambiental modificado pelo projeto, bem como para a qualidade do meio periférico, menos modificado.

Além do Programa de Educação ambiental é necessário abordar os seguintes aspectos:

- Relação solo-água-planta-fauna-homen
- Conservação do solo
- Conservação da água
- Fertilizantes e defensivos agrícolas
- Segurança no trabalho
- Endemias e outras doenças transmissíveis
- Disposição do lixo
- Higiene pessoal e doméstica
- Cultura e lazer
- Associativismo

Nessas atividades, o Órgão Executor deverá utilizar uma equipe especializada para definir os conteúdos programáticos que possam ser adequadamente conduzidos por um sistema de educação informal, utilizando veículos como video-tapes, reuniões, seminários, demonstrações, dramatizações ou teatro de fantoches.

MACROATIVIDADES 119, 125, 127, 128 E 129: Plano e Programa de Monitoria Ambiental

Referem-se às ações e atividades que deverão ser planejadas e executadas pelo Órgão Executor para realizar, de forma contínua e permanente, o monitoramento da conservação da qualidade dos solos e da água, bem como do estado de saúde do agricultor e de sua família.

714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

O desenvolvimento de uma agricultura intensiva, com acentuado uso de insumos, sem a adequada orientação ambiental, pode acabar por comprometer a qualidade das águas superficiais e subterrâneas na própria área do Distrito de Irrigação, ou em áreas sob sua influência, afetando negativamente a própria capacidade produtiva dos solos, a flora, a fauna e, em especial, o homem.

Pelas estreitas relações que apresentam as águas superficiais, os aquíferos subterrâneos e os solos, é que estes elementos deverão ter a sua qualidade monitorada ao longo da operação do Distrito de Irrigação, o que possibilitará o acompanhamento das alterações acarretadas sobre eles, assim como a adoção de medidas corretivas para a manutenção da qualidade do meio, a custos compatíveis e em tempo hábil.

A maioria dos Distritos de Irrigação se encontra às margens ou nas proximidades de cursos de água importantes, podendo afetar recursos pesqueiros, irrigação, abastecimento de água de populações e instalações industriais situadas a jusante.

Nos sistemas de irrigação ocorrem modificações do ambiente que, segundo mostra a experiência, podem facilitar ou agravar a transmissão de doenças, nas regiões tropicais. Os canais, valas e locais onde se acumula água são particularmente favoráveis à proliferação de moluscos do gênero *Biomphalaria*, vetores de esquistossomose, que alcançam, em geral, densidades populacionais mais elevadas que nos coletores de água naturais. Acresce que esses canais são muito freqüentados pelos moradores das proximidades, como locais de banho e de recreação para crianças e jovens. Ao longo dos canais e das estradas encontram-se também, com freqüência, depressões resultantes dos empréstimos de terra feitos durante a construção, onde se acumula água de infiltração, água das chuvas ou simplesmente ocorre afloramento do lençol freático que se tornou mais elevado em consequência do sistema de irrigação. Tais locais se constituem em criadouros de caracóis e de mosquitos, proliferados pelo próprio homem.

O Plano deverá dar ênfase especial aos aspectos de monitoria do solo, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e do estado da saúde da comunidade do Distrito de Irrigação.

No que diz respeito à macroatividade 127, o Programa deverá definir e/ou incluir, entre outros, os seguintes aspectos:

- Definição da sistemática de monitoria do manejo e conservação do solo. Um instrumento importante deverá ser o plano agrícola por setores e a introdução de rotação de culturas adequadas para a manutenção da produtividade dos solos.
- Análise dos mapas detalhados de solos, hidrogeológico e de drenagem superficial detalhada, para definição de zonas com possibilidades de saturação e/ou concentração de sais ou agroquímicos.

- Definição de áreas permanentes de amostragem no Distrito de Irrigação para a realização de amostragens periódicas para avaliação da salinização das áreas devido ao manejo de irrigação e insumos pelo produtor. Em termos de qualidade de solos há padrões definidos pela EMBRAPA, pelo U.S. Bureau of Reclamation e pelo U.S. Salinity Laboratory que deverão ser utilizados.
- Uso das informações das análises de solos já existentes para definição de parâmetros a serem controlados, frequência e locais de controle.
- Elaboração de rotinas de análise.
- Definição de necessidades de instalações, equipamentos, materiais de consumo e pessoal necessários ao monitoramento.
- Definição das necessidades de celebração de convênios e/ou contratação de serviços para implementação do monitoramento.

Na execução da macroatividade 128 (monitoramento dos recursos hídricos) deverão realizar ações e atividades diferenciadas de monitoria dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

No que diz respeito às águas subterrâneas dever-se-á incluir, entre outros, os seguintes aspectos:

- Definição e implantação de uma rede de piezômetros para o mapeamento periódico do lençol freático, durante a estação seca e durante a estação das águas. O objetivo desta informação é a elaboração de mapas de isóbatas que permitam delimitar áreas com problemas de drenagem subterrânea, que poderá trazer problemas de salinidade, especialmente em regiões semi-áridas.
- Coleta e análise de amostras de água para definição dos padrões de qualidade existentes em ambas as estações.
- Definição dos locais e da frequência de amostragem e de medidas do nível freático.
- Elaboração de rotinas de análise.
- Definição de instalações, equipamentos, materiais de consumo e pessoal necessários ao monitoramento.
- Definição da necessidade de celebração de convênios e/ou contratos de serviços para a implementação do monitoramento da água subterrânea.
- Elaboração de orçamento para implantação e operação da monitoria da água subterrânea.

No que diz respeito às águas superficiais dever-se-á incluir, entre outros, os seguintes aspectos:

- Definição, com base em mapa de declividades, da drenagem superficial a nível de detalhe.
- Definição de uma rede de amostragem para definição dos padrões qualitativos existentes antes da implantação do projeto.
- Coleta e amostra de águas superficiais, na estação das chuvas e na estação seca.
- Definição dos locais e da frequência de amostragem.
- Elaboração de rotinas de análise.
- Definição de instalações, equipamentos, materiais de consumo e pessoal necessários ao monitoramento.
- Definição das necessidades de celebração de convênios e/ou contratação de serviços para implementação do monitoramento.
- Elaboração de orçamento para implantação e operação do monitoramento.

MACROATIVIDADES 120 E 126: Treinamento da Comunidade e dos Técnicos

Referem-se às ações e atividades que devem ser desenvolvidas pelo Órgão Executor durante o período de operação inicial do Distrito de Irrigação e pelas Unidades Operativas do Distrito, em forma contínua e permanente, para elaborar e implementar um Programa de Treinamento visando promover e conscientizar a comunidade e os técnicos para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Programa deverá incluir atividades de treinamento expressamente dirigidas à comunidade e outras destinadas aos técnicos de nível superior e médio que trabalham no Distrito.

O Programa deverá privilegiar eventos de curta duração sobre temas de impacto na área de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais, especialmente da água e do solo.

MACROATIVIDADE 130: Implantação de Planos, Programas e Atividades

Refere-se às ações e atividades a serem realizadas para a implementação dos planos e programas definidos na área de meio ambiente e recursos naturais.

As prioridades e a seqüência de implantação de programas e atividades devem ser claramente estabelecidas no Plano Anual de Atividades (macroatividade 115).

MACROATIVIDADES 131 E 132: Monitoria e Avaliação

Trata-se de um processo contínuo de avaliação da estruturação e da implantação do Programa de Meio Ambiente e Recursos Naturais, consistindo na coleta e processamento dos "inputs" e na emissão, distribuição e análise dos relatórios, a ser feita nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

2.7. PROGRAMA 7: AÇÕES INTEGRADAS.7 PROGRAMA

O Programa de Ações Integradas refere-se a todas as atividades que devem ser realizadas inicialmente pelo Órgão Executor e de forma contínua e permanente pelo Distrito de Irrigação para promover e catalizar ações visando obter o apoio das instituições que atuam na área de influência do Distrito de Irrigação.

As macroatividades do Programa de Ações Integradas são incluídas no Fluxograma Nº 7.

MACROATIVIDADE 133: Ações Integradas

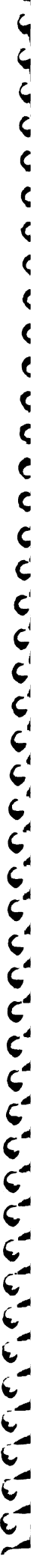
Normalmente, o Distrito de Irrigação se transforma em um pólo de desenvolvimento regional. Esta conotação faz com que sejam desenvolvidos serviços técnicos, agroindustriais e de insumos e se crie pressão por serviços de educação, saúde, transporte e outros. O Distrito de Irrigação é um ente que interage com todos os sistemas organizados, públicos e privados.

Para que o desenvolvimento regional na área de influência do Distrito de Irrigação ocorra de forma harmônica há necessidade de promover a adequação da atuação, de forma articulada e coordenada, das instituições públicas e privadas para apoiar o desenvolvimento integral do Distrito de Irrigação.

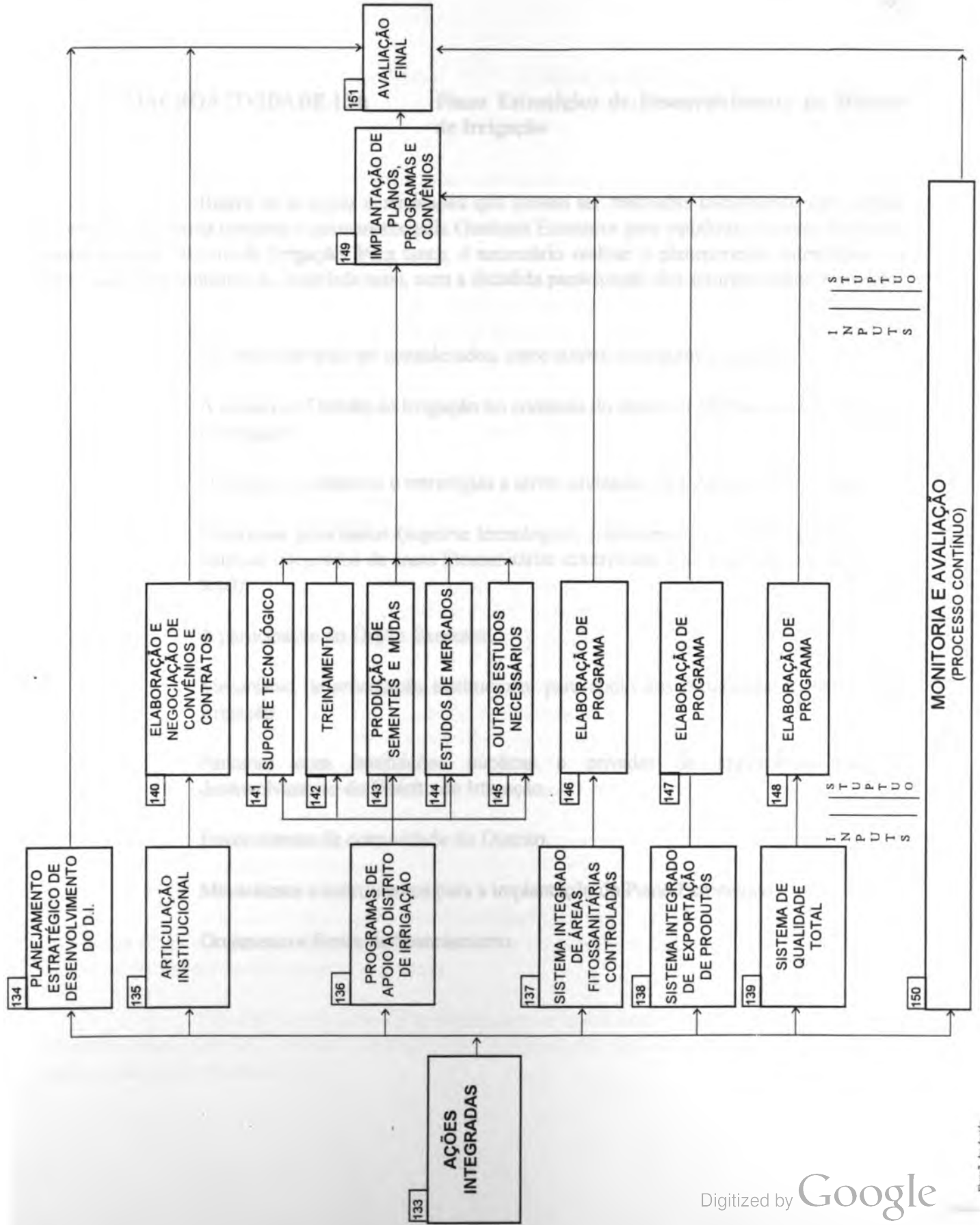
Neste Programa deverão ser desenvolvidas ações e atividades visando os seguintes aspectos:

- Elaboração e implementação de um plano estratégico de desenvolvimento integral do Distrito de Irrigação.
- Articulação institucional.
- Montagem de um sistema integrado de áreas fitossanitárias integradas visando a exportação de produtos agrícolas.
- Montagem de um sistema integrado de exportação de produtos agrícolas "in natura" e processados.
- Estabelecimento de um programa de qualidade total para os sistemas gerenciais e operacionais, processo de produção e manejo pós-colheita dos produtos agrícolas.

A seguir é realizada uma descrição sucinta das macroatividades do Programa de Ações Integradas.



Fluxograma nº 7 - Macroatividades do Programa de Ações Integradas



MACROATIVIDADES IMPLANTAÇÃO Articulação Institucional e Planejamento e
MACROATIVIDADE 134: Plano Estratégico de Desenvolvimento do Distrito de Irrigação

Refere-se às ações e atividades que devem ser realizadas inicialmente pelo Órgão Executor e de forma contínua e permanente pela Gerência Executiva para viabilizar o desenvolvimento sustentável do Distrito de Irrigação. Para tanto, é necessário realizar o planejamento estratégico e a introdução dos conceitos de qualidade total, com a decidida participação dos setores público e privado.

No Plano deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- A missão do Distrito de Irrigação no contexto do desenvolvimento dos beneficiários e da região.
- Definição de objetivos e estratégias a serem utilizadas para cumprir com a missão.
- Programas prioritários (suporte tecnológico, treinamento, mercado, agroindústria, sistemas integrados de áreas fitossanitárias controladas e de exportação e qualidade total).
- A participação do Órgão Executor.
- Mecanismo de articulação institucional para apoio aos programas do Distrito de Irrigação.
- Parcerias com instituições públicas e privadas de importância para o desenvolvimento do Distrito de Irrigação.
- Envolvimento da comunidade do Distrito.
- Mecanismos e instrumentos para a implantação do Plano Estratégico.
- Orçamento e fontes de financiamento.

MACROATIVIDADES 135 E 140:**Articulação Institucional e Elaboração e Negociação de Convênios e Contratos**

Estas macroatividades consistem no estabelecimento de mecanismos para promover e catalizar ações e atividades junto aos órgãos federais, estaduais e privados que permita obter o compromisso institucional para assumir a execução e/ou fornecimento de serviços oferecidos por estas instituições.

Desta forma espera-se que todas as instituições se envolvam e/ou participem de acordo com sua especialidade, responsabilidades ou funções no desenvolvimento integral da área do projeto.

Considerando que o meio ambiente que rodeia os Distrito de Irrigação é amplo e diverso, faz-se necessário prestar a máxima atenção para articular com cada uma das instituições que poderiam ajudar nesta ação.

Com fins enumerativos e não limitantes, considera-se que as principais atividades a serem executadas nestas macroatividades são:

- Levantamento das instituições federais, estaduais e privadas que poderiam ajudar no gerenciamento e administração, e na implementação dos programas específicos.
- Determinação das potencialidades e possibilidades de atuação em benefício do Distrito.
- Avaliação das necessidades e prioridades do Distrito.
- Negociações com as instituições para que apoiem o Distrito.
- Elaboração e assinatura de convênios e/ou contratos.
- Sistema de acompanhamento dos contratos e convênios.
- Articulação na execução dos convênios e/ou contratos.
- Monitoramento e avaliação das ações.
- Proposta de ajustes nos contratos, convênios e/ou planos de trabalhos.
- Avaliação de resultados.

Para a execução destas macroatividades, deverão ser identificadas as instituições que atuam na área e que poderiam participar nas ações do Distrito de Irrigação nas áreas de saúde, educação, pesquisa e assistência técnica e outras.

Deverão ser avaliadas as possibilidades de apoio destas instituições de acordo com as necessidades do projeto. Deverão ser promovidas reuniões para negociações e definição dos termos básicos para possíveis convênios.

Digitized by Google

MACROATIVIDADES 136, 140 E 145: Programas de Apoio ao Distrito de Irrigação

Referem-se às ações e atividades que devem ser realizadas inicialmente pelo Órgão Executor e de forma contínua e permanente pelo Distrito de Irrigação para a definição, elaboração e implementação de programas específicos de apoio às atividades normais desenvolvidas pelo Distrito de Irrigação.

A idéia destes programas especiais é procurar e concentrar diversos tipos de recursos em determinadas atividades prioritárias que são sugeridas para sua execução. Acredita-se que essas atividades, se estruturadas e executadas como programas especiais, podem ter um melhor e mais eficiente desenvolvimento com relação aos aspectos técnicos, organizativo/administrativos, financeiros, e em relação ao período de tempo para sua implementação.

Para a elaboração e implementação do Programa de Suporte Tecnológico (macroatividade 141), inicialmente o Órgão Executor e de forma contínua e permanente o Distrito de Irrigação, deverão procurar o apoio de instituições de pesquisa e universidades que atuam na região.

Entende-se como suporte tecnológico, as atividades ou ações a serem desenvolvidas no apoio ao melhoramento técnico de um conjunto de elementos básicos na vida de um Distrito de Irrigação, entre os quais se estabelecem inter-relações e operações que dão características de sistema ao projeto e que sustentam o sistema de produção agrícola, a partir do qual se constrói todo o edifício da agricultura irrigada.

Os elementos básicos desse conjunto, que sustentam um sistema agrícola irrigado, são: os estudos de pré-inversão, a operação do sistema, a manutenção do sistema, a produção agropecuária, a organização dos produtores, a capacidade empresarial ou de gerenciamento e a comercialização de insumos e produtos.

Define-se como sistema de produção agrícola irrigado a organização de um conjunto de atividades agrícolas que devem ser estabelecidas a nível da fazenda ou lote, de forma que o gerenciamento desse lote ou fazenda, por parte da família ou empresário, seja realizado de acordo com as práticas definidas como resposta ao meio sócio-econômico, biológico e físico e de conformidade com os objetivos e recursos de seus administradores. Dois elementos devem ser enfatizados nessa definição: que a organização das atividades definidas nos sistemas de produção agrícola seja econômica e ecologicamente sustentável e que o desenvolvimento da organização dos produtores seja um elemento fundamental para enfrentar ações comuns nos distritos, como a operação/manutenção, os serviços de apoio à produção, comercialização, gerenciamento da organização, etc.

No que diz respeito à macroatividade 142, o Distrito de Irrigação deverá definir e implantar um Programa Prioritário de Treinamento de Técnicos, Usuários e Comunidade. Com esse intuito, o Distrito deverá buscar apoio das instituições de ensino agrícola superior e médio, institutos de pesquisa e outras organizações que atuam na região.

Com relação à macroatividade 143 (sementes e mudas), normalmente nas áreas irrigadas há uma falta de disponibilidade de sementes melhoradas e mudas de espécies frutíferas adequadas às necessidades da produção comercial e às exigências do mercado. Nesse sentido, o Distrito de Irrigação deverá incentivar o desenvolvimento de uma empresa prestadora desse serviço ou realizar convênios com instituições de pesquisa e/ou assistência técnica para fornecer este serviço especializado.

O êxito de um programa de agricultura irrigada, especialmente quando medido em termos de retornos econômicos, está baseado na obtenção de informações de mercados, com eficiência e eficácia. Nesse sentido, a macroatividade 144 visa elaborar e implementar um programa que contemple um sistema de informações de mercados e a realização de estudos específicos para a melhor colocação dos produtos agrícolas. Para tanto, o Distrito de Irrigação, por meio da Gerência Executiva, deverá estabelecer meios e parcerias com instituições federais e estaduais, públicas e privadas.

Por outro lado, o Distrito de Irrigação deverá realizar uma análise crítica da sua atuação, o que lhe permitirá identificar outras áreas que se transformam em gargalos para a sustentabilidade dos empreendimentos agrícolas com irrigação. Essas áreas identificadas devem receber tratamento prioritário através da elaboração e implantação dos programas correspondentes.

MACROATIVIDADES 137 E 146: Sistema Integrado de Áreas Fitossanárias Controladas

Referem-se às ações e atividades que devem ser realizadas pelo Distrito de Irrigação para a articulação e coordenação institucional visando a definição e implantação de um programa integrado para a criação e manutenção de áreas fitossanárias controladas.

A realização integral desta macroatividade é fundamental para a criação de um programa de exportação de produtos hortícolas e frutícolas.

Na elaboração do programa e instituição do Sistema Integrado de Controle deve-se considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- Levantamento das instituições que realizam algum tipo de controle fitossanitário na região, sejam públicas ou privadas.
- Levantamento da capacidade instalada (de laboratórios, rede de coleta de insetos).
- Organização e funcionamento do sistema integrado.
- Definição de procedimentos normativos e operacionais.
- Definição de laboratórios de referência.
- Capacitação dos participantes do programa.
- Sistema de monitoria e avaliação.
- Orçamento e fontes de financiamento.

MACROATIVIDADES 138 E 147: Sistema Integrado de Exportação de Produtos Agrícolas

Referem-se às ações e atividades que devem ser realizadas pela Gerência Executiva do Distrito de Irrigação para a definição e implantação de um sistema integrado de exportação de produtos agrícolas.

Na elaboração do programa e instituição do sistema integrado de exportação e instituição agrícola dever-se-á considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- Levantamento da organização empresarial existente na região.
- Levantamento da capacidade instalada de armazéns, "packing house", sistemas de resfriamento e de transporte.
- Empresas de serviços de resfriamento e de transporte.
- Definição de procedimentos normativos e operacionais.
- Capacitação dos participantes do sistema.
- Perfis de empresas de serviço e de suporte agro-industrial.
- Sistema de monitoria e avaliação.
- Orçamento e fontes de financiamento.

MACROATIVIDADES 139 E 148: Sistema de Qualidade Total

Referem-se às atividades que deverão ser realizadas a nível do Distrito de Irrigação para a definição e implantação de um programa para melhoria da qualidade e produtividade.

O Programa deverá incluir ações e atividades visando a melhoria de procedimentos gerenciais, operativos e produtivos.

A base do programa deverá conter os sistemas mencionados (macroatividade 137 e 138) e os produtos agrícolas prioritários de exportação do Distrito de Irrigação.

MACROATIVIDADE 149: Implantação de Planos, Programas e Convênios

Referem-se às ações e atividades que devem ser desenvolvidas pelo Órgão Executor e pela Gerência Executiva do Distrito de Irrigação para a implantação dos planos e programas de ações integradas, bem como a execução de convênios e contratos.

Entre os planos e programas principais estão os seguintes:

- Plano estratégico de desenvolvimento do Distrito de Irrigação
- Programas de apoio ao Distrito
- Sistema integrado de áreas fitossanitárias controladas
- Sistema integrado de exportação de produtos agrícolas
- Qualidade total

MACROATIVIDADES 150 E 151: Monitoria e Avaliação

Trata-se de um processo contínuo de avaliação das atividades do Programa de Ações Integradas, consistindo na coleta e processamento dos "inputs" e na emissão, distribuição e análise dos relatórios, a ser feita nos diversos níveis previstos no sistema de monitoria e avaliação.

Desta forma, será possível dispor de programações atualizadas, tanto no que se refere às necessidades de recursos, como aos prazos limites para conclusão das principais atividades e, sobretudo, possibilitar que se identifiquem pontos de estrangulamento e que se adotem medidas corretivas, sempre que possível.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade, há um consenso de que o desenvolvimento integral dos Distritos de Irrigação somente será obtido através da sistematização dos processos gerenciais, técnicos, operacionais e produtivos e mediante a coordenação da gestão interinstitucional de todos os participantes da gestão do Distrito de Irrigação, de responsabilidade direta e dos serviços setoriais.

Para a transformação dos Distritos de Irrigação em verdadeiros polos de desenvolvimento é necessário envolver e comprometer a todos os setores que de alguma forma interacionam com o Distrito de Irrigação.

As responsabilidades setoriais devem ser propriamente programadas e adequadamente coordenadas para a obtenção dos resultados esperados. Os compromissos institucionais setoriais podem ser equacionados de acordo com os instrumentos prioritários que devem ser efetivados para o desenvolvimento integral dos Distritos de Irrigação. Esses instrumentos relacionam-se aos aspectos financeiros, legais, informacionais, tecnológicos, organizacionais e gerenciais.

No Quadro 2 apresenta-se uma matriz dos participantes identificados como essenciais para o desenvolvimento de um Distrito de Irrigação e os compromissos que devem assumir de acordo com os instrumentos anteriormente mencionados.

Para iniciar o processo de integração e coordenação com o desenvolvimento regional, o Distrito de Irrigação com o apoio do Órgão Executor (Gestor) deverá organizar, através do Conselho de Administração, o apoio às ações do Distrito de Irrigação.

A integração regional poderá, ser obtida, entre outros, mediante a organização e o funcionamento de um Comitê Interinstitucional.

Entre as funções previstas para o Comitê interinstitucional, estão as seguintes:

- a. Servir de mecanismo de consulta e de apoio às ações do Distrito de Irrigação, principalmente na definição de diretrizes e metas dentro de uma visão holística de desenvolvimento regional.
- b. Promover a integração dos esforços institucionais a nível regional para a solução dos problemas identificados na operacionalização das atividades do Distrito de Irrigação.
- c. Identificar e promover a realização de estudos específicos necessários para a integração das instituições e que extrapolam as ações do Distrito de Irrigação.

- d. Identificar as necessidades e prioridades de atuação dos Órgãos federais, estaduais e municipais, públicos e privados, e promover a sua efetiva participação na área de influência do Distrito de Irrigação.
- e. Identificar fontes de recursos financeiros e promover a elaboração de propostas específicas para a captação desses recursos, em benefício do Distrito e das comunidades envolvidas.
- f. Promover a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento da região de influência do Distrito de Irrigação e utilizá-lo como marco orientador na implementação das ações e execução das atividades prioritárias que devem ser realizadas na região.

Quadro 2 - Matriz para o Desenvolvimento Integral dos Distritos de Irrigação

INSTRUMENTOS / PARTICIPANTES	FINANCEIRO	LEGAL	INFORMACIONAL	TECNOLÓGICO	ORGANIZACIONAL	GERENCIAL
1. Organismo Executor (Federal ou Estadual)	<ul style="list-style-type: none"> - Preparação de recursos - Estimulo à captação de recursos - Identificação de fontes e mecanismos de captação de recursos - Assessoria à elaboração de propostas para captação de recursos - Cobrança da recuperação de investimentos (K, tarifa de água) 	<p>Assessoria no estabelecimento e aplicação de normas</p> <p>Assessoria na constituição jurídica do Distrito</p> <p>Assessoria na definição de Tarifas de Irrigação</p>	<p>Informações sobre: políticas, diretrizes, mercados financeiros, mercados internos e externos, bolsas, publicações de apoio.</p>	<p>Fomento à geração e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos</p> <p>Apoio à implantação de centros de pesquisa</p> <p>Apoio à programas e projetos específicos</p> <p>Financiamento de projetos específicos</p> <p>Apoio para a definição e implantação de programas de capacitação</p> <p>Apoio técnico em equipamentos especializados</p>	<p>Assessoria na organização e funcionamento</p> <p>Assessoria na organização de O + M e serviços de apoio à produção</p> <p>Assessoria na organização de produtores</p> <p>Assessoria para a elaboração do plano estratégico do Distrito de Irrigação</p>	<p>Assessoria na definição de estratégias de terciarização de serviços</p> <p>Assessoria na organização das unidades operativas</p> <p>Assessoria na definição dos procedimentos gerenciais operacionais</p> <p>Assessoria na definição, montagem, operação e manutenção de sistemas de monitoria e avaliação</p>
2. Comitê Intermunicipal do Distrito de Irrigação	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de propostas de apoio financeiro - Apoio na negociação para captação de recursos - Programação e alocação de recursos 	Assessoria na formulação de normas	Difusão de informações	Coordenação de suporte tecnológico	Propostas de sistemas integrados (produção, comercialização, serviços, exportação, controle fitossanitário)	Elaboração do plano estratégico
3. Prefeitura Municipal e Secretarias Estaduais					Programa de apoio em educação, saúde, transporte e outros serviços	Articulação institucional
4. Empresas Consultoras				Apoio técnico na implantação de serviços	Apoio técnico na implantação do Distrito	Apoio técnico na elaboração e implantação de procedimentos gerenciais e operacionais
5. Setor Financeiro (Bancos)	<ul style="list-style-type: none"> - Financiamento do plano de produção e projetos específicos 		Informações de programas de crédito			

Quadro 2 - Matriz para o Desenvolvimento Integral dos Distritos de Irrigação (continuação)

INSTRUMENTOS /PARTICIPANTES	FINANCEIRO	LEGAL	INFORMACIONAL	TECNOLÓGICO	ORGANIZACIONAL	GERENCIAL
6. Instituição de Assistência Técnica			Manutenção do sistema de informações e estatísticas agrícolas	Programas de geração e transferência de tecnologia Programa de capacitação gerencial, tecnológica e produtiva	Organização do sistema de assistência técnica Organização da produção do Distrito	
7. Instituição de Investigaçãode			Sistema de alerta de novas tecnologias	Programa de transferência de tecnologia UODs Programas de capacitação		
8. Instituição de Ensino			Sistema de alerta de cursos de extensão	Geração de tecnologia específica		
9. Setor Produtivo Usuário de Água			Difusão de políticas, instrumentos e normas de irrigação Informações sobre irrigação	Difusão de tecnologias de cultivos e uso racional do solo e da água	Participação na assembleia geral e conselhos de administração e fiscal	
10. Outros Setores Usuários de Água			Difusão de políticas, instrumentos e normas		Participação na assembleia geral do Distrito	
11. Setores de Serviços (máquinas, implementos e insumos)			Informações de serviços e insumos Tabela de custos		Apoio técnico na montagem de patrulhas mecanizadas	
12. Setor de informação de mercado			Operação e manutenção de um sistema de informações de mercado	Capacitação de pessoal		
13. Setor de Comercialização			Apoio técnico na montagem do sistema de informações	Capacitação de pessoal	Apoio técnico na implantação do serviço de comercialização	Apoio técnico à gerência executiva do Distrito
14. Setor de Monitoria e Avaliação			Apoio técnico para montagem do sistema de monitoramento	Desenvolvimento do sistema e capacitação	Desenvolvimento do sistema e capacitação	Relatório de monitoria Relatório de avaliação

CONSTITUENTES

ESTRUTURA SOCIAL

CAPITULO I

OBJETIVO DA SINDICATO PRIMITIVO

Artigo 1º - O presente Sindicato Primitivo, constituído nos termos da legislação em vigor, tem por objectivo a defesa dos interesses dos produtores rurais da zona agrícola, de forma a promover a sua produtividade, produtividade e administração racional, bem como a sua organização, com sede e foro na Associação de Produtores Rurais do Município de ...

ANEXOS

Artigo 2º - O presente Sindicato Primitivo é constituído de acordo com o disposto no Decreto nº 99.491 de 27/05/64, e na legislação complementar, e a sua actividade é desenvolvida em conformidade com o disposto no Regulamento do Município de ...

Artigo 3º - O presente Sindicato Primitivo, desde a sua constituição, tem por objectivo a defesa dos interesses dos produtores rurais da zona agrícola.

Artigo 4º - O presente Sindicato Primitivo é constituído por produtores rurais da zona agrícola, de forma a promover a sua produtividade, produtividade e administração racional, bem como a sua organização, com sede e foro na Associação de Produtores Rurais do Município de ...

Artigo 5º - O presente Sindicato Primitivo é constituído de acordo com o disposto no Decreto nº 99.491 de 27/05/64, e na legislação complementar, e a sua actividade é desenvolvida em conformidade com o disposto no Regulamento do Município de ...

ESTATUTO SOCIAL

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO _____

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS

- Artigo 1º:** O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE _____
doravante designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Projeto de Irrigação _____, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de _____, Estado do _____, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.
- Artigo 2º:** O Projeto de Irrigação _____
doravante denominado apenas PROJETO, foi implantado de acordo com o disposto na Lei nº 6.662, de 25/06/79, no Decreto nº 89.496, de 29/03/84, e na legislação complementar, e destina-se à irrigação de terras em perímetro de aproximadamente _____, localizadas no Município de _____, no Estado do _____.
- Artigo 3º:** O DISTRITO poderá manter escritórios, agências nomear representantes em qualquer Unidade da Federação.
- Artigo 4º:** O DISTRITO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro, aos Associados ou aos dirigentes, nem remunerará os membros do Conselho de Administração e os Associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO, sendo, entretanto, responsáveis pelo cumprimento integral das suas próprias obrigações assumidas para com o Distrito.
- Artigo 5º:** O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

- Artigo 6º:** O DISTRITO tem por objetivo:
- I - administrar, operar e manter, conforme delegação de competência que lhe for conferida, as obras de infra-estrutura de irrigação do PROJETO, de uso comum dos irrigantes, equipamentos de adução, condução e distribuição de água, estação de captação e bombeamento da água, equipamentos de aspersão e irrigação, rede de drenagem, bem como os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO;
 - II - definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando os planos de cultivo e de irrigação previamente aprovados;
 - III - estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do DISTRITO;
 - IV - preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
 - V - orientar os Associados no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água.
- Artigo 7º:** Para o desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:
- I - defender os interesses comuns dos irrigantes e representá-los perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal, seja junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados aos objetivos do DISTRITO;
 - II - representar os órgãos governamentais da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, por delegação de competência, junto aos Associados, nos assuntos e atividades de interesse da coletividade;
 - III - acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social e na execução de programas de assistência social de interesse dos irrigantes;
 - IV - proceder ao zoneamento de áreas nas quais serão implantadas as unidades habitacionais e a infra-estrutura social do DISTRITO;

- V - determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e à preservação do solo e das reservas florestais e ecológicas e estabelecer normas relativas ao controle da poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água;
- VI - orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do Poder Público competente para a execução do PROJETO, com amparo no artigo 5º da Lei nº 6.662, de 25/06/79, celebrando, para tanto, os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;
- VII - propor ao órgão competente, observando as normas legais vigentes, a fixação da tarifa correspondente ao consumo de água, recebê-la dos irrigantes e repassar ao órgão próprio, e a parcela de amortização dos investimentos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum nela inserida;
- VIII - apoiar as ações e criar condições para que os irrigantes possam identificar e se utilizar do crédito para investimentos e custeio agrícola para desenvolver seu processo de produção e comercialização, bem como proporcionar os meios para instalação de postos ou agências bancárias no DISTRITO;
- IX - propor ao Poder Público mediante razões devidamente justificadas a desapropriação, desmembramento ou remembramento dos lotes;
- X - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas regulamentares do DISTRITO;
- XI - participar dos processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como das normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- XII - proporcionar serviços de assistência técnica e extensão rural e de treinamento dos Associados e dos trabalhadores rurais nas atividades de relevância para a comunidade, notadamente nas técnicas de produção irrigada;

Parág. 1º: O DISTRITO, por decisão do Conselho de Administração, poderá delegar parte de suas atribuições, contratando sua execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações capacitadas.

Parág. 2º: Os objetivos e competências do DISTRITO, alinhados nos artigos 6º e 7º, cuja competência originária seja _____ ou de outra entidade do Poder Público federal ou estadual, serão exercitados mediante delegação de competência, nos estritos termos do que for ajustado nos instrumentos jurídicos próprios.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 8º: Poderão se associar ao DISTRITO somente os irrigantes assentados de forma legítima na área do PROJETO, considerando-se como tal as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, conforme a legislação em vigor e as normas internas do DISTRITO, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso;

Parág. Único: A legitimação da condição de irrigante e a admissão como Associado do DISTRITO deverão ocorrer em atos _____ jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de Associado a pessoa que, por qualquer razão, perder a condição de irrigante.

Artigo 9º: A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção dos benefícios assegurados pelo DISTRITO.

Artigo 10º: As condições de inscrição, admissão e transferência dos direitos, bem como os casos de cancelamento e exclusão dos Associados, serão reguladas pelo Regulamento Geral a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º: São direitos dos Associados:

- I - receber em seu lote água para fins de irrigação, em quantidade necessária às suas atividades agrícolas, conforme planos de cultivo e de irrigação aprovados preliminarmente pelo Conselho de Administração;
- II - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- III - concorrer para o cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho do DISTRITO;

- IV - concorrer aos financiamentos obtidos pelo DISTRITO para repasse aos irrigantes, segundo suas reais necessidades e sua capacidade econômico-financeira e, ainda, de acordo com plano previamente aprovado;
- V - amortizar o valor da aquisição do lote e das benfeitorias internas, nas condições, formas e prazos estabelecidos na Lei;
- VI - realizar no seu lote, as obras e benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, ressalvadas aquelas vedadas nas normas internas do DISTRITO ou incompatíveis com o Projeto.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º: São obrigações dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas legais, as deliberações da Assembléia Geral e as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral das normas internas do Distrito;
- II - participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nelas tratadas;
- III - pagar as contribuições estipuladas pelo DISTRITO para cobertura das despesas gerais da entidade;
- IV - desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para agricultura, explorando-o direta ou integralmente;
- V - adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO, para o uso adequado da água e dos equipamentos de irrigação, utilização e conservação do solo, preservação das reservas ecológicas e florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição;
- VI - pagar ao DISTRITO as tarifas estipuladas pelo Poder Público pelo uso da água, amortização dos investimentos das obras de infra-estrutura de uso comum e as despesas de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, e dos equipamentos de irrigação;
- VII - cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;

- VIII - permitir a fiscalização de suas atividades pelos órgãos competentes do DISTRITO e prestar as informações por eles solicitadas;
- IX - alienar, prometer alienar, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo DISTRITO, ou ao próprio DISTRITO, quando não houver pretendente e este aceitar a transação;
- X - submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos referidos no artigo 44, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição de ação judicial.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13º: Constituem recursos do DISTRITO:

- I - o valor das taxas de inscrição pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão;
- II - a contribuição paga pelos Associados;
- III - a receita proveniente da parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, integrante da tarifa de água, em razão da execução pelo DISTRITO de tais ações por delegação do Poder Público;
- IV - a receita da prestação de serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e as suas entidades;
- V - a receita proveniente da sobre-taxa, em percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração, incidente sobre o valor da parcela aludida no inciso III deste artigo, destinada a constituir reserva especial para ser utilizada exclusivamente no custeio da reposição de equipamentos;
- VI - as doações e legados recebidos;
- VII - as subvenções oriundas do Poder Público;
- VIII - outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Artigo 14º: O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º: Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em Lei.

Artigo 16º: Os bens imóveis do DISTRITO só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parág. Único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do DISTRITO, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelos doadores.

CAPÍTULO VIII

REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Artigo 17º: O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

Artigo 18º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

- Artigo 19º: O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Geral, o orçamento-programa do DISTRITO para o exercício seguinte.
- Artigo 20º: O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.
- Artigo 21º: O DISTRITO é obrigado a destinar, das sobras líquidas do exercício:
- 50% (cinquenta por cento) para constituir o fundo de reservas; para aplicação a ser definida pelo Conselho de Administração;
- Artigo 22º: Caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular proposta de aplicação.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

- Artigo 23º: São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:
- I - a Assembléia Geral;
 - II - o Conselho de Administração;
 - III - a Gerência Executiva;
 - IV - o Conselho Fiscal.

- Artigo 24º:** Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da Lei, deste Estatuto, do Regulamento Geral ou das demais normas internas do DISTRITO.
- Artigo 25º:** É vedada a participação no Conselho de Administração na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal, de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.
- Artigo 26º:** São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer conselheiro ou o Gerente Executivo do DISTRITO exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.
- Artigo 27º:** É vedada, ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva, a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Artigo 28º:** A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DISTRITO e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto do DISTRITO e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

- Artigo 29º:** Compete, privativamente, à Assembléa Geral:
- I - eleger ou destituir, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - II - deliberar, anualmente, sobre a prestação de conta da Gerência Executiva, relatório da gestão, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais demonstrações financeiras;
 - III - deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 22, bem como sobre a recomposição das perdas verificadas;
 - IV - aprovar e reformar o Estatuto;
 - V - autorizar a alienação de bens imóveis do DISTRITO;
 - VI - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar suas contas.
- Artigo 30º:** As Assembléas Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas, preferencialmente, pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.
- Parág. Único:** A Assembléa Geral pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, pelo representante do Órgão Executor no Conselho de Administração, por 1/5 dos Associados ou por qualquer Associado, nos casos previstos no Regulamento Geral.
- Artigo 31º:** As Assembléas Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, contados da divulgação do anúncio; não se realizando a Assembléa, notadamente por falta de "quórum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data prevista para a realização da primeira Assembléa, e em terceira convocação, no prazo previsto no edital.
- Artigo 32º:** As deliberações das Assembléas Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do edital, ou que tenha relação direta com a mesma, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no edital.
- Artigo 33º:** A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

- Artigo 34º:** Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 41º deste Estatuto, a Assembléa Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento), dos Associados com direito a voto e em terceira convocação, com qualquer número de Associados.
- Artigo 35º:** Com exceção do disposto no Artigo 41º, as decisões nas Assembléas Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes na Assembléa.
- Artigo 36º:** Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléa Geral.
- Artigo 37º:** Os Associados poderão ser representados nas Assembléas Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembléa.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Artigo 38º:** A Assembléa Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Artigo 29º.
- Artigo 39º:** Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Relatórios da Gerência Executiva, depois de aprovados pelo Conselho de Administração, deverão ser afixadas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléa.

SEÇÃO IV

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Artigo 40º:** A Assembléa Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do DISTRITO que não sejam de competência da Assembléa Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a VII do Artigo 29º.

Artigo 41º: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleição ou destituição de liquidantes ou julgamento de suas contas, somente se instalará, em primeira convocação com a presença dos Associados que representem 3/4 (três quartos), no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias úteis, com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento), sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

Parág. Único: A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto, deverá obedecer às mesmas condições aludidas no Caput desta Cláusula, reduzindo-se o "quórum" mínimo, nos dois casos, para 2/3 (dois terços) dos Associados.

SEÇÃO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 42º: O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição dos membros titulares para o período imediatamente subsequente.

Parág. 1º: A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.

Parág. 2º: Para fins de representação no Conselho de Administração, os Associados se dividem em três grupos distintos: ⁽¹⁾

(1) A divisão e a denominação dos grupos de irrigantes poderão ser alteradas para adequá-los às características de cada Projeto de Irrigação.

- a. PEQUENOS PRODUTORES - possuidores de lotes com cerca de _____ hectares.
- b. MÉDIOS PRODUTORES - possuidores de lotes de aproximadamente _____ hectares.
- c. EMPRESÁRIOS - possuidores de lotes de mais de _____ hectares.

Parág. 3º: O Associado pertencente a determinado grupo, na forma do Parágrafo anterior não poderá votar em candidato a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu;

Parág. 4º: Dos 7 (sete) membros permanentes que compõem o Conselho de Administração, 4 (quatro) serão eleitos exclusivamente por Associados classificados como "Pequenos Produtores, 2 (dois) exclusivamente por Associados classificados como "Médios Produtores" e 1 (um) exclusivamente por Associados Classificados como "Empresários".

Artigo 43º: São atribuições do Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regulamento Geral do DISTRITO, e suas modificações;
- II - estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;
- III - estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV - estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilização pública e atendido o Plano Anual de Produção;
- V - propor ao órgão competente o valor da parcela da tarifa de água correspondente às despesas de operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, a serem incluídas nas tarifas de água, bem como fixar o valor da contribuição para constituição de fundo especial para reposição dos equipamentos;
- VI - estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;
- VI - regulamentar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão executor, a forma de implantação e implementação do processo de recrutamento, dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observada a legislação vigente;

- VII - aprovar o Plano Anual de Produção e definir estratégias de médio e longo prazos para a produção agrícola e a comercialização dos produtos;
- IX - aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos Fundos constituídos na forma dos incisos I, II e III do Artigo 21º.
- X - aprovar o Plano Anual de Trabalho do DISTRITO;
- XI - estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
- XII - estabelecer as normas de prestação de serviços, comercialização e financiamento do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;
- XIII - aprovar as operações e negócios relevantes, a contratação de empresas especializadas e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;
- XIV - convocar as Assembléias Gerais;
- XV - propor à Assembléia Geral a alienação dos imóveis;
- XVI - contratar e dispensar o Gerente Executivo ou a empresa que executará essa atribuição e fixar-lhes remuneração;
- XVII - fixar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
- XVIII - aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo;
- XIX - autorizar o Gerente Executivo a oferecer bens e propriedades do DISTRITO em garantia de transação e empréstimos realizados pelo DISTRITO;
- XX - delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;
- XXI - instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos.
- XXII - opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;
- XXIV - decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

Artigo 44°: O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

Artigo 45°: As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do Distrito.

SEÇÃO VI

GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 46°: A Gerência Executiva é o órgão executivo do DISTRITO, cabendo ao Gerente Executivo administrar os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 47°: A Gerência Executiva poderá ser exercida por pessoa jurídica especialmente contrata ou por profissionais empregados do DISTRITO cujos respectivos nomes, num caso e noutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agricultura irrigada.

Artigo 48°: Compete ao Gerente Executivo:

- I - executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como enviar ao órgão executor, periodicamente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- II - fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração

- III - aprovar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV - designar membros integrantes da Gerência Executiva e fixar suas atribuições;
- V - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI - aprovar o plano de contas e suas alterações;
- VII - representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- VIII - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar penalidades disciplinares aos mesmos;
- IX - movimentar os recursos financeiros e contas bancárias, assinando em conjunto com o administrador responsável pelas atividades financeiras do DISTRITO;
- X - autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, conforme plano e zoneamento previamente aprovados;
- XI - representar os órgãos do Poder Público, nas atividades que forem expressamente delegadas ao DISTRITO;
- XII - secretariar as reuniões do Conselho de Administração

SEÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 49º: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, econômica e financeira do DISTRITO, e será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Associados, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte.

Artigo 50º: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente.

- Artigo 51º: No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requerer a contratação de assessoramento de técnico, contábil ou de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.
- Artigo 52º: São obrigações do Conselho Fiscal:
- I - examinar e aprovar os balancetes do DISTRITO;
 - II - emitir parecer sobre o balanço anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
 - III - examinar os livros e documentos do DISTRITO;
 - IV - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
 - V - submeter as contas do DISTRITO ao exame de auditoria externa independentes;
 - VI - apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DISTRITO, bem como o parecer da auditoria externa independente, aludido no item C acima;
 - VII - acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO.

CAPÍTULO X

PESSOAL

- Artigo 53º: Os empregados do DISTRITO estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração.
- Artigo 54º: A admissão dos empregados no DISTRITO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar.
- Artigo 55º: O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

- Artigo 56º: O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em Lei.
- Artigo 57º: Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, na forma prevista no Artigo 41º e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra associação do mesmo gênero ou a instituição indicada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

RELATIVAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 58º: Integrará também o Conselho de Administração, independente de aprovação pela Assembléia Geral, sem direito a voto, mas com direito a veto nas decisões colegiadas, 1 (um) membro indicado pelo _____
(nome do órgão executor).
- Parág. 1º: O membro indicado pelo órgão executor poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.
- Parág. 2º: O membro indicado pelo órgão executor não poderá exercer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

- Parág. 3º: O direito de veto pleno será exercido pelo prazo de 6 (seis) anos contados da primeira investidura de seus membros permanentes ou até o momento em que o DISTRITO for declarado emancipado, na forma prevista na Lei 6.662/79, caso este evento ocorra antes de decorridos os seis anos, exclusivamente contra decisões que conflitem com a legislação ou com as normas do órgão executor nas matérias relativas:
- I à distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso da água, nelas considerados os valores das parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais especificadas na Lei;
 - II à destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis;
 - III à aplicação dos critérios de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos e da propriedade;
 - IV à proteção ao meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle de poluição;
 - V ao zoneamento das áreas do DISTRITO;
 - VI à operacionalização e manutenção das obras de infra-estrutura de irrigação e de apoio às atividades do DISTRITO;
 - VII a utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;
 - VIII à desvio das finalidades básicas do Projeto de Irrigação;
 - IX a outros itens cuja competência originária esteja afeta, na forma da Lei, ao Poder Público.

Parág. 4º: Após o decurso do prazo de seis anos, ou ocorrendo a emancipação do DISTRITO, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, o direito de veto será restrito e só poderá ser exercido exclusivamente em relação a matéria cuja implementação conflite com a legislação vigente e em decisões que caracterizem manifesto desvirtuamento dos objetivos sociais do DISTRITO, ou em relação às decisões que impliquem na indevida utilização das obras de infra-estrutura de irrigação e seus equipamentos.

91

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

... (text is mirrored and illegible)

- Parág. 5º: A falta de indicação temporária do representante do Órgão Executor não impedirá nova indicação futura, ficando todavia, o representante, impossibilitado de vetar decisões tomadas em reuniões realizadas regularmente, às quais não compareceu voluntariamente depois de convocado.
- Artigo 59º: Poderão ser apresentados à Diretoria do Órgão Executor, por deliberação do Conselho de Administração, recurso contra os vetos, do membro indicado.
- Parág. 1º: É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pelo Órgão Executor.
- Parág. 2º: A forma e condições de veto serão fixadas no Regulamento Geral.
- Artigo 60º: Visando assegurar a renovação anual de parte do Conselho de Administração, a primeira eleição dos Conselheiros será processada da seguinte forma:
- I - os "Pequenos Produtores" elegerão um membro para o mandato de um ano; dois membros para o mandato de dois anos e um membro para o mandato de três anos;
 - II - os "Médios Produtores" elegerão um membro para o mandato de um ano e um membro para o mandato de três anos;
 - III - os "Empresários" elegerão um membro para o mandato de três anos.
- Parág. Único: Permanecerão vagos os cargos cuja eleição seja de competência de grupos de Associados ainda não instalados no DISTRITO.
- Artigo 61º: Os membros do Conselho de Administração eleitos para o período de um e dois anos, poderão ser reeleitos para o período imediatamente subsequente, aplicando-se a regra do Artigo 42º para os períodos posteriores.

Artigo 62°:

Até a conclusão do assentamento de todos os irrigantes na área de abrangência do Projeto, poderá não se aplicar o disposto no Artigo 25°, desde que, a exceção seja formalmente aprovada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembléia Geral.

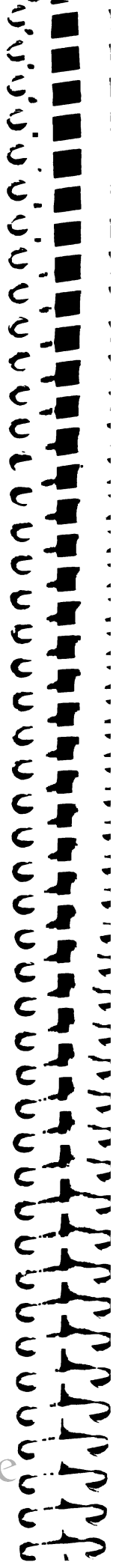
SEÇÃO II

RELATIVAS AOS OBJETIVOS

Artigo 63°:

Até que os irrigantes se organizem convenientemente, seja em cooperativas, associações ou outras entidades e até que o DISTRITO disponha de rede de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de forma que a comunidade seja atendida nas suas necessidades, poderá o DISTRITO:

- I - promover a venda da produção agropecuária do DISTRITO nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- II - adquirir em nome próprio sementes, insumos básicos, materiais de consumo e outros produtos necessários às atividades dos Associados repassando-os aos irrigantes por venda direta;
- III - construir e/ou administrar armazéns, depósitos, silos e outras benfeitorias para estocagem da produção dos Associados;
- IV - organizar o sistema de transporte de produção;
- V - instalar e operacionalizar unidades de beneficiamento de sementes;
- VI - explorar comércio em geral, notadamente o de produtos utilizados ou consumidos pelos irrigantes;
- VII - prestar serviços de qualquer natureza aos irrigantes e habitantes do DISTRITO;
- VIII - organizar e manter à disposição dos irrigantes serviços e equipamentos de mecanização agropecuária;
- IX - coordenar ou executar diretamente, quando possível, a construção de casas residenciais, alojamentos e demais instalações para ocupação pelos irrigantes e pelos empregados do DISTRITO.



...a la ... de ...
...a la ... de ...
...a la ... de ...

SECCION II

ARTICULO 1

...a la ... de ...
...a la ... de ...
...a la ... de ...

...a la ... de ...
...a la ... de ...

...a la ... de ...
...a la ... de ...

...a la ... de ...
...a la ... de ...

...a la ... de ...

...a la ... de ...

...a la ... de ...
...a la ... de ...

...a la ... de ...

...a la ... de ...
...a la ... de ...

...a la ... de ...
...a la ... de ...
...a la ... de ...

Parág. Único

O Conselho de Administração, no prazo máximo de 1 (um) ano de constituição do DISTRITO, deverá convocar a Assembléia Geral para que os irrigantes deliberem sobre a organização de um e/ou mais entidades para a execução das atribuições alinhadas nos incisos I a IX deste Artigo.

SEÇÃO III

RELATIVAS ÀS NORMAS INTERNAS

Artigo 64°:

O Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição do DISTRITO, deverá aprovar o Regulamento Geral do DISTRITO e divulgá-lo entre os Associados.

Artigo 65°:

O Conselho de Administração indicará a pessoa responsável pela assinatura em conjunto com o Gerente Executivo para movimentação dos recursos financeiros e contas bancárias do DISTRITO, até que seja aprovado o Regulamento Geral e definidos os cargos administrativos, técnicos e financeiros.

ANEXO A

**CONTRATO ENTRE O ÓRGÃO EXECUTOR
E O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 _____ (ÓRGÃO EXECUTOR)

_____ E O
 DISTRITO DE IRRIGAÇÃO

VISANDO DELEGAR COMPETÊNCIA A ESTE
 ÚLTIMO COM RELAÇÃO À IMPLANTAÇÃO
 DO PROJETO _____

O (caracterizar o Órgão Executor)

_____ neste ato
 representado por seu _____, doravante
 denominado _____, e o DISTRITO DE
 IRRIGAÇÃO DE _____, associação civil de
 direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório competente, sediado no
 Município de _____, Estado de _____, representado
 neste ato pelo seu Gerente Executivo
 _____, devidamente autorizado
 pelo Conselho de Administração na reunião realizada em ____/____/____, doravante designado
 DISTRITO

CONSIDERANDO:

Que o PROJETO, situado no Município de _____, Estado de
 _____, tem por objetivo a implantação de um perímetro público de irrigação numa
 área de, aproximadamente, _____ hectares, com fornecimento hídrico aos lotes
 através da água captada do rio _____;

Que o DISTRITO, reúne, a juízo do _____ (Órgão Executor) _____,
 características satisfatórias para participar na implantação do PROJETO, como associação de irrigantes
 aludida na consideração precedente;

Que o DISTRITO manifesta a sua intenção de atuar em estrito acordo com os termos do presente
 contrato.

RESOLVEM:

celebrar o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O _____ (Órgão Executor) _____, através do presente instrumento, delega ao DISTRITO e este concorda em assumir a partir desta data, de pleno direito, a competência originária que dispõe o _____ por força da titulação em relação à terra e em razão do estabelecido na vigente legislação sobre a irrigação, para:

- a. administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum adscritas ao perímetro do PROJETO, compreendendo o Sistema Hidráulico Principal, constituído pelo canal de captação, estações de bombeamento, principal e secundárias, canais e equipamentos de adução, condução e distribuição até o limite de cada lote e demais estruturas de uso comum utilizadas na distribuição da água, inclusive a rede de drenagem;
- b. administrar e medir a distribuição da água entre os irrigantes, preservando sua função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública;
- c. administrar e manter os imóveis administrativos e de apoio operacional;
- d. administrar os recursos financeiros alocados pelo _____ (Órgão Executor) _____ ao Fundo de Apoio à Operação Inicial;
- e. promover a recuperação e, quando necessário, a reposição de máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos de uso comum do PROJETO;
- f. receber dos irrigantes as tarifas decorrentes do uso da água;
- g. intervir, junto aos irrigantes, no sentido de fazer cumprir a legislação aplicável aos perímetros irrigados, bem como as normas de funcionamento do PROJETO estabelecidas pelo _____ (Órgão Executor) _____;
- h. aplicar os processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios estabelecidos pelo _____ (Órgão Executor) _____;
- i. fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades pela inobservância da legislação e das normas de funcionamento do PROJETO;

- j. proceder ao zoneamento das áreas nas quais serão implantadas as unidades habitacionais e as infra-estruturas de apoio e social do PROJETO, bem como das áreas destinadas às empresas comerciais, agroindustriais e de prestação de serviços;
- k. propiciar serviços de assistência técnica e social aos irrigantes e o treinamento nas atividades de relevância para a comunidade, notadamente nas técnicas de produção agrícola sob irrigação;
- l. determinar a adoção das providências necessárias à proteção do meio ambiente e preservação do solo e das reservas florestais e ecológicas e estabelecer normas relativas ao controle da poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÕES DELEGADAS

Na gestão dos recursos hídricos e das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, o DISTRITO obriga-se a:

- a. estabelecer, de forma consensuada com os irrigantes e em conformidade com as normas de funcionamento do PROJETO, as diretrizes básicas do PROJETO e comentar a elaboração dos planos de produção agrícola anuais, observada a disponibilidade hídrica;
- b. elaborar as programações de distribuição da água aos irrigantes, compatibilizando-as com os planos de produção agrícola;
- c. celebrar com cada irrigante, contrato de fornecimento de água de acordo com modelo aprovado pelo _____ (Órgão Executor) _____;
- d. administrar o Fundo de Apoio à Operação Inicial do PROJETO;
- e. instituir e administrar um Fundo essencial para reposição de equipamentos, a ser constituído com recursos arrecadados dos próprios irrigantes;
- f. repassar ao _____ (Órgão Executor) _____, na forma e condições estipuladas, as parcelas relativas à amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum inserida na tarifa de água;

- g. promover entre os irrigantes a observância de práticas de racionalidade econômica e ambiental na utilização dos recursos hídricos e dos solos irrigáveis;
- h. contratar com empresas especializadas a operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum, bem como os serviços de assistência aos irrigantes, durante o período de maturação do PROJETO, mediante termo de referência e procedimento de contratação aprovado pelo _____ (Órgão Executor) _____;
- i. não realizar nas obras de infra-estrutura comum de irrigação, modificações substanciais sem prévio e expreso consentimento do _____ (Órgão Executor) _____, realizando, entretanto, prontamente, todos os reparos que se fizerem necessários à manutenção do pleno fornecimento de água aos irrigantes;
- k. facultar a realização das inspeções que o _____ (Órgão Executor) _____ julgar necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a que se refere o item "I" desta cláusula poderão ser executados, no todo ou em parte diretamente pelo DISTRITO, antes do término do período de maturação do PROJETO, desde que, a juízo do _____ (Órgão Executor) _____, o DISTRITO apresente as condições necessárias para sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO _____

São obrigações do _____:

- a. manter como norma de seleção e assentamento no perímetro do PROJETO a obrigatoriedade dos irrigantes de se associarem ao DISTRITO, como requisito inerente à condição legítima de irrigante assentado;
- b. prosseguir, conforme o programa de implantação do PROJETO, a construção das obras de infra-estrutura do perímetro de irrigação incluindo: (1) as infra-estruturas de irrigação de uso comum, básicas e prediais; (2) as infra-estruturas sociais de uso comum; e (3) as infra-estruturas parcelares de irrigação nas glebas destinadas a lotes familiares;

- c. entregar ao DISTRITO, conforme programas, regimes de cessão e procedimentos a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes, as obras de infra-estrutura de uso comum, básicas e prediais, cuja operação e manutenção lhe seja delegada conforme o disposto no presente contrato;
- d. assegurar o fornecimento de água ao PROJETO, conforme as normas de funcionamento do PROJETO e os programas de irrigação aprovados;
- e. comunicar ao DISTRITO as tarifas de água a serem aplicadas, nos termos estipulados na Cláusula Quarta;
- f. no financiamento das funções delegadas ao DISTRITO referentes à gestão da água, administração, operação e manutenção das infra-estruturas, o _____ (Órgão Executor) _____ participará exclusivamente mediante o repasse ao DISTRITO de recursos financeiros para constituição do Fundo de Apoio à Operação Inicial aludido na letra "d" da Cláusula Primeira, entendendo-se que os custos restantes decorrentes do exercício destas funções são de conta dos irrigantes e, conseqüentemente, coletáveis pelo DISTRITO através da cobrança da tarifa de água. O Fundo aludido nesta alínea corresponderá aos seguintes percentuais: no primeiro ano após o assentamento do primeiro grupo de irrigantes, a 100% (cem por cento) do total das despesas; no segundo ano a 70% (setenta por cento), e no terceiro ano a 40% (quarenta por cento),
- g. no financiamento das funções delegadas ao DISTRITO referentes à execução de programas de assistência aos irrigantes, serão de responsabilidade do _____ (Órgão Executor) _____: (1) os custos dos serviços de terceiros a serem contratados pelo DISTRITO, e (2) as despesas internas do DISTRITO correspondentes ao exercício destas funções durante o período de maturação do PROJETO que não será superior a 6 (seis) meses após o assentamento do último grupo de irrigantes;
- h. custear ao primeiro ano de organização do DISTRITO, um programa de desenvolvimento institucional do mesmo, consistente na provisão de consultoria de apoio e treinamento de pessoal a ser elaborado conjuntamente pelas partes contratantes;
- i. fixar em 30 (trinta) anos o prazo máximo de amortização dos investimentos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum.



El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

El presente programa tiene como finalidad...

CLÁUSULA QUARTA - TARIFA DE ÁGUA

O cálculo e a fixação do valor da tarifa de água obedecerão às disposições contidas na Seção III, Artigo 43º do Decreto Federal nº 89.496, de 29/03/84, que regulamenta a Lei nº 6.662/79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O _____ (Órgão Executor) _____ comunicará ao DISTRITO, oportunamente, o valor da tarifa de água, bem como as parcelas nela contida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DISTRITO repassará ao _____ (Órgão Executor) _____, a parcela indicada no inciso I, Artigo 43º do Decreto acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inadimplência no pagamento das tarifas, o DISTRITO aplicará aos irrigantes as penalidades e sanções previstas na lei, nas normas internas do PROJETO, no Estatuto do DISTRITO e no contrato individual de fornecimento assinado com os irrigantes.

CLÁUSULA QUINTA - REPRESENTAÇÃO DO _____ (ÓRGÃO EXECUTOR) _____ NO DISTRITO

As partes contratantes se obrigam a manter um representante do _____ (Órgão Executor) _____ como membro do Conselho de Administração do DISTRITO, sem direito a voto mas com direito a veto quanto às matérias indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As matérias sujeitas ao veto do Conselheiro representante do _____ (Órgão Executor) _____ são aquelas relacionadas diretamente com:

- a. o desempenho das competências e funções delegadas ao DISTRITO mediante este contrato e das quais vierem a ser delegadas mediante futuros termos aditivos;
- b. desvio das finalidades básicas do PROJETO;

- c. utilização do DISTRITO para fins diversos dos seus objetivos sociais;
- d. outros assuntos cuja competência originária esteja afeta, na forma da Lei, ao _____ (Órgão Executor), ou ao Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DISTRITO, por deliberação do seu Conselho de Administração, poderá apresentar recursos ao _____ (Órgão Executor) _____ contra os vetos exercidos pelo Conselheiro representante deste.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

As partes contratadas elaborarão de comum acordo, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor do presente contrato, um documento que estabeleça os procedimentos a nível operacional, necessários para a sua execução, sendo que tal documento, uma vez assinado pelas partes, passará a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição. O documento em pauta será elaborado levando em conta as seguintes estipulações de caráter geral relativos à execução do presente contrato:

- a. o _____ (Órgão Executor) _____ fornecerá ao DISTRITO a documentação, ou o acesso à documentação do PROJETO, tanto a já existente, quanto a que for produzida no futuro, incluindo a relativa a: (1) estudos relativos à formulação básica e à viabilidade técnico-econômica; (2) normas de funcionamento do Projeto, que integrará, entre outras, as relativas à programação de irrigação, ao assentamento de irrigantes, à operação/manutenção das infra-estruturas, e às medidas sobre proteção ambiental; (3) os projetos de engenharia básicos e executivos; e (4) a atualização periódica das previsões referentes à implantação do PROJETO, incluindo, especialmente, as relacionadas diretamente com as funções delegadas ao DISTRITO;
- b. o DISTRITO, com base nessa informação, elaborará e _____ o Plano Operativo Anual (POA), que deverá descrever de forma sistematizada, baseada em cronogramas físico-financeiros e material explicativo adequado, as atividades a serem executadas, incluindo, com especial detalhamento, as relativas às funções delegadas;

- c. o _____ (Órgão Executor) _____ comunicará, anualmente, ao DISTRITO, e sempre que ocorram mudanças, os componentes relativos à tarifa de água e às orientações relativas à administração do Fundo de Apoio à Operação Inicial;
- d. o DISTRITO preparará e submeterá à aprovação do _____ (Órgão Executor) _____: (1) os termos de referência propostos para a contratação de serviços especializados, relativos à gestão da água, notadamente os referentes à operação e manutenção de infra-estrutura; (2) o Plano Anual de Demanda de Água - PADA, baseado em previsões de exploração agrícola especialmente levantadas; e (3) a Programação da Irrigação, por glebas e setores do PROJETO, estabelecida sobre horizonte de previsão adequada à operacionalização do Sistema Hidráulico Principal e das infra-estruturas a nível de glebas;
- e. o _____ (Órgão Executor) _____ comunicará ao DISTRITO os termos de referência relativos à função delegada de fiscalização da observância da norma de funcionamento do PROJETO;
- f. o DISTRITO se obriga a adotar normas próprias de licitação e contratação para aquisição de bens e serviços, aplicável na execução do presente contrato;
- g. as partes contratantes obrigam-se a regulamentar o regime de cessão de uso das infra-estruturas cuja administração, conservação, operação e manutenção ficam delegadas ao DISTRITO, tanto no que se refere à formalização do seu repasse para uso, às condições de uso e responsabilidades assumidas;
- h. as partes contratantes se obrigam a regulamentar o exercício do direito de veto do representante do _____ (Órgão Executor) _____ no Conselho de Administração do DISTRITO;
- i. nenhum servidor público ou empregado de órgãos ou entidades da administração direta e indireta dos Governos Federal, Estadual ou Municipal poderá ser indicado para se tornar irrigante ou beneficiar-se de qualquer forma das vantagens concedidas por força do presente contrato por ato de liberalidade dos administradores, não se aplicando esta restrição aos casos onde o beneficiário esteja amparado por direito legítimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENS CONCEDIDOS EM COMODATO

O _____ (Órgão Executor) _____ poderá ceder ao DISTRITO, em regime de comodato, regido pelos Artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, bens móveis, veículos, equipamentos e máquinas, e outros bens de qualquer natureza que dispuser, os quais serão oportunamente arrolados e as condições ajustadas em documento específico, que, depois de assinado pelas partes contratantes, passará a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente no desempenho das atividades próprias do DISTRITO, sob pena de serem imediatamente retomados pelo _____ (Órgão Executor) _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DISTRITO deverá utilizar os bens que lhe forem cedidos pelo _____ (Órgão Executor) _____ em comodato como se seus fossem, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O DISTRITO, através de seu representante legal, firmará Termo de Responsabilidade referente a todos os bens móveis confiados a sua administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O DISTRITO, se responsabilizará pela indenização de eventuais danos e prejuízos ocorridos em bens do _____ (Órgão Executor) _____ que estejam sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais baixas de bens poderão ser solicitadas ao _____ (Órgão Executor) _____ mediante justificativa do DISTRITO, instruída de laudo, sendo facultado ao _____ anuir com a dispensa de indenização se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: O DISTRITO se responsabiliza pela indenização de prejuízos causados a terceiros em decorrência da utilização dos bens cedidos em comodato, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passivo e principal devedor, com exclusão do _____ (Órgão Executor) _____, quando denunciado à lide.

CLÁUSULA OITAVA - BENS DOADOS

Os bens transferidos ao DISTRITO por doação do _____ (Órgão Executor) _____ deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades do próprio DISTRITO ou em apoio às atividades dos irrigantes, constituindo-se essa exigência, em encargo na forma estabelecida no Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a alienação, pelo DISTRITO, dos bens recebidos em doação antes de expirado prazo razoável de vida útil dos mesmos, ressalvados os casos de alienação em operação casada com a compra de outros semelhantes ou de melhor utilidade para o DISTRITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DISTRITO manterá os bens doados a salvo de penhoras, seqüestros, arrestos ou gravames de qualquer espécie, obrigando-se a oferecer bens de sua propriedade livres de encargos, quando ocorrerem as hipóteses aqui previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, implicará em imediata revogação da doação, nos termos da legislação vigente, retornando os bens doados ao patrimônio do _____ (Órgão Executor) _____.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DISTRITO prestará contas trimestralmente ao _____ (Órgão Executor) _____, dos recursos recebidos para o cumprimento das funções delegadas, bem como das receitas provenientes da cobrança das tarifas de água e das parcelas de amortização da aquisição do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A fiscalização e auditoria da execução das atividades delegadas ao DISTRITO e de suas contas, será efetuada pelo _____ (Órgão Executor) _____, sempre que julgar conveniente, para o que o DISTRITO deverá manter registros contábeis atualizados e demonstrativos dos recursos recebidos e de sua aplicação nas atividades delegadas, não sendo permitido ao DISTRITO deixar de atender qualquer solicitação nesse sentido formulada pelo _____ (Órgão Executor) _____ ou empresa por este indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PRAZO

Este contrato terá validade a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, ficando prorrogado, por iguais períodos mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado por acordo das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de _____, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, assinam as partes este contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 19

TESTEMUNHAS:

1. _____

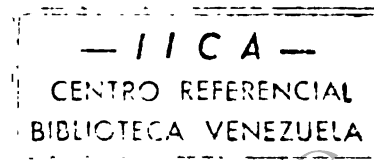
Nome:

CPF.:

2. _____

Nome:

CPF.:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO DE
 IRRIGAÇÃO _____
 E O IRRIGANTE, SR. _____

O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE _____

doravante denominado simplesmente DISTRITO, nesta ao representado por seu Gerente Executivo,
 Sr. _____ e o Sr.
 _____, (nacionalidade) _____,
 _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____,
 Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, CPF nº
 _____, doravante denominado simplesmente IRRIGANTE

CONSIDERANDO:

Que o DISTRITO recebeu do _____, (Órgão Executor _____),
 delegação de competência para administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura, bem como a
 distribuição da água para fins de irrigação e a cobrança da tarifa de água do projeto hidroagrícola
 denominado Projeto _____.

Que o IRRIGANTE encontra-se regularmente assentado no perímetro do citado Projeto e é detentor
 da _____ (posse/propriedade) _____ do lote de terreno nº _____,
 da gleba _____, destinado à produção agrícola;

Que o IRRIGANTE é associado ao DISTRITO e nele foi matriculado sob o nº _____,
 em ___ / ___ / ___.

RESOLVEM:

de comum acordo entre si, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de água para irrigação,
 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente contrato é o fornecimento de água pelo DISTRITO ao IRRIGANTE, em quantidade suficiente para que este possa desenvolver regularmente a exploração de atividade agrícola em seu lote, com _____ hectares de superfície.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A produção agrícola a ser desenvolvida pelo IRRIGANTE e o volume de água a ser fornecido pelo DISTRITO serão estabelecidos anualmente entre as partes e serão consubstanciados no Plano Anual de Produção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do fornecimento de água da forma aludida na Cláusula Primeira, são, também, obrigações do DISTRITO:

- I – instalar e manter em funcionamento aparelho medidor de consumo no ponto de tomada de água do lote do IRRIGANTE, ou estabelecer outra forma segura de controle do consumo;
- II – apresentar ao IRRIGANTE, semestralmente de acordo com o plano de exploração e colheita, a conta relativa ao consumo de água, fixando o vencimento, para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a apresentação;
- III – fixar o valor da tarifa de água na forma preconizada na Lei nº 6.662/79, e no Decreto nº 89.496/84 que a regulamente.

CLAUSULA TERCEIRA

São obrigações do IRRIGANTE:

- I – manter-se na condição de associado do distrito, e cumprir a legislação vigente e as obrigações consignadas no Estatuto e nas normas internas;
- II – apresentar ao DISTRITO, nas épocas previamente definidas, o plano de produção agrícola a ser desenvolvido no seu lote, na safra subsequente, de forma a possibilitar ao DISTRITO estabelecer a quantidade de água a lhe ser fornecida;

- III - utilizar a água exclusivamente para irrigação do seu lote;
- IV - adotar todas as providências recomendadas pelo DISTRITO no que se refere à preservação da função social, racionalidade econômica e utilidade pública da água, bem como para a manutenção da boa qualidade da mesma;
- V - manter seus equipamentos de irrigação em perfeito estado de funcionamento e regulação, impedindo o desperdício ou má utilização da água;
- VI - permitir que o DISTRITO realize a fiscalização da água, do funcionamento dos equipamentos e das atividades desenvolvidas pelo IRRIGANTE em seu lote;
- VII - acionar os equipamento de irrigação exclusivamente nos horários pré-estabelecidos pelo DISTRITO;
- VIII - pagar ao DISTRITO as importâncias consignadas nas contas de fornecimento de água;
- IX - pagar ao DISTRITO as importâncias estipuladas para constituição do fundo de reposição de equipamentos;
- X - pagar a tarifa de água no valor pactuado, mesmo no caso em que, colocada a água à sua disposição, o consumo não venha a atingir a quota estabelecida;
- XI - reduzir o consumo de água, na proporção que lhe for recomendada, sempre que, a juízo do DISTRITO, houver razão justificada;
- XII - efetuar em seu lote as obras necessárias ao recebimento e utilização da água, bem como as obras de drenagem;
- XIII - adotar as práticas recomendadas para manutenção do solo livre da erosão, salinização e outros danos congêneres;
- XIV - responsabilizar-se pela correta destinação das águas servidas oriundas de suas terras irrigadas, de forma a não prejudicar as atividades dos lotes vizinhos;
- XV - desenvolver e executar qualquer programa de conservação e manejo de água que venha a ser solicitado pelo DISTRITO;
- XVI - manter registro anual com estimativas do uso da terra e da produção das culturas, bem como elaborar os relatórios solicitados ou prestar as informações necessárias a sua elaboração pelo DISTRITO.

CLÁUSULA QUARTA

O DISTRITO poderá interromper temporariamente o fornecimento de água ao IRRIGANTE ou suspendê-lo definitivamente, independentemente de notificação prévia, no caso de descumprimento das obrigações legais, ou das disposições estipuladas no Estatuto e nas normas internas, ou ainda qualquer obrigação estipulada no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A falta de pagamento das importâncias devidas pelo IRRIGANTE nas datas aprazadas, ensejará a incidência da multa de mora de 10% sobre o valor devido, após ter sido corrigido monetariamente, dos juros de 1% ao mês ou fração e do reajuste monetário de acordo com índice oficial adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- I - inadimplência de qualquer das partes em relação às obrigações legais e as ajustadas neste instrumento, especialmente por falta de pagamento da tarifa de água, uso indevido da água ou não utilização do lote para fins de exploração agrícola;
- II - perda da condição de irrigante e de associado do DISTRITO;
- III - retomada do lote do IRRIGANTE por parte do Poder Público;
- IV - rescisão do contrato de delegação de competência celebrado entre o _____ (ÓRGÃO EXECUTOR) _____ e o DISTRITO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão por inadimplência de qualquer das partes em relação às suas obrigações, a parte infratora ficará sujeita a ressarcir as perdas e danos sofridas pela parte inocente, incorrendo, ainda, no pagamento da multa rescisória em importância equivalente a três vezes o valor da tarifa de água anual.

CLÁUSULA OITAVA

Em decorrência de força maior ou caso fortuito, como, por exemplo, escassez de água em razão da seca, colapso no funcionamento das bombas adutoras ou no fornecimento de energia elétrica e outras situações similares, é facultado ao DISTRITO reduzir proporcionalmente a distribuição da água, ou interromper o fornecimento, se necessário for, não se constituindo este fato razão para rescisão do contrato ou pagamento de perdas e danos, ressalvada a interrupção total do fornecimento da água por período superior a seis meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo interrupção total do fornecimento, o IRRIGANTE estará dispensado de pagar a tarifa de água, até que se estabeleça a distribuição da água em quantidade suficiente para o desenvolvimento da exploração agrícola do lote.

CLÁUSULA NONA

As condições pactuadas neste contrato obrigam as partes de seus sucessores legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

As condições do presente contrato somente poderão ser modificadas através de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Integram o presente contrato, como se nele fossem transcritas, as normas operacionais e administrativas do DISTRITO relacionadas com a utilização da água pelo IRRIGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de _____ como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, de _____ de 199__.

p/ DISTRITO DE IRRIGAÇÃO

p/ DISTRITO IRRIGANTE

TESTEMUNHAS:

— I I C A —
CENTRO REFERENCIAL
BIBLIOTECA VENEZUELA

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA
SHIS Q15, CONJUNTO 9, BLOCO D, COMÉRCIO LOCAL, CEP 71615-090, BRASÍLIA, DF, BRASIL
CAIXA POSTAL 02995, CEP 71609-970, TELEFONE: (061) 248-5477, FAX: (061) 248-5807
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: IICA-BRASIL RNP (INTERNET) lica@cr-df.mp.br

Digitized by Google